



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA INSTITUTO DE
CIÊNCIAS DA SOCIEDADE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
DA SOCIEDADE**

ADAILSON VIANA SOARES

O CRIME E SUAS MOTIVAÇÕES: Uma análise empírica

**SANTARÉM – PA
2024**

ADAILSON VIANA SOARES

O CRIME E SUAS MOTIVAÇÕES: Uma análise empírica

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade do Instituto de Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências da Sociedade.
Linha 2: Políticas Públicas e Estratégias de Desenvolvimento Regional.
Orientador: Prof. Dr. Jarsen Luís Castro Guimarães

**SANTARÉM – PA
2024**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/UFOPA

S676c Soares, Adailson Viana
O crime e suas motivações: Uma análise empírica. / Adailson Viana Soares. -Santa-rém, 2024.
118 p.
Inclui bibliografias.

Orientador: Jarsen Luís Castro Guimarães.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade.

1. Motivações - Crime. 2. Teorias - Crime. 3. Empirismo. 4. Políticas públicas. I. Guimarães, Jarsen Luís Castro, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 345.81



ATA DE DEFESA DE TESE Nº 99 / 2024 - PPGCS (11.01.08.08)

Nº do Protocolo: 23204.003714/2024-64

Santarém-PA, 07 de março de 2024.

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na UFOPA- Campus de Santarém, Link(sala) <https://meet.google.com/dsc-wvsb-uwq>, instalou-se a banca examinadora de dissertação de mestrado do aluno Adailson Viana Soares. A banca examinadora foi composta pelos professores Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães, UFOPA, (Presidente), Dra. Edna Ferreira Coelho Galvão, UEPA - examinadora externa, Dr. Abner Vilhena de Carvalho, UFOPA- examinador interno e Dra. Ednea do Nascimento Carvalho, UFOPA-examinadora interna. Deu-se início a abertura dos trabalhos, por parte do Orientador, que, após apresentar os membros da banca examinadora e esclarecer a tramitação da defesa, passou de imediato ao mestrando para que iniciasse a apresentação da dissertação, intitulada "O CRIME E SUAS MOTIVAÇÕES: uma análise empírica?", marcando um tempo de 30 minutos para a apresentação. Concluída a exposição, o Prof. Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães, presidente, passou a palavra aos examinadores, para arguirem o candidato. Após as considerações sobre o trabalho em julgamento, a banca se reuniu por vídeo chamada e deliberou que o discente foi **APROVADO** na sua defesa de dissertação de mestrado, conforme as normas vigentes na Universidade Federal do Oeste do Pará. A versão final da dissertação deverá ser concluída no prazo de trinta dias, contendo as modificações sugeridas pela banca examinadora e constante na folha de correção anexa, sob pena de o (a) candidato(a) não obter o título se não cumprir as exigências acima. Para efeito legal segue a presente ata assinada pelo professor orientador, pelos professores avaliadores e pelo mestrando.

Prof. Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães (Presidente)

Prof(a). Dra. Edna Ferreira Coelho Galvão (Examinador Externo)

Prof. Dr. Abner Vilhena de Carvalho (Examinador Interno)

Prof(a). Dra. Ednea do Nascimento Carvalho (Examinador Interno)

Adailson Viana Soares (Discente)

(Assinado digitalmente em 11/03/2024 14:18)
ABNER VILHENA DE CARVALHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICS (11.01.08)
Matrícula: 2606626

(Assinado digitalmente em 08/03/2024 10:50)
EDNEA DO NASCIMENTO CARVALHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICED (11.01.07)
Matrícula: 1713679

(Assinado digitalmente em 07/03/2024 16:21)
JARSEN LUIS CASTRO GUIMARAES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICS (11.01.08)
Matrícula: 1190535

(Assinado digitalmente em 07/03/2024 16:30)
ADAILSON VIANA SOARES
DISCENTE
Matrícula: 2021102113

(Assinado digitalmente em 17/03/2024 20:47)
EDNA FERREIRA COELHO GALVAO
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 872.588.037-34

Aos meus familiares pelo aconchego, apoio,
carinho e motivação.

AGRADECIMENTO

Aos meu Pai e minha Mãe, José Ronaldo Soares e Francisca Viana Soares, também mestres, mas em gerir os recursos escassos e na multiplicação do carinho e da atenção a cada um dos meus irmãos e irmãs (que não vou nominar aqui por sermos muitos), a quem também agradeço de coração.

Ao meu BEM mais precioso, minhas filhas Anabelle Larissa, Isadora Cristina e Paula Emanuele, com quem mais do que relação de pai e filhas, construímos uma relação de cumplicidade, de carinho, de amor, de confiança e troca, que só fortalece cada vez mais o grande prazer da experiência de ser pai, muito obrigado por me possibilitar essa maravilhosa experiências meus amores.

Ao meu amigo de muitas conversas e trocas de ideias Prof. Jarsen Guimarães, com quem sempre terei assuntos pendentes esperando por um bom debate. Como diz Guimarães Rosa “Amigo, para mim, é só isto: é a pessoa com quem a gente gosta de conversar, do igual o igual, desarmado”, obrigado pela parceria amigo.

Ao professor Abner Vilhena pelas preciosas dicas e orientações e conversas que sempre enriquecem nosso percurso.

A Profa. Ednea Carvalho, pela preciosa ajuda.

A Profa. Edna Ferreira Coelho Galvão pela disposição em ajudar nesse percurso.

Aos colegas da Coordenação Acadêmica do ICS, parceiros e parceiras de longas datas e embates.

Um crime bem-sucedido e favorecido pela sorte, é
chamado de virtude.
(Sêneca)

RESUMO

Estudos sobre o crime têm revelado uma crescente complexidade e múltiplas facetas que vem desafiando sobremaneira as estruturas tradicionais de investigação e prevenção. Investigações sobre as raízes e evolução do fenômeno da criminalidade têm demonstrado que a evolução econômica e a complexidade social a qual as sociedades vem experimentando ao longo do processo histórico, aliadas as disparidades sociais entre outros fenômenos sociais, evidenciam que, na medida em que estruturas sociais evoluem e adquirem contornos mais complexos, a prática do crime também evolui e se complexifica na mesma proporção. Nesse cenário, estudar o crime e as dinâmicas das motivações por trás das atividades criminosas, torna-se crucial para compreender as diversas facetas que compõe o ato criminoso e assim desenvolver estratégias eficazes de prevenção e combate. O presente trabalho parte de uma pesquisa bibliográfica aplicada e analítica que, a partir de uma visão multifocal e integrada, visa aprofundar a compreensão das motivações subjacentes ao fenômeno da criminalidade, investigando suas raízes e evolução, a fim de fornecer uma reflexão teórica e empírica que ajude nas formulações de políticas públicas e estratégias de prevenção focadas nas motivações criminosas. Em síntese, a perspectiva multidisciplinar adotada neste estudo emerge como uma possibilidade de compreensão das motivações do crime. Ao integrar elementos históricos, socioeconômicos e sociais, esse enfoque proporciona uma visão abrangente da complexidade do fenômeno criminal, aprimorando a compreensão e apontando possibilidades para estratégias mais eficazes de prevenção e combate ao crime.

PALAVRAS CHAVES: Motivações, Teorias do crime, Empirismo e Políticas públicas.

ABSTRACT

Studies on crime have revealed a growing complexity and multiple facets that significantly challenge traditional structures of investigation and prevention. Investigations into the roots and evolution of the phenomenon of criminality have demonstrated that the economic evolution and social complexity experienced by societies throughout the historical process, coupled with social disparities and other social phenomena, indicate that, as social structures evolve and become more complex, the practice of crime also evolves and becomes more complex in the same proportion. In this scenario, studying crime and the dynamics of motivations behind criminal activities becomes crucial to understand the various facets that compose criminal acts and thus develop effective strategies for prevention and combat. This present work, part of a bibliographic, applied, and analytical research that, from a multifocal and integrated perspective, aims to deepen the understanding of the motivations underlying the phenomenon of criminality, investigating its roots and evolution, in order to provide a theoretical and empirical reflection that assists in the formulation of public policies and prevention strategies focused on criminal motivations. In summary, the multidisciplinary perspective adopted in this study emerges as a possibility for understanding the motivations of crime. By integrating historical, socioeconomic, and social elements, this approach provides a comprehensive view of the complexity of the criminal phenomenon, enhancing understanding and pointing to possibilities for more effective strategies for crime prevention and combat.

KEYWORDS: Motivations, Theories of Crime, Empiricism and Public Policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Quadro sintético/descritivo das teorias das motivações do crime.....	56
Quadro 2 - Características dos grupos propostos por Guimarães.....	62

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	Objetivo da pesquisa.....	16
1.2	Metodologia.....	16
1.3	Referencial teórico.....	18
1.4	Estrutura Proposta da Dissertação.....	19
2	A FASE PRÉ-CIENTÍFICA DOS ESTUDOS DO CRIME E DAS MOTIVAÇÕES: DA VINGANÇA PESSOAL A VISÃO MÍSTICO RELIGIOSA.....	21
3	A FASE CIENTIFICA - DAS CRÍTICAS DOS MODELOS DE PUNIÇÃO A CONSTRUÇÃO DE BASES LEGAIS FUNDAMENTADAS NA RAZÃO.....	42
4	TEORIAS DAS MOTIVAÇÕES DO CRIME: UMA ANÁLISE DE CRIMES A PARTIR DAS ABORDAGENS MOTIVACIONAIS.....	53
4.1	O crime na ótica das teorias de caráter familiar: a teoria do autocontrole e a teoria interacional.....	64
4.1.1	As convergências teóricas das motivações do crime a partir da teoria do autocontrole e da teoria interacional.....	64
4.1.2	As teorias de caráter familiar na compreensão do crime.....	66
4.2	As teorias das interações sociais.....	80
4.3	Teorias de Caráter Socioeconômico	98
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	108
	REFERÊNCIAS.....	113

1 INTRODUÇÃO:

Quais são as causas do crime? Essa pergunta tem constantemente permeado muitos estudos ao longo da nossa história, se apresentando como um grande desafio a quem se propõe analisar esse tema. A preocupação pela investigação das causas do crime tem suas origens desde pensadores filósofos como Platão, sendo um dos primeiros a buscar compreender as causas do crime bem como suas motivações, embora, naquele momento específico não fosse objeto de suas reflexões, havia uma preocupação em debater sobre perfis de comportamentos pautados em virtudes e justiça, que possibilitassem uma convivência mais saudável sociedade.

Os estudos da criminalidade tem demonstrado que, desde os primórdios da humanidade, as civilizações num processo contínuo e dinâmico, vêm construindo mecanismos de repressão e combate ao comportamento criminoso, sejam eles por meio de regras e leis, sejam pela constituição de aparatos de sistemas de seguranças, mas que, no entanto, até o presente momento não tem sido eficazes, o comportamento criminoso ainda se constitui como algo inerente nas estruturas sociais, e nos dias atuais, muito mais sofisticados por sinal. Bastos (2011), sobre esse aspecto informa que, a prática criminosa remonta aos primórdios da humanidade, sendo inseparável da existência humana, originando-se de conflitos, lutas pelo poder ou motivada por questões de menor importância social, o crime tem sido uma constante ao longo da história. A realidade é que sempre esteve presente e é improvável que seja erradicado, pois as interações humanas são intrinsecamente falíveis, característica inerente à natureza dos seres humanos, assim, pensar numa sociedade sem crimes seria utópica. No entanto, viver numa sociedade em que o crime se naturaliza não se constituiria como uma vivência saudável.

Ao examinarmos de maneira abrangente as teorias criminológicas e os conteúdos apresentados pelos diversos estudos associados a essas abordagens, observamos que, as incidências do comportamento criminoso sempre esteve presente nas relações sociais e tanto a prática quanto a reincidência do comportamento criminoso permanecem como um desafio persistente. Portanto, a busca por uma estrutura analítica que permita compreender e traçar políticas eficazes na prevenção e combate ao crime, ainda se constitui como o principal desafio das abordagens, como expresso nas indagações de Souza (2003), ao fazer

o seguinte questionamento: As ideias vinculadas às teorias criminológicas são apenas conjecturas ou representam fatos comprovados? A busca por respostas continua, e a criminologia, enquanto campo de estudo, encara o desafio de desvendar as intrincadas engrenagens que motivam o comportamento criminoso.

Oliveira (2008), sobre as pesquisas que abordam a violência, indica que são abordagens vastas e complexas e derivam de diversas perspectivas disciplinares, muitas vezes apresentando conclusões incertas. Em algumas instâncias, revelam inclinações disciplinares, destacam desafios metodológicos e evocam sentimentos de angústia diante dos infortúnios sofridos individual ou coletivamente. Além disso, apontam mais áreas de incerteza do que certezas em relação à genealogia da violência. O desafio de compreender, tanto quanto possível, esse fenômeno revela-se árduo, requerendo dedicação, persistência, uma visão integrativa do conhecimento e rigor metodológico. Além disso, exige audácia na criação de pontes transdisciplinares e na formulação de hipóteses que possam contribuir para o desenvolvimento de teorias sobre as causas e consequências da violência em níveis individual e comunitário.

As reflexões sobre os aspectos da criminalidade apontam ainda para um desafio que o crime vem apresentando ao longo dos tempos, à medida que os sistemas sociais vão se modificando e se tornando mais complexos, as práticas criminosas vão sofrendo metamorfoses e se adaptando às novas estruturas sociais, exigindo cada vez mais, inovações e adaptações na prevenção e combate a criminalidade.

Young (2010) indica que, as mudanças que ocorreram nos cenários do crime, do controle da criminalidade e da criminologia, representam não apenas um fenômeno intelectual, mas uma metamorfose tangível que o mundo vem vivenciando. Segundo o autor, essas mudanças vão muito além da esfera do pensamento acadêmico, abrangendo também, uma transformação real, tanto em termos de quantidade quanto de qualidade do crime.

Essa metamorfose a qual o autor indica, integra-se a um movimento mais amplo de transição em direção à modernidade recente, abrangendo diversas esferas da vida, que segundo Young (2010), ressoa em aspectos culturais, arquitetônicos, sexuais, biográficos e econômicos, consolidando uma interconexão complexa e de muitas faces entre as mudanças ocorridas nesses ambientes históricos, sociais e econômicos.

Caldeira (2009), afirma que o desenvolvimento das relações intersubjetivas possibilitou aos seres humanos adquirirem conhecimentos sobre sua posição na sociedade, compreenderem o mundo e as normas que regem suas condutas, o controle subjetivo ou social, baseando-se em traços morais e éticos, visando promover uma convivência harmoniosa. O sistema de leis e punições atuava como um subsistema lidando com conflitos mais graves de forma rigorosa. Dessa forma, as sociedades se formaram e evoluíram, enfrentando conflitos naturais e sociais cada vez mais intensos e profundos. A manutenção e expansão das sociedades foram possíveis graças ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de meios de controle, tanto objetivo quanto subjetivo.

Se entendermos as práticas criminosas como sendo uma transgressão das normas ou leis socialmente estabelecidas motivadas pelas mais diversas possibilidades como; questões econômicas, sociais e formativas, podemos a priori, chegar a conclusão de que, na medida em que essas normas e leis forem ampliando e adquirindo novos componentes, o comportamento criminoso irá na mesma proporção, buscar alternativas para burlar essas normas e regras num contante processo de adaptação e aprimoramento.

Caldeira (2009), ao fazer uma análise histórica da humanidade confirma que, as formas de controle nunca mantiveram um equilíbrio, resultando em uma série de consequências, especialmente a decadência da sociedade. Na Antiguidade por exemplo, mesmo com tecnologias limitadas, as sociedades possuíam sistemas complexos e eficazes de controle social. Já na Era Contemporânea, os controles tecnológicos experimentaram um desenvolvimento extraordinário; no entanto, paradoxalmente, a sociedade atual enfrenta uma crise profunda em seus meios de controle social, afastando-se cada vez mais dos valores éticos e morais que deveriam orientá-la.

Daí que, numa relação simultânea, ao longo da história as sociedades têm buscado aprimorar tanto suas análises quanto suas ações na prevenção, combate e controle ao crime e na mesma medida o crime vai sofrendo metamorfose e se adaptando criando modalidades e possibilidades.

A partir das análises de teóricos como, Michael Gottfredson e Travis Hirschi, "A General Theory of Crime" (1969); Edwin Sutherland &, Donald Cressey "Principles of Criminology" (1939); Travis Hirschi, "Causes of Delinquency" (1969); Albert Bandura, "Social Learning Theory" (1977); Clifford Shaw & Henry McKay, "Social

Factors in Juvenile Delinquency (1942); Robert K. Merton, Social Structure and Anomie: The American Sociological Review" (1938), "The Division of Labor in Society" (1893); Michael J. Hindelang, Michael R. Gottfredson e James Garofalo, Victims of Personal Crime: An Empirical Foundation for a Theory of Personal Victimization (1978); Gary Becker "Crime and Punishment: An Economic Approach" (1968), temos uma diversidade de abordagens indo desde visões pautadas na lógica da interação família e social, até visões pautadas em questões socioeconômicas. De todas essas reflexões o que se tem como certeza é que, a compreensão das razões por trás do comportamento criminoso é uma tarefa complexa que apresenta inúmeras variações e diversas possibilidades de abordagens, e que, não existe uma única teoria capaz de abarcar todos os aspectos relacionados às motivações criminosas, exigindo as pesquisas atuais, a adotarem frequentemente perspectivas multidisciplinares para analisar esse fenômeno.

Essa diversificação faz da criminologia, enquanto área de estudo, um espaço de confronto de múltiplas ideias, mas que, sem, contudo, tenha definido um percurso palpável e objetivo que possa assegurar às origens do comportamento criminoso.

Apesar desse cenário não tão promissor em termos de resultados eficazes sobre o controle da prática criminosa, não podemos negar as preciosas contribuições que as teorias das motivações do crime têm oferecido para a compreensão dessas práticas criminosas. Aí reside a necessidade de analisar essas abordagens sob nova perspectiva, objeto proposto por nosso trabalho.

Inúmeras abordagens já se debruçaram sobre esse objeto de estudo, em busca de elementos que forneçam subsídios teóricos mais consistentes que viabilizem explicações mais precisas sobre as causalidades do crime, e mesmo assim, ainda temos muitas lacunas a serem preenchidas. Dessa forma, torna-se importante realizar novas abordagens sobre essas teorias pois, mesmo que, tenhamos presenciado progressos conceituais e metodológicos que possibilitaram avanços e novas perspectivas de reflexões, a busca por uma vertebra que garanta mais segurança e objetividade na compreensão desse fenômeno ainda é objeto de busca. Por entender que ainda estamos cruzando uma fronteira de evidências que podem respaldar ou não a eficácia das abordagens para esclarecer o comportamento criminoso é que nos propomos a realizar esse estudo.

O presente trabalho irá se debruçar sobre as análises dessas teorias numa perspectiva empírica, buscando construir interseções entre elas, visando aprofundar a compreensão das motivações subjacentes ao fenômeno da criminalidade, investigando também suas raízes e evolução, a fim de, fornecer uma reflexão teórica e empírica que ajude nos debates sobre reformulações de políticas públicas e estratégias mais eficazes na prevenção das motivações criminosas.

Para o alcance desse objetivo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, visando subsidiar teoricamente os debates apresentados. Buscou-se realizar uma aplicação prática e analítica das bases teóricas numa perspectiva multifocal e integrada.

No primeiro momento foi feito o levantamento e revisão das literaturas que abordam o tema da criminalidade, assim como a relação de obras que abordam as teorias das motivações crime.

Ao longo do processo de leitura e revisão foi montado dois quadros com as teorias, o primeiro contendo as características separadamente de cada teoria com seus respectivos autores sendo elas: Teoria do Autocontrole; Teoria Interacional; Teorias do Controle Social; Teoria do Aprendizado Social; Teoria da Desorganização Social; Teoria da Anomia; Teoria do Estilo de Vida; Teoria Econômica da Escolha Racional. Em seguida, após um exercício de comparação, uma outra divisão foi feita, contendo o agrupamento de teorias que sugerimos ter afinidades e complementariedades entre si, as quais supomos que as afinidades possibilitassem criar interseções com outras abordagens que compartilhavam de ideias que as aproximavam quanto as perspectivas de abordagem. Dessa forma, agrupamos as teorias em três grandes grupos: a) Teorias de caráter familiar: que envolve a Teoria do autocontrole e Teoria interacional, por entendermos que ambas levam em consideração os aspectos de herança familiar, socialização dos indivíduos em grupos mais íntimos e como essas interações contribuem para a formação do indivíduo ou para prática criminosa. O segundo grupo b) composto pelas Teorias de interação social; Teorias do controle social e a Teoria do aprendizado social e desorganização social, que explicam a criminalidade como consequência do meio social que o indivíduo convive. Essas teorias entendem que o aprendizado se dá por influência do ambiente e socialização e por meio da observação dos outros, possuem um olhar mais para o contexto social. O terceiro grupo c) que abrange as teorias de caráter socioeconômico: Teorias da anomia, Teoria do estilo de vida e

Teoria econômica da escolha racional, essas teorias consideram, a questão socioeconômica do indivíduo como parâmetro para a criminalidade. Elas reconhecem que o comportamento humano é complexo e influenciado por diversos fatores que combinam aspectos sociais, individuais e econômicos. Reconhecem que o contexto social, incluindo normas culturais, desigualdades e oportunidades, desempenha um papel significativo na compreensão do crime.

A partir do agrupamento dessas teorias em três grandes grupos foi feita uma abordagem de modalidades de crimes que poderiam ser analisados e compreendidos a partir das características desses três grandes grupos de teorias. Assim, buscou-se não analisar o ato criminoso a partir de uma perspectiva isolada, mas, buscando construir interseções entre as teorias na busca pela análise e reflexões sobre o comportamento criminoso. Sugerimos uma análise multifocal nesse trabalho, por entender que não seria possível ainda fazer uma abordagem mais profunda nesse aspecto metodológico que assegurasse a realização de um trabalho interdisciplinar, mas, entendemos que essa proposta pode constituir indícios para novas abordagens mais aprofundadas que possibilitem uma visão interdisciplinar do fenômeno da criminalidade.

Para dar suporte a essa proposta, compreendemos ser necessário, mostrar como a criminalidade enquanto fenômeno social, está presente nas relações sociais desde os primórdios da humanidade, e buscamos mostrar historicamente, como ela se solidifica à medida que as sociedades começam a apresentar estratificações mais acentuadas em sua formação, e como essas mesmas sociedades vem diversificando as medidas de controle e punição do comportamento criminoso ao longo da história.

Ao adotar a abordagem multifocal, buscamos colocar em debate não apenas a questão do ato criminoso, mas o contexto em que ele ocorre e tudo que pode estar envolvido nesse ato, daí que, adotar uma abordagem incorporando contribuições de áreas como psicologia, sociologia, economia, história, ciências políticas e direito, enriquece nossa abordagem, possibilitando uma visão mais abrangente desse fenômeno complexo que é a criminalidade.

Como referencial teórico, buscamos abordar as teorias motivacionais mais debatidas no cenário de estudos sobre o crime. Assim, apresentaremos a seguir as teorias a partir da divisão proposta para análise no presente trabalho:

As teorias que abordam as motivações a partir dos aspectos familiares por exemplo, possibilitaram importantes reflexões sobre como os aspectos de herança familiar contribuem para a formação do indivíduo. Incluem-se nesse modelo de abordagem as teorias do Autocontrole e a teoria Interacional, ambas propostas respectivamente por Michael Gottfredson e Travis Hirschi (1969) e Edwin Sutherland (1939). A teoria proposta por Edwin H. Sutherland (1939) por exemplo, coloca em destaque que o crime é um comportamento aprendido por meio de interações que os indivíduos desenvolvem no meio social, os grupos onde os indivíduos são expostos a normas e valores, teriam maior influência e favoreceriam a prática criminosa.

O grupo de teorias que abordam a interação social engloba as seguintes teorias: Teorias do Controle Social; Teoria do Aprendizado Social; Teoria da Desorganização Social, propostas respectivamente por: Travis Hirschi, "Causes of Delinquency" (1969), Albert Bandura, "Social Learning Theory" (1977) e Clifford Shaw e Henry McKay "Social Factors in Juvenile Delinquency" (1942). Buscam explicar a criminalidade como consequência do meio social que o indivíduo convive, o aprendizado se dá por influência do ambiente e socialização em que as pessoas podem adquirir conhecimento e comportamentos ao observar os outros.

O terceiro grupo de teorias, compõem que abordam o caráter socioeconômico composto pelas seguintes teorias: Teorias da anomia, Teoria do estilo de vida e a Teoria econômica da escolha racional. Essas teorias consideram a questão financeira do indivíduo como parâmetro para a criminalidade, reconhecendo que o comportamento humano é complexo e influenciado por diversos fatores combinados ligados a questões de aspectos sociais, individuais e econômicos. Entendem que o contexto social, incluindo normas culturais, desigualdades e oportunidades, desempenha um papel significativo na compreensão do crime.

O trabalho está organizado em três capítulos: O primeiro faz uma análise do crime e das penalidades no período pré-científico, assim denominado pelo fato de que nesse período as regras e punições estavam associadas ao domínio das crenças e convicções populares. Pelo envolvimento da questão religiosa e mística na capacidade gerar regras, de julgar e punir. Nesse primeiro momento fazemos um resgate histórico sobre a criminalidade e punição, apontando algumas categorias de crime. Faremos uma abordagem das primeiras impressões sobre o crime, indo

desde os primórdios da humanidade até as civilizações antigas. Discutiremos os modelos de organização social e como as punições eram aplicadas nesse ambiente de organização, bem como, mostrar como elas foram evoluindo ao longo dos tempos, a partir da complexidade que a sociedade ia adquirindo, desde a vingança privada até a justiça pública. Apresentaremos também, a mistura entre o sagrado e o social das diversas culturas que repercutiu decisivamente para construção de instrumentos de controle e punições, concluindo com as primeiras iniciativas de reflexões sobre o crime enquanto comportamento humano propostas pelos filósofos.

A segunda parte apresentará uma transição entre a fase pré-científica e para científica, em que os primeiros pensadores começam a se debruçar sobre o estudo da criminalidade a partir de objetos de estudos, desencadeando posteriormente no processo de ruptura da visão mística/religiosa do crime e da punição, voltando-se para uma análise mais racional e humanizada do crime e do criminoso. As reflexões iniciadas por Platão e Aristóteles, nesse capítulo serão ampliadas pelas ideias de Rousseau, Voltaire, Beccaria e Kant. Autores que vão representar um marco na história do pensamento criminológico. Teremos nesse percurso as análises críticas de Voltaire sobre a necessidade de proporcionalidade da punição ao crime cometido. Beccaria, que em sua obra “Dos Delitos e das Penas”, propôs uma abordagem mais humanizada do crime, argumentando que a pena deveria ser justa e proporcional ao delito cometido consolidando o processo de construção dos códigos penais. Kant, que em sua obra “A Metafísica dos Costumes”, criticou a teoria utilitarista da punição, argumentando que ela é incompatível com a dignidade humana. Esses debates vão consolidando a ampliação da visão sobre o crime, punição e do criminoso. Chegando até às teorias mais modernas como as análises da economia do crime de Becker.

Na terceira parte faremos as análises das teorias motivacionais do crime a partir da perspectiva multifocal, onde usaremos a bases teóricas das abordagens analisando conjuntamente crimes cometidos na atualidade. Apontaremos a importância que as teorias motivacionais do crime possuem na tentativa de evidenciar as questões subjacentes a prática criminosa, e como podem desempenhar um importante papel na formulação de políticas públicas de prevenção ao crime, oferecendo insights mais eficazes nas abordagens sobre políticas preventivas do crime.

Na parte final fazemos uma abordagem geral de como as teorias das motivações do crime, podem, a partir de uma visão multifocal, possibilitar novas reflexões sobre as motivações do crime. Essas análises apontam também para possíveis reflexões sobre as políticas públicas e como essas teorias representam um esforço teórico significativo para explicar detalhadamente as razões subjacentes às escolhas individuais que conduzem à prática criminosa. Os debates vão conduzir ainda um percurso sobre como as reflexões sobre como as análises dessas teorias têm relevância no delineamento de estratégias mais eficazes de prevenção e no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do fenômeno criminal.

Esses debates, ao longo do texto buscarão a contextualização com as transformações sociais ocorridas ao longo da nossa história, mostrando que, na medida que as sociedades vão adquirindo complexidade e ampliando os modelos de reações, a complexidade do crime e de sua compreensão também vai tomando novas proporções.

2 A FASE PRÉ-CIENTÍFICA DOS ESTUDOS DO CRIME E DAS MOTIVAÇÕES: DA VINGANÇA PESSOAL À VISÃO MÍSTICO RELIGIOSA.

O crime tem sido uma preocupação constante ao longo da história humana. Desde os primórdios, os textos bíblicos destacam que, desde o momento em que Deus colocou o homem no Jardim do Éden, conferiu-lhe não apenas a dádiva da existência, mas também o precioso dom do livre arbítrio. Deus, em Sua sabedoria, advertiu o homem sobre a importância de fazer escolhas conscientes e evitar ceder às tentações do pecado. Ao conceder o livre arbítrio, Deus proporcionou ao homem a capacidade de decidir seu próprio caminho, distinguindo-se pela liberdade de escolha, atribuindo uma responsabilidade capital, a de não sucumbir às inclinações pecaminosas que poderiam desviar o homem do caminho da retidão.

As narrativas bíblicas dão conta de que, apesar do claro aviso divino, o homem foi seduzido pela cobiça, e optou por desobedecer ao seu criador, provou da fruta proibida e, desde aí, veio experimentando uma dinâmica e significativa transformação em sua compreensão moral, a compreensão sobre o bem e o mal, além de manter uma luta constante para manter sua retidão diante desse dilema e sofrer os castigos em consequências da desobediência às regras.

Assim, a história do Éden destaca a influência mútua entre a liberdade divina e suas interações com a responsabilidade moral inerente. Relata também a primeira prática 'delituosa' da raça humana, mostrando que, no exercício do livre arbítrio, o ser humano convive com uma complexa relação entre seu comportamento e a obediência às regras estabelecidas.

Segundo o Antigo testamento (Gênesis 3:1-24), Eva seduzida pela serpente, com a promessa de obter a vida eterna e obter o mesmo poder de Deus, come do fruto proibido e oferece a Adão, que também come. Como punição Deus expulsa tanto Adão quanto Eva do Jardim do Éden e retira o poder da vida eterna. Além desses castigos Deus ainda impõe outras penalidades como consequências da transgressão cometida como: Adão teria que trabalhar arduamente para sobreviver, tendo que cultivar a terra e tirar seu sustento dela com dor e suor; Eva sofreria as dores no parto e seria submissa ao marido; o diabo sob a imagem da serpente, foi condenada e amaldiçoada a rastejar sobre a terra (Gênesis 3:14-19).

O primeiro assassinato da história também comprova essa complexa relação. No livro de Genesis 4:1-16, esse ato é descrito, informando que Caim, que

era filho de Adão e Eva, possuído pelo ciúme e pelo ódio, mata seu irmão Abel, cometendo um fratricídio, sofrendo graves punições divinas. Esses comportamentos criminosos vieram se perpetuando ao longo da história e estão intimamente conectados com a evolução da sociedade. Desde os primeiros escritos bíblicos, passando pelos escritos da Grécia Antiga, é inegável que o tema criminal provoca inquietação e influencia a sociedade. Ao fazermos uma breve análise histórica do comportamento criminoso, percebemos que sua evolução está também ligada à evolução e à complexidade social.

À medida que as sociedades vão adquirindo contornos mais complexos, as modalidades de crimes também vão percorrendo o mesmo fluxo de complexidade. Esse fenômeno social causa desdobramentos e tem repercutido diretamente no bem-estar dos indivíduos ao longo de todo percurso histórico, nas atividades econômicas, sociais e nos parâmetros culturais de qualquer organização social. Se buscarmos na história, até mesmo os ensaios filosóficos mais primordiais já expressavam preocupações e procuravam explicações para o fenômeno da criminalidade.

O crime tem sido uma constante na história, desde os tempos mais remotos até os dias atuais. Em todas as épocas e sociedades houve indivíduos que transgrediram as leis e normas sociais, causando prejuízos e danos a outras pessoas. No entanto, a atividade criminosa vem sofrendo metamorfoses ao longo do percurso histórico, sendo necessário compreender esse percurso para também compreender sua trajetória histórica para então ter um entendimento aprofundado da transformação das normas sociais, dos valores morais ao longo do tempo e do próprio ato criminoso diante dessas estruturas que buscaram e buscam coibir o crime.

Ao analisar como certas ações foram percebidas e tratadas em diferentes épocas, é possível obter uma compreensão mais completa das mudanças nas percepções sociais sobre o crime e sobre como o aparato de controle também veio se constituindo.

Além disso, compreender a evolução do comportamento criminoso permite identificar como, em cada contexto, padrões e tendências, tanto do comportamento criminoso quanto das normas sociais que buscavam coibir o comportamento transgressor, foram se solidificando e influenciando regras futuras até o momento atual

Ao compreender como as sociedades lidaram com o crime no passado, é possível refletir sobre abordagens bem-sucedidas e falhas, contribuindo para o aprimoramento das estratégias atuais. Além disso, o conhecimento da trajetória histórica do crime auxilia na promoção de uma compreensão mais abrangente das causas subjacentes e motivações por trás do comportamento criminoso, facilitando a criação de abordagens mais eficazes para prevenção e reabilitação.

Sobre a trajetória do crime, Mathis (2020) informa que dados arqueológicos mostram que formas de violência já existiam na era paleolítica, sobretudo em cerimônias que envolviam o canibalismo. No entanto, segundo a autora, não foram encontradas evidências de violência que estivessem ligadas a movimentos coletivos. Na maioria dos casos, objetos de estudos, excluindo a prática do canibalismo, existem raros registros de eventos em que o indivíduo tenha sido vítima de violência, o que pode demonstrar que a existência de conflitos interpessoais raramente era fatal.

Atualmente, os mais antigos traços de violência já encontrados são aqueles resultantes da prática do canibalismo. Marcas de desmembramentos, afinamento (perda de massa muscular), fraturas e calcinação foram observadas em ossos humanos paleolíticos. Essa prática, relativamente rara – que apareceu há 780 mil anos e foi documentada nas montanhas da Serra de Atapuerca, na Espanha – persistiu em outras sociedades nômades de caçadores-coletores da era paleolítica, bem como entre os agropastoris neolíticos (MATHIS, 2020).

Segundo a mesma autora, em estudos realizados com várias centenas de ossos humanos com mais de 12 mil anos, foram encontrados pouco menos de 12 casos de violência por meio da análise de vestígios derivados de impactos de projéteis, golpes na cabeça, de captação ou de algum outro sinal aparente que pudesse apoiar a hipótese de que as vítimas em análise foram mortas de forma violenta.

Além disso, ainda permeava, nessa análise, a possibilidade dessas lesões serem provenientes de algum acidente. Mathis (2020), afirma ainda que essas possibilidades dificultam assegurar quais casos realmente foram provenientes de violência, até pelo fato de que as análises ainda apontavam que muitos casos de lesões como essas, principalmente na cabeça, haviam cicatrizado, o que lançava ainda mais dúvidas sobre as possibilidades de as causas da morte serem provenientes de processos violentos.

Nesse período em específico, podemos verificar que a violência nem sempre esteve presente nas relações sociais na vida pré-histórica, algumas sociedades possivelmente podem ter vivido em paz e cooperavam entre si, sendo a violência uma realidade, mas não uma constante nas formas de interação social.

Mathis (2020) prossegue suas análises, informando que os vestígios de atos de violência são mais frequentes no período neolítico, período também que marca várias mudanças de ordem natural e de organização social como: questões de mudanças na temperatura com o aquecimento global, de ordem econômica, pois nesse período se começam estabelecer as técnicas de domesticação de plantas e animais, a busca por novos territórios, o excedente e armazenamento de alimentos, as mudanças de ordem social por meio do processo de sedentarização que propiciou a transição da vida nômade de caçadores-coletores para uma permanência mais perene em determinados territórios, o que permitiu a descoberta e o aperfeiçoamento da agricultura.

Com isso, o plantio e cultivo de plantas permitiu o estabelecimento de comunidades permanentes, o que, posteriormente, proporcionou uma densidade populacional, o surgimento de castas, de uma elite e novas formas de compreensão e culto do 'divino'. Para Mathis (2020), em pouco tempo, as mercadorias armazenadas despertaram a inveja e provocaram brigas internas, mas também eram possíveis resquícios dos conflitos entre as comunidades. Como é notório pelo surgimento das figuras do chefe e do guerreiro nas artes rupestres e nos sepultamentos na Europa durante o período neolítico, essa alteração na economia também conduziu a uma estrutura hierárquica nas sociedades agropastoris. A formação de castas e de uma elite incluía os guerreiros, o que, conseqüentemente, tornava-os escravos necessários para o trabalho agrícola.

A violência, portanto, na concepção da autora, não estaria marcada por programação genética. Seu surgimento tem causas históricas e sociais – o conceito de “violência primordial (original)” é um mito. Os conflitos coletivos segundo Mathis (2020), como por exemplo as guerras, não seriam inseparáveis da condição humana, mas fruto dos modelos e estruturas sociais e da cultura constituídos ao longo da nossa história. Uma vez que estudos mostram que as sociedades primitivas, quando confrontadas com crises, elas seriam mais resilientes com as outras se estivessem baseadas em cooperação e apoio mútuo, em vez de individualismo e competição.

Podemos, então, pautados nessa reflexão, compreender que, na medida que as sociedades foram se organizando, o fenômeno do crime também foi sofrendo alterações em modos e constâncias.

Com a organização dos indivíduos em sociedades estabelecidas em territórios fixos, surgem formas de relações sociais mais impactantes do ponto de vista de organização. Devido ao desenvolvimento da economia de produção, foi se estabelecendo novas classes sociais, novas condições de trabalho e conseqüentemente isso vai moldando, também, novas estruturas sociais que, conseqüentemente, passa a promover situações de conflitos mais favoráveis ao surgimento de ocorrências de violência. Seja pela própria estrutura de dominação de uma classe sobre outra, seja pelo modelo de relações sociais estabelecidas no interior dessas classes, ou pela disputa por riquezas entre daqueles clãs que estavam se estabelecendo e constituindo riqueza nesse novo período. Esses conflitos entre clãs irão desencadear uma nova organização na estrutura social mais adiante na história.

Ao se estabelecerem em determinados territórios, os indivíduos foram construindo espaços mais seguros e residências, e desenvolvendo tecnologias que permitiam produzir alimentos de forma mais eficiente. Isso possibilitou cada vez mais as aglomerações populacionais onde, a partir daí, iniciou-se um longo percurso e construção de uma complexidade das relações de produções por meio do surgimento de novos itens comerciáveis como artesanato, ferramentas, vestuários entre outros.

Childe (1975), sobre o início do processo de sedentarização do homem, informa que, iniciando pelas práticas agrícolas, os diversos grupos nômades que anteriormente integravam uma cultura predominantemente baseada em caça e coleta, passaram a compreender melhor o funcionamento da natureza por meio de suas expedições e necessidades. Essa compreensão impulsionou o homem a adotar a produção de alimentos por meio do cultivo. Muitos desses grupos optavam por plantar suas colheitas, geralmente compostas por grãos, como cevada e trigo, próximo às suas cavernas ou moradias temporárias. Quando o solo utilizado atingia a exaustão de nutrientes, eles buscavam novas áreas. Durante essa busca, observaram que certas regiões, devido à vazante dos rios, eram mais propícias para a prática do plantio.

O percurso de mudança do modelo econômico de caçadores coletores para a produção sedentária permitiu a acumulação de bens, uma vez que, ao se estabelecer em um determinado território, o indivíduo passou a desenvolver técnicas de produção que permitiram produzir um excedente de alimentos dando origem posteriormente ao conceito de propriedade e conseqüentemente as lutas de classes, além de lutas entre grupos pela apropriação por meio da força das riquezas produzidas por eles.

Essa busca por maior controle sobre a natureza resultou na criação de uma nova forma de vida, sendo a adoção de práticas de cultivo e a domesticação de animais, os primeiros passos que caracterizaram os rumos dessa transformação. Childe (1975) revela que os substanciais avanços técnicos alcançados pelo homem por meio de processos como observação e tentativa-e-erro, implicaram em certo grau de organização, mesmo que inicialmente primitivo, nas comunidades antes caracterizadas pelo nomadismo. A longo prazo, essas adaptações não apenas proporcionaram uma forma mais estável de vida, mas também, desempenharam um papel fundamental em novas descobertas e desenvolvimentos. Muito rapidamente, as mercadorias armazenadas despertaram inveja e provocaram lutas internas e, também, eram potenciais despojos dos conflitos entre comunidades.

Friedrich Engels (1984), ao analisar a origem da família, da propriedade privada e do Estado, relata que na estrutura da sociedade baseada nos laços de parentesco, os clãs ou gens, a produtividade do trabalho aumentava sem cessar, e, com ela conseqüente se desenvolvia a propriedade privada e as trocas, que foram constituindo concentração de riquezas nas mãos de determinados clãs. Essas condições sociais também criavam a possibilidade de emprego da força de trabalho alheia, e com isso a base dos antagonismos de classe que futuramente vai ocasionar numa nova revolução dos modelos de organização social.

A sociedade antiga, baseada nas uniões gentílicas, vai pelos ares, em conseqüência do choque das classes sociais recém-formadas; dá lugar a uma nova sociedade organizada em Estado, cujas unidades inferiores já não são gentílicas e sim unidades territoriais - uma sociedade em que o regime familiar está completamente submetido às relações de propriedade e na qual têm livre curso as contradições de classe e a luta de classes, que constituem o conteúdo de toda a história escrita, até nossos dias. (ENGELS, 1984, p. 3)

Assim, a sociedade que até o momento tinha uma base estruturada na gens, também conhecida como clã, que se constituía em grupos de indivíduos que estavam relacionados por laços de parentesco e comumente liderados pela figura paterna, cujo modelos de relação econômica e produtiva se dava em sua maioria de forma coletiva, sendo os membros também responsáveis pela defesa em caso de situações de conflitos com outras comunidades, começa a sofrer mudanças nessa estrutura como forma de assegurar que as riquezas individuais provenientes dos conflitos e usurpação de um grupo sobre o outro começasse a ser reconhecido e não mais ocorresse o perigo de futuros conflitos.

Como já citado anteriormente, a complexidade social criada pelo sedentarismo possibilitou o surgimento de conflitos sociais ocasionados principalmente pelas desigualdades e o surgimento de novos modelos de violência, de tal modo que, na medida que essas situações complexas iam aumentando, emergia um novo incremento de mediação desses conflitos, o Estado, cujo parâmetros das unidades inferiores já não são embasadas nas questões gentílicas, mas territoriais.

Para Engels (1984), a figura do Estado surge como uma instituição de classe que tem como objetivo proteger os interesses de uma classe dominante que conseguiu constituir riquezas, seja por meio do trabalho ou por meio da pilhagem e da dominação e expropriação de bens de outros clãs. Ele afirma que existe uma ligação entre o Estado e o surgimento da propriedade privada, e este estaria encarregado de evitar que conflitos internos colocassem em riscos a estabilidade econômica das classes dominante.

a degeneração da velha guerra entre as tribos na busca sistemática, por terra e por mar, de gado, escravos e bens que podiam ser capturados, captura que chegou a ser uma fonte regular de enriquecimento. Resumindo, a riqueza passa a ser valorizada e respeitada como bem supremo e as antigas instituições da gens são pervertidas para justificar-se a aquisição de riquezas pelo roubo e pela violência. Faltava apenas uma coisa, uma instituição que não só assegurasse as novas riquezas individuais contra as tradições comunistas da constituição gentílica, que não só consagrasse a propriedade privada, antes tão pouco estimada, e fizesse dessa consagração santificadora o objetivo mais elevado da comunidade humana, mas também imprimisse o selo geral do reconhecimento da sociedade às novas formas de aquisição da propriedade, que se desenvolviam umas sobre as outras - a acumulação, portanto, cada vez mais acelerada, das riquezas -; uma instituição que, em uma palavra, não só perpetuasse a nascente divisão da sociedade em classes, mas também o direito de a classe possuidora explorar a não-possuidora e o domínio da primeira sobre

a segunda. E essa instituição nasceu. Inventou-se o Estado. (ENGELS, 1984, p. 119-120).

Um das principais características na constituição do Estado nas sociedades antigas foi através da centralização do poder político e da organização social em torno de uma autoridade central. Esse processo, muitas vezes foi impulsionado pela necessidade de proteger o território e os recursos da comunidade contra invasões e conflitos internos.

O Estado tinha como função manter a ordem social e política, garantir a estrutura e organização de classes, garantir a segurança dos indivíduos e atuar na organização das atividades econômicas. É comum também identificar que, sendo um agente de controle social e político, o Estado possuía importante papel na administração da justiça. Cabia ao estado o papel de julgar e punir os criminosos, onde muitas dessas punições eram rigorosas e cruéis como mutilações ou até mesmo a morte. No caso de crimes de ordem econômica, a punição poderia ser a escravidão.

Machado (2008) ao analisar as bases e alternativas para o sistema de penas, proposto do Dotti (1998), indica que na prática da pena privada nesse período, os membros da comunidade se uniam ou agiam individualmente para punir um infrator dentro da própria comunidade, o que representava os primeiros indícios do modelo conhecido de punição. Quando alguém violava uma regra compartilhada pela comunidade, era sujeito à chamada "perda da paz", caracterizada pela expulsão do clã. Além disso, o infrator era condenado a enfrentar individualmente os desafios impostos pelas forças da natureza, sendo abandonado a própria sorte.

Essa forma primitiva de penalidade não apenas visava à punição do transgressor, mas também buscava manter a coesão e a integridade da comunidade, destacando a importância da conformidade com as normas compartilhadas.

Engels (1984), fazendo uma análise dos estudos de Johann Jakob Bachofen (1815-1887), importante antropólogo do século XIX, conhecido pelos estudos sobre a história das civilizações antigas e sobre o papel das mulheres na sociedade, relata um episódio das escritas das literaturas antigas gregas, em que, Clitemnestra, personagem da mitologia grega e da história da Grécia antiga, relatada na história como esposa de Agamenon, um dos líderes gregos na Guerra de Troia, conspirou e matou seu marido, levada por sua paixão por Egisto.

No entanto, Orestes, filho Clitemnestra e de Agamenon, vinga o pai, matando a própria mãe. Esse ato de Orestes, faz com que ele seja perseguido pelas Erinias, seres demoníacos, por ter cometido um matricídio, crime que, segundo elas, é o mais grave e imperdoável de todos os crimes.

Indignado com a perseguição, Orestes questiona tal situação e é levado a julgamento pelo tribunal de Atenas, liderado por Atena, que presidia o julgamento. Em sua defesa Orestes alegou que tomou a decisão de ter matado Clitemnestra, levado pelo sentimento de justiça e da vingança pelo assassinato do pai, Agamenon, gerando um conflito moral na sociedade grega, tanto no campo de ordem divina quanto de ordem humana, já que ele havia cometido um crime muito grave, considerado um tabu para a sociedade grega antiga.

Apolo, no entanto, que, por intermédio de seu oráculo, havia incitado Orestes a matar sua mãe, e Palas Atena, que intervém como juiz (ambas as divindades representam aqui o novo direito paterno), protegem Orestes. Atena ouve ambas as partes. Todo o litígio está resumido na discussão de Orestes com as Erinias. Orestes diz que Clitemnestra cometeu um duplo crime ao matar quem era seu marido e pai de seu filho. Por que as Erinias o perseguiam, por que o visavam, em especial, se ela, a morta, tinha sido muito mais culpada? A resposta é surpreendente: não estava unida por vínculos de sangue ao homem que assassinou." (ENGELS, 1984. p 8). Nesse ponto, contudo, intervém Apolo, defensor de Orestes, e em seguida Atena submete o caso ao Areópago o Tribunal do Júri ateniense há o mesmo número de votos pela condenação e pela absolvição. Então, Atena, como presidente do vota em favor de Orestes e o absolve. O direito paterno vence o materno. Os "deuses da jovem geração", como os chamam as próprias Erinias, são mais poderosos que elas, e só lhes resta resignarem-se e, finalmente, também elas convencidas, porem-se ao serviço do novo estado de coisas (ENGELS, 1984. p. 8).

Engels (1984) conclui, então, que existe uma transição nas leis sobre o crime de assassinato de uma pessoa com a qual não houvesse vinculação de sangue, mesmo que fosse o marido da assassina, era falta que podia ser expiada - e não concernia absolutamente às Erinias. A missão delas era a de punir o homicídio entre consanguíneos, que se constituía como um grave crime, que no caso em destaque era mais grave ainda por ter se constituído como um matricídio. Estes passam a perder alguma substância para o direito do "paterno".

Apesar de que, no desfecho desse episódio, Orestes é absolvido e que a partir desse momento a divindade materna passa a ceder lugar para a importância paterna. Ele é rico ao mostrar qual era o entendimento e condução do julgamento de determinados crimes cometidos nas sociedades antigas. Sendo o assassinato de

consanguíneos um crime de muita gravidade e, em alguns casos, se misturavam as leis divinas com as civis.

DalRi Junior (2006) afirma que, a partir dos termos jurídicos, é importante observar que os conceitos e definições de crimes hediondos variam ao longo do tempo e diferem de uma civilização para outra. Nas civilizações antigas, havia uma variedade de crimes que eram considerados graves cujas punições eram severamente aplicadas, destacando entre esses o assassinato, que era em geral considerado um crime grave na maioria das sociedades antigas. Em algumas sociedades, quem cometesse o crime de assassinato poderia ser condenado à morte ou enfrentar outras sanções, como exílio e confisco de bens.

Burns (1979) informa que dentre as alterações significativas que os antigos babilônios implementaram em sua herança cultural, destacam-se as transformações na esfera política e jurídica. Os conquistadores militares, subjuguando as diversas nações vencidas, entenderam ser essencial estabelecer um estado unificado. Os vestígios do antigo sistema de autonomia local foram eliminados e a supremacia passou a ser atribuída à autoridade do rei da Babilônia. Foi adotado um sistema de tributação régia, juntamente com a imposição do serviço militar obrigatório, além de implementar um sistema de regras mais organizado e rigoroso.

O conjunto de regras mais conhecido dessa época foi o Código de Hamurabi: um dos mais antigos conjuntos de leis escritas da história, datado de cerca de 1750 a.C., que se baseava no princípio da lei de talião (“olho por olho, dente por dente”), que estabelecia penas equivalentes aos danos causados.

Segundo Viana (2019), em um contexto desprovido de um sistema estatal punitivo, a vítima ou sua família possuía a prerrogativa de retaliar uma agressão física ou um caso de furto através da imposição da pena de morte ao agressor. Essa prática, caracterizada pela vingança aplicada de forma arbitrária e desprovida de controle estatal, representa uma fase inicial e mais primitiva do desenvolvimento do Direito.

Segundo o mesmo autor, a aplicação do princípio de talião, popularmente conhecido como "olho por olho, dente por dente", emerge como uma tentativa de impor uma limitação à vingança privada. Este princípio estabelecia que a retaliação deveria ser proporcional ao delito cometido, representando assim um avanço em relação à vingança anteriormente praticada de forma ilimitada. Importante ressaltar que, embora o princípio de talião tenha sido uma forma específica de transação

penal durante o período em que esteve em vigor, não foi a única existente, evidenciando a complexidade e diversidade de abordagens em um contexto legal primitivo.

Começa nesse momento a se consolidar uma transição dos aspectos da coerção que, segundo Barros (2008), passa da coação natural, em que o homem por necessidade básica de sobrevivência se via obrigado a viver em grupos para a coerção institucional, em que uma figura passa a se incumbir da responsabilidade de manter a ordem dentro da comunidade, mantendo, ao mesmo tempo, a característica de coletividade.

Estudos sobre as punições e controle do comportamento dos indivíduos nas civilizações antigas a partir do Código de Hamurabi, dão conta de que é viável organizá-los em quatro categorias: crimes contra a pessoa, crimes contra a propriedade, crimes contra a moralidade e crimes contra o estado.

Crimes contra a pessoa, que incluíam crimes como assassinatos, agressões físicas de toda ordem, crimes de caráter sexual nesse período especificamente o estupro e sequestros eram os mais comuns. Em específico, no caso dos homicídios, esse tipo de crime já se constituía grave nas sociedades antigas e, em geral, era considerado um crime grave na maioria das sociedades antigas. O assassinato de um membro da nobreza ou líder político, por exemplo, frequentemente resultava em punições severas, como pena de morte, mutilação ou exílio.

O sistema legal nessa época foi significativamente reformulado em resposta às condições emergentes. Por exemplo, observou-se uma expansão considerável na lista de crimes que eram considerados ofensas contra o estado. Burns (1979), nesse contexto, informa que os funcionários reais desempenharam um papel mais proeminente na identificação e punição dos infratores nesse tipo de crime. No entanto, mesmo com essa mudança, a concessão de perdão a criminosos permanecia condicionada ao consentimento da vítima ou de seus familiares. Essa evolução no sistema de regras reflete a adaptação às novas circunstâncias que a complexidade da organização criava como imposição, além de exigir uma redefinição das dinâmicas de poder e responsabilidade no que diz respeito à aplicação da lei.

Outros aspectos que merecem destaque são sobre a severidade das punições que aumentou substancialmente, especialmente em casos de crimes que

indicassem traição ou insurreição. Burns (1979) menciona que Infrações que aparentavam ser triviais, como "vadiagem" e "desordem numa taberna", passaram a ser penalizadas com a pena de morte, possivelmente devido à crença de que poderiam fomentar atividades desleais contra o rei. No caso de escravos fugitivos, o Código de Hamurabi prescrevia o corte da orelha como punição.

Burns (1979) afirma, ainda, que o adultério, nesse período, passou a ser considerado uma infração grave, além de, nas situações em que mulheres e crianças eram vendidas para quitar dívidas, foi estabelecido um limite máximo de quatro anos para a escravidão. Além disso, a escrava que tivesse um filho do amo estava absolutamente proibida de ser vendida.

O controle sobre o crime, nesse período, geralmente era realizado por meio de regras civis influenciadas fortemente pela perspectiva divina. Entre as principais regras, temos a Lei de Talião, o Código de Manu e o Código de Hamurabi, este último representando uma importante evolução na sistematização das regras de conduta e punição que mais tarde orientaram a criação das leis civis de controle e punição do crime.

Sobre crimes físicos, o Código de Hamurabi, fornece informações valiosas sobre como essas sociedades antigas lidavam com crimes contra a pessoa e as punições associadas a esses delitos. Essa categoria incluía crimes como assassinato, agressão física, estupro e sequestro. Esses crimes eram frequentemente considerados ofensas graves e poderiam resultar em punições severas, como pena de morte, mutilação ou escravidão.

O documento jurídico íntegro mais antigo da humanidade é o Código de Hammurabi. Muitos historiadores observam que o famoso código não foi mais que uma revisão e reedição do código dos sumérios, que, pelo caráter hegemônico, tornou-se a base do direito de quase todos os povos semitas babilônios, assírios, caldeus e hebreus. Hammurabi incorporou ao seu código os seguintes aspectos essenciais do direito sumério: (1) Lei de Talião - "olho por olho, dente por dente, braço por braço etc. (COLARES, 1999, p. 49)

Paula (1963) resume o Código de Hamurabi como um sistema de justiça e leis para lidar com o crime.

Pela primeira vez temos no Oriente Próximo um conjunto coerente e harmonioso de leis e prescrições que regulamentam a vida social, política e econômica de um povo, acompanhado duma grande massa de contratos,

extratos de contabilidade, cartas, etc. Esse Código é a consequência lógica da necessidade que teve Hamurabi de unificar o mais possível os costumes e os usos tradicionais do seu vasto império, de população heterogênea, composta de semitas em geral, elamitas, sumerianos, subarianos, gutis, amorritas, cassitas, etc (PAULA, 1963. p. 260)

Em termos de organização dos preceitos presentes no Código de Hamurabi, Paula (1963) apresenta os seguintes aspectos que eram essenciais do direito sumério:

A Lei de Talião - “olho por olho, dente por dente, braço por braço etc.”; Justiça de caráter semiprivado - o tribunal funcionava como árbitro na disputa, cabia à própria vítima ou sua família trazer o ofensor à justiça. Desigualdade perante a lei - o código dividia a população em três classes: (a) homens livres - nobres, funcionários e grandes proprietários; (b) mushkinu (mesquinho, em português) - artesãos, ferreiro, carpinteiro, padeiro, arquiteto e (c) escravos - prisioneiros de guerra e devedores. (PAULA, 1963. p. 49)

Dois aspectos que merecem especial atenção nesse documento são que, não havia uma distinção clara que tipificasse e diferenciasse um homicídio acidental de um homicídio intencional. Sendo assim, o homicídio acabava sendo analisado de forma genérica e outra, que a punição também sofria graus diferenciados de acordo com o status social e a posição de cada indivíduo na sociedade. Segundo Paula (1963), por exemplo, pessoas de classes mais altas e detentoras de prestígios sociais, geralmente recebiam punições menos severas do que as pessoas de classes mais baixas.

Assim, o código previa o crime como uma violação da ordem social e divina, sendo as punições proporcionais ao crime cometido, e deveriam ser aplicadas de forma justa e imparcial, mas que, no entanto, era aplicadas de forma distinta, dependendo do status social de quem sofria a penalidade.

Esses códigos, aliados a outros, representam alguns exemplos de como a fase pré-científica dos estudos sobre as causas do crime se caracterizou por uma visão dogmática, moralista e repressiva sobre o fenômeno criminal. Essa visão só começa a mudar com o advento do Iluminismo e da Revolução Francesa, que inauguraram a fase científica dos estudos sobre as causas do crime.

Na cultura grega, por exemplo, segundo Dal Ri Junior (2006), as representações do crime contra o Estado, como já abordado como características comuns das sociedades dessa época, tinham uma natureza religiosa. A figura do

monarca assumia a encarnação de entidades divinas na terra, portanto, a autoridade desses monarcas não podia ser contestada, sendo a sua vontade considerada lei. Quem cometesse crime não contavam com a proteção divina.

Observamos uma intrincada conexão entre as sanções legais e as práticas rituais, revelando um caráter dual nas sanções, pois não apenas têm natureza repressiva, mas também desempenham um importante papel restritivo que, para Wolkmer (2010), vai além da mera formalidade e ritualismo, se expressando por meio de repetições de fórmulas, atos simbólicos, palavras sagradas, gestos solenes e pela imponência dos rituais. Nesse contexto, as práticas rituais não apenas moldavam as sanções legais, mas também eram essenciais na manifestação e consolidação do próprio direito arcaico, destacando-se como veículos cruciais para a transmissão de valores e normas na sociedade da época.

Fernandes & Fernandes (2006) destaca que a percepção da criminalidade era profundamente influenciada por crenças sobrenaturais, particularmente a ideia da existência de demônios. Nesse contexto, a figura do criminoso era frequentemente interpretada como alguém possuído pelo diabo, adicionando uma dimensão espiritual à compreensão dos atos delituosos. Esse entendimento moldava a visão da sociedade, transformando o criminoso em um ser considerado pecador, associando o ato criminoso à transgressão moral e espiritual.

Podemos inferir que em todas as fases da Idade Antiga, o elemento religioso desempenhava papel fundamental, criando um ambiente propício para o estabelecimento de um poder central. Wolkmer (2010) argumenta que esse aspecto de regramento pautado no temor sacro, propiciou a ascensão de autoridades centrais e em grande parte das situações, a interpretação da lei estava a cargo de sacerdotes ou suseranos, uma vez que eram reconhecidos como indivíduos capacitados e escolhidos pelos deuses para elucidar suas vontades.

No caso dos crimes religiosos, em muitas sociedades antigas, as violações das normas e crenças religiosas eram consideradas crimes. Isso poderia incluir a profanação de templos, idolatria, heresia ou feitiçaria. As penalidades podiam variar, desde multas e punições corporais até a morte, dependendo da gravidade do crime e das crenças religiosas predominantes. Nesse aspecto, Dal Ri Junior (2006) acrescenta ainda que os textos bíblicos, ainda que de forma superficial, narravam ações que contrariavam a autoridade e soberania divina na terra. Em Israel por exemplo, desrespeitar alguma lei era como desrespeitar a Deus,

pois todas as leis vinham dele. Para Israel os inimigos do Estado eram os inimigos de Deus. Todas as leis usadas em Israel, eram consideradas como mandamentos divinos, portanto, transgredir as normas estabelecidas, era considerado uma ofensa a Deus.

Com relação às punições para os crimes contra a pessoa, em algumas sociedades antigas, eles eram divididos em graus, dependendo da gravidade do crime. Por exemplo, na antiga Roma, o homicídio era classificado como simples, duplo ou triplo, dependendo do número de vítimas e das circunstâncias do crime.

Sobre os crimes contra a propriedade, geralmente envolviam a restituição da propriedade ou produto roubado, danificado ou extraviado, e envolvia multas e trabalhos forçados. Essas punições estavam, também, em algumas sociedades antigas, vinculadas ao grau de valor que o delito envolvia. Por exemplo, tanto o furto quanto o roubo recebiam graus de gravidade que variavam segundo os valores e formas como o crime foi cometido. Sendo assim, as punições também variavam em graus seguindo as orientações dessas classificações, podendo variar desde multas até a execução.

Fato que merece atenção, é sobre como as punições variavam muito de uma sociedade para outra, da forma como a religião interferia nas legislações e na cultura de cada sociedade, podendo o mesmo crime sofrer punições severas em umas sociedades e penas mais brandas em outras. Na Grécia Antiga, as punições variavam de acordo com o crime e a cidade-estado em questão. Em Atenas, por exemplo, a pena de morte era raramente aplicada, e os criminosos podiam ser exilados ou condenados a trabalhos forçados. Em Esparta, por outro lado, as punições eram extremamente severas, e os criminosos podiam ser submetidos a torturas e execuções públicas.

Em síntese, nas civilizações antigas, os delitos eram categorizados de diversas maneiras, geralmente divididos entre crimes contra a pessoa e crimes contra a propriedade. As penalidades variavam conforme a gravidade do delito e as normas legais e culturais de cada local. Uma característica proeminente era a integração das leis civis e divinas no sistema de justiça. Tal fusão se dava devido à consideração da religião e moralidade como pilares essenciais da vida cotidiana, acreditando-se que as leis divinas estavam intrinsicamente ligadas à ordem social e à governança. Essas leis divinas eram codificadas e aplicadas em conjunto com as

leis civis e estabeleciam as normas para a conduta social, a punição dos crimes e as orientações de religiosas.

Com o surgimento do pensamento filosófico, a análise sobre o crime adquiriu uma dimensão mais profunda e conceitual, transcendendo a mera observação de práticas delituosas, onde passa-se a refletir e conceituar sobre o comportamento humano. A abordagem filosófica passou a explorar as razões que não estavam manifestadas claramente, mas que exerciam forte pressão para o comportamento criminoso. O teor dessas reflexões estava muito mais ligado às questões da ética e da moral. Ao longo da história, diversos filósofos contribuíram para essa reflexão, elaborando teorias e concepções que moldaram a compreensão do crime e da justiça.

Na Antiga Grécia, por exemplo, pensadores como Platão e Aristóteles dedicaram-se a questões éticas e políticas relacionadas ao crime em suas obras. Em "A República", por exemplo, Platão examinou a influência da educação na prevenção do crime, enfatizando a importância da formação moral dos cidadãos. Aristóteles, por sua vez, explorou a ideia de justiça e equidade, deixando uma marca duradoura nas concepções posteriores sobre teoria jurídica.

Na obra a 'Republica', Platão (1949), em uma das passagens de seu texto, levanta o debate sobre a lógica do crime doloso e culposos, na passagem em que, ao fazer a seguinte arguição: "acredito que cometer um crime involuntário, como causar a morte de alguém, é menos grave do que enganar os outros em relação a instituições respeitáveis, justas e legais. Portanto, é mais prudente correr o risco de incorrer nesse perigo entre inimigos do que fazê-lo entre amigos" (PLATÃO 1949, p. 212).

Platão (1949) expressa sua opinião sobre a gravidade de dois tipos de ações moralmente questionáveis e condenáveis: o ato de matar alguém involuntariamente e o engano deliberado em relação a instituições legais e justas. A justificativa para essa visão pode residir na ideia de que a morte involuntária pode ocorrer em circunstâncias imprevistas ou acidentais, enquanto o engano deliberado nas instituições legais representa uma violação consciente da confiança e uma distorção da verdade. O autor parece valorizar a integridade nas instituições legais, enfatizando a seriedade do engano nesse contexto.

Ao afirmar que é preferível correr o risco de enfrentar perigos no meio de inimigos do que no meio de amigos, o autor pode estar sugerindo que agir de

maneira desonesta em questões legais pode ser mais prejudicial aos relacionamentos próximos e confiáveis do que a hostilidade de inimigos. A ideia é que a traição de amigos em questões importantes pode ter consequências mais graves do que conflitos com inimigos. Essa passagem destaca a preferência do autor por considerar mais grave o engano em assuntos legais do que o ato involuntário de matar alguém, sublinhando a importância da integridade nas relações sociais e institucionais.

O autor, apresenta uma perspectiva reflexiva sobre o comportamento deliberado do indivíduo, sugerindo que o crime de matar involuntariamente é menos grave do que a manipulação consciente da verdade em assuntos legais. Esse argumento levanta uma outra lógica do pensamento de Platão que é a questão da virtude. Para Platão, a virtude estaria vinculada à sabedoria, coragem, temperança e justiça.

Nogueira (2001), a partir do conceito de Platão, define que a justiça revela a conexão que Platão estabelece entre a ação ético-política e a organização das faculdades humanas. Sua estratégia argumentativa se baseia na divisão tripartida das funções da alma e na capacidade divina de sua função racional para coordenar e liderar as funções irascível e concupiscível. Cada uma dessas funções, ao agir de acordo com suas respectivas virtudes - sabedoria, coragem e temperança - e alcançadas por meio de uma educação adequada, realiza a justiça na alma como a concretização do Bem.

Para Platão, o comportamento delituoso, principalmente dos jovens, poderia ser explicado e analisado a partir das paixões, segundo o qual, as causas dos crimes derivam justamente da paixão, da loucura, da procura do "prazer" e da ignorância. Segundo Platão (2004), seria necessário a atenção vigilante dos magistrados, habilmente treinados para focalizar constantemente esse aspecto e manter uma vigilância estreita sobre os jovens. No entanto, Platão questiona quando se trata dos desejos sensuais entre jovens e adultos, homens e mulheres - desejos que têm causado inúmeros males tanto a indivíduos quanto a estados inteiros - como podemos nos proteger contra essas paixões? Qual remédio podemos aplicar para encontrar uma solução em todos esses casos e escapar de tal perigo? Isso é extremamente desafiador, conclui.

No livro "As Leis", Platão (2004), aborda questões relacionadas à política, à ética e à organização da sociedade. A ideia central de Platão em "As Leis" é a

formulação de um conjunto de leis e instituições que ele considera adequadas para criar uma cidade-estado justa e harmoniosa. Diferentemente de "A República", em que Platão discute a teoria das ideias e a justiça no nível individual, em "As Leis", ele se concentra na legislação e na governança para estabelecer uma ordem social ideal.

Platão, na obra "A República" (1948), entende o comportamento criminoso como resultado da ignorância e da falta de formação moral do indivíduo. Ele acreditava que a educação deveria ter como objetivo formar cidadãos virtuosos e capazes de viver em harmonia na cidade ideal. Segundo a filosofia de Platão, o crime se originaria da falta de virtude no indivíduo e de sua inadequação com a sociedade em que vive. Para ele, o ser humano é naturalmente corruptível e precisa ser educado para desenvolver uma moralidade cívica.

Sobre as punições, Freitas (2013), a partir das leituras do livro "As Leis" de Platão, assegura que os objetivos buscados pela aplicação da pena variam conforme a identidade do infrator. Para o filósofo, é preciso compreender que toda punição devidamente imposta não visa ao mal, mas, conforme uma regra, produz um destes dois efeitos: ou melhora a pessoa que sofre a punição ou a torna menos má. Dessa forma, podemos afirmar que, em termos gerais, o propósito da pena seria uma prevenção especial positiva, que, segundo Platão, consiste no aprimoramento moral do transgressor. Ele concebe a sanção penal como tendo uma função terapêutica, onde o criminoso é considerado portador de uma enfermidade moral, que se manifesta precisamente na falta de conhecimento da virtude, e o Estado tem a obrigação de curá-lo, não apenas em benefício próprio, mas visando ao bem de toda a sociedade.

Dentro desse contexto, a justiça criminal, para Platão, seria o resultado de uma sociedade bem estruturada, em que cada indivíduo desempenha sua função apropriadamente e a educação é valorizada. No entanto, ele não discute detalhadamente questões específicas sobre crime, punição ou leis criminais em suas obras.

A ideia de Platão sobre o crime é relevante até os dias atuais, já que muitos dos problemas sociais e econômicos que enfrentamos estão diretamente relacionados à falta de valores e princípios éticos na sociedade. Assim, entender a importância da educação e da moralidade é fundamental para termos uma sociedade mais justa e pacífica.

Uma peça teatral que data do mesmo período histórico de Platão, retrata por meio de uma alegoria, uma reflexão sobre o crime, em especial, as primeiras construções teóricas sobre o dolo ou da culpa no ato criminoso. A narrativa de Édipo, datada de mais ou menos 427 a.c, uma trama mitológica que coloca em debate profecias destinadas a um jovem grego marcado a ter um destino trágico. A obra, escrita por Sófocles, um reconhecido dramaturgo grego, levanta reflexões sobre a culpabilidade ou não, por crimes cometidos sem a intenção, ou dolo, expressão utilizada nas bases legais atuais. Hirata (2008), destaca que no compilado das obras que retratam a trajetória de Édipo, existe uma investigação sobre um crime ocorrido há muitos anos, o crime em questão, considerado pelo autor como um erro trágico, de Édipo, por ter matado seu pai e desposado sua mãe, gerando duas modalidades de comportamento delituoso, o crime de parricídio e o incesto, este último apesar de, dependendo de sua natureza, não ser considerado crime atualmente, é moralmente condenado. Na obra de Sófocles, esses atos de Édipos mesmo sem a intenção de cometê-los gera graves consequências para ele.

Segundo De Oliveira & Ricardo (2015), Édipo buscando orientação junto ao oráculo de Delfos, recebe uma previsão perturbadora, indicando que está predestinado a matar seu pai e se casar com sua mãe, com medo da profecia se cumprir, Édipo decide ficar longe da cidade em que seus pais viviam. No entanto, numa de suas jornadas, encontra uma carruagem, cujo condutor o confronta de maneira ríspida, levando posteriormente uma luta na qual Édipo mata os membros da carruagem entre eles Laio seu pai. De Oliveira & Ricardo (2015), prosseguem o relato, informando que Édipo chega em Tebas, onde a enfrenta o terror da Esfinge, um ser mítico que ameaça matar aqueles que não conseguem decifrar seus enigmas. Édipo sai vencedor e como prêmio recebe a mão de Jocasta (sua mãe) em casamento, já que a notícia da morte de Laio havia se espalhado anteriormente e Jocasta já era uma viúva. Assim, Édipo torna-se sem conhecer a verdade sobre sua origem, inadvertidamente parricida e incestuoso.

Hirata (2008), prossegue a análise informando que, de acordo com Édipo, o pai foi morto em legítima defesa, e se Laio pudesse ser ressuscitado, ele próprio admitiria isso, no caso da mãe ele também não imaginava que era sua mãe e não a escolheu, já que lhe foi oferecida em casamento como prêmio quando decifrou o enigma da Esfinge, na época em que ela estava recentemente viúva.

No entanto, quando a verdade foi revelada, Jocasta tirou a própria vida e Édipo furou os próprios olhos ficando cego como forma de expiação, para o crime que havia cometido. Bicudo (1967), refletindo sobre o desfecho do enredo, ressalta que a perda da visão por Édipo, não representou uma genuína tentativa de reparação, e o suicídio de Jocasta também não foi uma medida tão eficaz, pois, ao ficar cego, Édipo viu-se limitado em sua capacidade de redimir seus próprios crimes, e mesmo que, tenha ficado cego, a pena ajudaria a aliviar apenas seus remorsos. A solidão decorrente da cegueira não proporcionou uma verdadeira reparação, embora tenha servido para aliviar sua culpa em relação à convicção pessoal que ele mantinha.

Dessa reflexão surge outra via de análise, a possibilidade de aplicação da punição justa, ou do criminoso pagar por seus crimes numa proporção imposta por terceiros.

Desse fato podemos ainda compreender que a relação entre o ato criminoso, culpa e pena, bem como reflexões sobre as intenções ou não de cometer tais crimes, já eram pontos de debates nos enredos antigos. No entanto, do ponto de vista de controle de comportamento poderíamos afirmar que se, Édipo tivesse mais prudência ao conduzir a contenda na ocasião da morte de seu pai, o resultado poderia ser outro.

Nesse aspecto, podemos sugerir a lógica do pensamento de Aristóteles (384 a.c), que faz um debate sobre a natureza humana e a natureza biológica do ser humano, diferenciando nossa capacidade racional da intuitiva e nossas paixões. Para Ceccarelli (2013), a concepção de Aristóteles sobre as paixões, considera como um componente inalienável do ser humano, uma característica que não pode ser erradicada nem condenada. Aristóteles, segundo a autora, afirma que o indivíduo não possui o poder de selecionar as paixões que o guiam, e, embora não seja passível de responsabilidade por elas, não pode escapar de sua influência sobre suas ações. Essa abordagem sugere que as paixões, na concepção de Aristóteles, seriam possíveis motivações de comportamentos criminosos.

Para Ceccarelli (2013), a avaliação dessas paixões só pode ocorrer no âmbito ético do sujeito, uma vez que não é possível mensurar ou controlar as paixões. A questão central residiria então em determinar se houve ou não excesso e se a paixão ultrapassou limites apropriados, incorrendo em outra dificuldade analítica, a de determinar o ponto exato em que a paixão deveria se manifestar, já

que, cada ser humano possui formas diversificadas de manifestações das paixões em diferentes momentos de sua trajetória.

Da Silva (2017), analisando as ideias de Aristóteles sobre a ética, informa que, enquanto a natureza animal se move dentro dos parâmetros dos "instintos" fixados em sua condição biológica a natureza humana se caracteriza por sua capacidade de pensar, agir e julgar, podendo então orientar o comportamento do indivíduo. As ações e julgamentos humanos são orientados por uma atividade mental denominada racionalidade, que, no âmbito prático, se manifesta na interligação dos conceitos de "vícios e virtudes".

Aristóteles (384 a.c.), amplia as reflexões sobre o crime e punição partir da Lei do Talião, que estabelecia as penalidades a partir do critério de "olho por olho", base do Código de Hamurabi relatado anteriormente. Amorim (2011), informa que Aristóteles, ilustra um tipo de lei que, apesar de se basear em uma reciprocidade direta na imposição das penas, buscava um equilíbrio entre proporcionalidades de quem cometesse o crime e a capacidade de pagar por ele. No caso, se uma autoridade causasse algum dano, ela não deveria ser punida com um dano equivalente, mas a partir de proporcionalidades da possibilidade de pagar a pena, ou seja, a penalidade não poderia ser uma réplica exata do crime cometido.

A penalidade nesse caso, não assumia a função somente de dar uma resposta idêntica à ação criminosa praticada, mas, era proveniente de um cálculo de proporções, assumindo uma função crucial nas relações de reciprocidade social, deixando evidente alguns avanços nas reflexões sobre o ato de punir.

As reflexões sobre o comportamento criminoso dos indivíduos, começam a ocupar espaço nos debates, mas ainda não representavam avanços significativos sobre a concepção de justiça que compreendemos hoje. No entanto, já se tornava perceptível a busca por abordagens mais retributiva das penas, ou seja, reflexões sobre as proporcionalidades das punições que o criminoso deveria pagar. Podemos compreender como um avanço, embora suave, no viés secular do trato com o crime, caminho esse, que sofre um importante abalo com as influências dos aspectos religiosos no período de domínio das grandes religiões, em especial da igreja católica.

3 A FASE CIENTÍFICA - DAS CRÍTICAS DOS MODELOS DE PUNIÇÃO À CONSTRUÇÃO DE BASES LEGAIS MAIS FUNDAMENTADAS NA RAZÃO.

Até o século XVIII, a forte ligação entre o absolutismo estatal dos reis e a Igreja Católica permitia que os princípios morais religiosos determinassem e justificassem as leis e a ação arbitrária do governante. Com isso, muitas punições desproporcionais e impositivas eram aplicadas em nome de princípios religiosos. Nesse período, o crime era visto pela estrutura de poder como um ato contra a vontade de Deus e a ordem social, sendo as punições severas aos criminosos, necessárias para afastar a ameaça à moral e à religião.

Conceição (2010), informa que, o Absolutismo caracterizou-se pelo modelo de centralização, em que os monarcas consolidaram todos os poderes, excluindo os cidadãos de qualquer participação e controle na esfera pública. A legitimação desse poder soberano fundamentava-se em Deus, considerando o rei como o representante do criador supremo na terra. Nesse contexto, as ordens do soberano eram percebidas como mandamentos divinos aos indivíduos comuns. O monarca, assim, personificava o Estado, a Igreja e demais autoridades da época, refletido na famosa declaração de Luís XIV (Rei Sol): "O Estado sou eu", ilustrando a identidade entre a figura do soberano e a representação do Estado.

A partir do século XVIII, o iluminismo passa a construir uma nova concepção do poder do estado sobre a ordem social. Com isso, passa a criticar as condenações proferidas pela igreja Católica, acusada de ter entrado na política até finais do século XVII, confundindo-se muitas vezes com o Estado e concentrando todo o poder possível na sua esfera. A busca pela razão defendida pelo iluminismo criava assim uma racionalidade no modo de pensar sobre essas penalidades impostas pela promiscuidade de poder entre igreja e estado, retirando o caráter místico da interpretação do crime. No entanto, esse confronto de ideias não foi tão intenso dado o poder que igreja possuía e pelo próprio caráter que a igreja simbolicamente representava na defesa da vida, na busca de uma sociedade de paz e especialmente na proposta que oferecia para vivência de uma vida segundo os preceitos do evangelho.

Zilles (2008), ao fazer uma abordagem sobre a crítica da religião na modernidade, informa que o Iluminismo foi caracterizado como uma crença na

capacidade da fé na razão humana. Ele parte do pressuposto de que a ignorância e o equívoco são as únicas origens dos problemas enfrentados pela humanidade, informando que, a superstição era considerada uma das maiores ameaças por comprometer a raiz da razão.

O autor continua ainda informando que, algumas questões cruciais envolviam a legitimidade do poder político e as crenças religiosas herdadas, incluindo dogmas e instituições, que segundo Zilles (2008), as abordagem iluminista colocava a religião à margem do entendimento do mundo, declarando sua expressão como insignificante e considerando-a irrelevante, uma vez que lida com conceitos absolutos, invisíveis, imensuráveis e imperceptíveis. Diante disso, a perspectiva iluminista busca eliminar o transcendente do pensamento, centrando-se na capacidade da razão em compreender e interpretar as constelações dos fenômenos tangíveis.

Nesse período, a igreja também era acusada de acobertar ou justificar crimes cometidos por seus membros ou aliados, como a agressão à mulher, a escravidão e a inquisição. O movimento iluminista levantou o debate sobre essas questões, questionando ainda o poder absoluto dos reis, que impunham seus desejos a um grupo de súditos que não tinham direitos. Além disso, também houve uma crítica sobre a forte ligação entre o absolutismo estatal e a Igreja Católica, que permitia que os princípios morais religiosos determinassem e justificassem as leis e a ação arbitrária do governante.

Nesse aspecto, Zilles (2008), com muito mais contundência, informa que o iluminismo compreendia que, diante do tribunal da razão, a religião é frequentemente utilizada para justificar a corrupção e para exercer controle por meio de uma moral que vai contra a natureza humana, com uma visão voltada apenas para enganar, corromper e iludir a população.

Esses debates foram um fator importante na desmistificação da fé, pois com o avanço dos espíritos questionadores potencializados pela ideia da razão sobre a fé, formaram-se grupos de discussão compostos pela aristocracia (o autodenominado “despotismo esclarecido”). Isto proporcionou aos cristãos uma série de discussões racionais sobre fé e crença, levando a uma ruptura com a visão mítica e mágica da religião.

Por outro lado, a igreja também se opunha às ideias iluministas de liberdade, razão e tolerância, que considerava perigosas e contrárias à fé. A

igreja tentava manter sua influência sobre o Estado e a sociedade, mas enfrentava resistência e críticas dos pensadores e dos movimentos revolucionários.

A influência da Igreja Católica também era forte, e os tribunais da Inquisição perseguiram, julgavam e puniam aqueles que eram considerados hereges, bruxos ou desviantes da fé. O sistema punitivo até o século XVIII era marcado pela crueldade e pela arbitrariedade, e não tinha uma finalidade educativa ou ressocializadora dos infratores.

Até o século XVIII, o sistema punitivo era baseado na ideia de vingança e de castigo, que visava infringir dor e sofrimento aos infratores, sem respeitar os direitos humanos ou a proporcionalidade da pena. O cárcere era usado apenas como um local de custódia, para manter os presos à espera de sua punição, que podia ser a morte, a tortura, a mutilação, o exílio ou o confisco de bens. O sistema penal da época era extremamente rigoroso e desigual, punindo de forma desproporcional os pobres e os escravos, enquanto os ricos e os poderosos gozavam de privilégios e impunidade.

Santis e Engbruch (2016), informam que, a origem do Direito Penal é caracterizada pela aplicação de sanções cruéis, que limitavam a liberdade do indivíduo, sendo a custódia uma forma de aplicação de sanções. A custódia do detento era uma forma de inibir a fuga e de produzir provas, muitas vezes com a utilização de tortura, que, até então, era considerada legítima. Dessa forma, o custodiado aguardava o julgamento e a pena encarcerada. A pena privativa de liberdade foi introduzida no século XVIII, substituindo, aos poucos, a cominação de penas cruéis.

A crueldade que comandava as sanções criminais em meados do século XVIII exigia uma verdadeira revolução no sistema punitivo então reinante. A partir da segunda metade desse século, os filósofos, moralistas e juristas dedicam suas obras a censurar abertamente a legislação penal vigente, defendendo as liberdades do indivíduo e enaltecendo os princípios da dignidade do homem.

Alguns iluministas, como Voltaire (1694-1778), criticavam a igreja por sua corrupção, intolerância e obscurantismo, questionando a falta de liberdade de expressão, a intolerância religiosa e a necessidade da separação entre

Igreja e Estado, criticando ainda as injustiças sociais, abusos de poder e do fanatismo religioso (Voltaire,1759).

Outro Pensador iluminista que apresentou um vasto questionamento sobre o modelo social da época foi Rousseau (1712-1778), que defendia uma religião natural, baseada na consciência e na virtude.

Segundo Rousseau (1764), a sociedade é criada por um “contrato social” em que os indivíduos renunciam sua liberdade natural em troca de segurança e proteção. O contrato social seria um pacto civil que representa uma estratégia das sociedades para enfrentar os desafios decorrentes da propriedade privada consequentemente no estado de natureza. Segundo Rousseau, esse contrato era proveniente da ausência de uma legislação específica que regulasse sobre o domínio da propriedade privada. Essa ausência levava à necessidade, então, de buscar alternativas que garantissem a organização e segurança da sociedade. Daí surgem os governos, as leis e a moral.

O que se observa na obra O Contrato Social é que a recuperação da liberdade cabe ao povo, que é quem escolhe seus representantes e a melhor forma de governo se faz por meio de uma convenção. Essa convenção é formada pelos homens como uma forma de defesa contra aqueles que fazem o mal. É a ocorrência do pacto social. Feito o pacto, pode-se discutir o papel do “soberano”, e como ele deveria agir para que a soberania verdadeira, que pertence ao povo, não seja prejudicada. Além de uma forma de defesa, na verdade, o principal motivo que leva à passagem do estado natural para o civil é a necessidade de uma liberdade moral, que garante o sentimento de autonomia do homem (VILABA, 2013. p.65).

Vilalba (2013) afirma que Rousseau defende que a sociedade opera modificações sobre os homens, podendo elas, dependendo do contexto, serem negativas ou positivas. Segundo este autor, a partir do contrato social, as ações individuais devem respeitar as leis que levam em consideração a vontade geral, determinando o que cada indivíduo pode ou não fazer. No entanto, na medida que as sociedades vão ficando mais complexas, fica difícil essas mesmas leis exercerem domínio legal sobre todos os atos, dada a complexidade de leis. Dessa forma, Rousseau observa que, quanto mais sofisticada a sociedade se torna, mais os homens tendem a corromper-se.

Assim, quanto mais complexa for uma sociedade e seu sistema de controle, maior a possibilidade de conduzir à corrupção da natureza humana.

Desta forma, podemos entender que a evolução institucional criou impactos negativos ao afastar o ser humano de sua natureza original, uma vez que os governos precisam estabelecer uma lógica de justiça que reconduza o indivíduo à sua essência e conectado com a vontade geral da população.

Seguindo essa lógica de pensamento e analisando uma das importantes premissas de Rousseau “o homem nasce livre, e é a sociedade que o corrompe” (O Contrato Social, 1762). Entendemos que Rousseau defendia que, ao contrário de alguns pensadores que acreditavam que o estado de natureza humana era o estado do caos e da barbárie, esse estágio, ou estado de natureza, seria a possibilidade de proximidade com a completa liberdade humana e a não a corrupção do ser humano.

Assim, podemos entender que, para Rousseau, a motivação do crime estaria por conta de o homem “livre” viver em uma sociedade que o corrompe e o escraviza, que por conta de suas leis, regras e instituições artificiais, essa sociedade produz concentração de riquezas, propriedades privadas, a desigualdade sociais e econômicas, e a necessidade de submissão tanto às regras como as imposições que a estrutura social produz, fatores que geram conflitos, exclusões, injustiças e a possibilidade de atos violentos.

A ideia de que o homem é livre ao nascer, mas se encontra preso na sociedade, presente na sua obra “O contrato social”, publicado em 1762, questiona a causa dos indivíduos viverem sob o julgo da sociedade ao abandonarem o “estado de natureza”, onde se encontravam livres e iguais. Não é difícil entender o porquê das ideias de Rousseau terem tido grande reverberação nos movimentos revolucionários. Rousseau se tornou um grande inspirador do movimento iluminista francês, que desejava quebrar as correntes que a classe rica havia imposto à população pobre. Pessoas morriam de fome enquanto a classe rica gozava de uma vida de luxo às custas do trabalho dos pobres (VILALBA, 2013)

O crime para Rousseau seria, portanto, resultado da estrutura e da corrupção social, que afasta o homem da sua natureza original. A estrutura social e as desigualdades presentes na sociedade civil seriam a motivação do crime, uma vez que esses elementos criam um terreno propício para comportamentos considerados criminosos.

Nesse aspecto, Rousseau acredita que o homem, na convivência em uma sociedade desigual e excludente e a busca pela propriedade, é importante destacar que o surgimento da propriedade privada pode ser visto como um

ponto crucial no processo de produção das desigualdades sociais. Assim, pode-se ter um dos componentes que alimentam os motivos para comportamentos considerados criminosos. O estado, ao assegurar e controlar o comportamento humano com relação a propriedade privada, leva o homem a viver em competição, despertando a necessidade de possuir poder, ou quando não tem, ao surgimento da inveja de quem possuem tal poder, criando um ambiente fértil para as motivações do crime.

Segundo Ribeiro (2017), os postulados consagrados pelo Iluminismo que, de certa forma, foram sintetizados na célebre obra de Cesare de Beccaria, “Dos Delitos e das Penas” (1764), serviram de fundamento básico para a doutrina do que ficou denominado de escola clássica. A Obra de Beccaria representou um grande avanço na humanização das Ciências Penais.

Beccaria, fazia parte do movimento que ficou conhecido como Escola Clássica, que segundo França (2012), representava coletivamente pensadores que buscaram fundamentar de maneira racional um sistema jurídico com ênfase humanista, considerando a defesa do princípio do contrato social. A ideia era que a pena desempenhasse um papel na proteção desse pacto e da sociedade em si, prevenindo danos a esta última. França (2012), entende ainda que, eram representantes do pensamento iluminista, no qual defendia a igualdade de todos os indivíduos, atribuindo-lhes livre-arbítrio e controle sobre suas ações, seguindo essa perspectiva, a prática criminosa seria resultado da liberdade de escolha do ser humano.

Para representante da Escola Clássica o criminoso era um ser racional e livre, que podia escolher entre o bem e o mal, e que, ao optar pelo mal, violava o contrato social e a lei natural. Por isso, ele deveria ser punido de forma justa e adequada ao seu ato, sem excessos ou arbitrariedades. A pena tinha uma finalidade retributiva, de restabelecer a ordem jurídica violada, e preventiva, de intimidar o criminoso e a sociedade de cometerem novos crimes. Era baseada na noção de livre-arbítrio e na proporcionalidade da pena ao delito. Essa visão se fundamentava em uma perspectiva ético-jurídica, que considerava o crime como uma infração da lei do Estado, promulgada para proteger a segurança dos cidadãos, resultante de um ato externo do homem, positivo ou negativo, moralmente imputável e politicamente danoso

Beccaria (1738-1794) defendia a ideia de que o criminoso era um ser dotado de razão e liberdade, que tinha a capacidade de optar entre o bem e o mal, conforme a sua vontade. No entanto, ao escolher o mal, ele rompia com o contrato social que estabelecia as leis e a soberania da sociedade. Dessa forma, ele deveria ser punido de forma justa e proporcional ao seu ato, respeitando os limites da humanidade e da legalidade, sem abusos ou arbitrariedades. Beccaria defendia a reforma do sistema penal da sua época, que era marcado pela crueldade e pela desigualdade, e criticava a pena de morte, a tortura, as penas cruéis e as penas que atingiam os familiares do infrator, por considerá-las contrárias à razão, à utilidade e à dignidade humana.

Segundo Andrade (2001), Beccaria entendia que as motivações do crime eram as paixões humanas, que podiam ser boas ou más, e que levavam o homem a agir de acordo com o seu interesse e a sua vontade. O crime, então, era um ato de vontade contrário à lei, que representava o contrato social e a vontade geral. Tal visão estava em consonância com o pensamento iluminista que pregava a razão como fonte da existência humana. Por isso, Beccaria, na tradução de Filho (2010), defendia que as leis deveriam ser claras, simples e proporcionais, para que os homens pudessem conhecê-las e respeitá-las, e que as penas deveriam ser moderadas, certas e úteis, para que pudessem prevenir e reprimir os crimes, sem violar a dignidade humana. Beccaria também considerava que as motivações do crime poderiam variar de acordo com as circunstâncias históricas, sociais e culturais de cada povo, e que, por isso, as leis e as penas deveriam se adaptar às diferentes realidades.

É bem verdade que soa um tanto absurdo a proibição de interpretar a lei. Trata-se, todavia, de um excesso historicamente compreensível, tendo-se em vista o arbítrio generalizado existente em sua época. Visava, ao tolher o arbítrio judicial, evitar a incerteza do direito. Com isso, a liberdade individual ficava protegida diante do poder estatal. Beccaria defendeu no § V (Da obscuridade das leis), a necessidade de que a legislação não fosse obscura, evitando a interpretação e possibilitando que o homem do povo compreendesse o exato alcance da norma. Não poderiam, pois, as leis serem escritas em latim, língua só conhecida dos cultos. Conhecendo melhor a lei, menos pessoas do povo, praticariam delitos (FILHO,2010).

Para Filho (2010), Beccaria também questionou a lógica religiosa de punição dos crimes. A ideia que predominava ainda era a de que o crime se igualava ao pecado, que a violação da norma penal ofendia a Deus. Assim, a

punição é a imposição de uma justa vingança contra aquele que desobedeceu aos preceitos divinos. Tal concepção religiosa era rechaçada por Beccaria que, embora não tenha diretamente combatido a lógica religiosa na punição do crime, ele buscou impor sempre a racionalidade nesse debate por meio de um argumento lógico, muitas vezes se valendo da emoção para sensibilizar sobre o sofrimento dos réus e a razão para demonstrar a inutilidade e desnecessidade de tal dor.

Tais ideias impactaram no desenvolvimento do Direito Penal moderno e outros sistemas jurídicos antigos, ao propor uma concepção racional e humanitária do direito de punir, baseada no livre-arbítrio, na proporcionalidade, na prevenção e na retribuição.

Outro pensador iluminista que levantou o debate sobre a racionalidade das regras e sobre as penalidades dos crimes cometidos, foi Immanuel Kant (1724-1804), filósofo que defendia a primazia da razão e da moral sobre a religião e as leis. Na obra “Crítica da Razão Pura”, publicada pela primeira vez em 1771, Kant faz uma defesa sobre a necessidade de distinguir o fenômeno, aquilo que está posto, e percebido e apreendido por nossos sentidos, as aparências das coisas, e noumeno o que existe em si mesmo, independente da nossa percepção.

Kant (2024) argumenta que só podemos conhecer os fenômenos, que são as representações que temos das coisas, e não a realidade em si, ou seja, a coisa como ela é na sua essência, que que é incognoscível. Só podemos conhecer os fenômenos, que são as aparências das coisas, que foram adaptadas pelas formas a priori da nossa sensibilidade, do contexto em que vivemos, e pelas e pelas camadas que produzem o entendimento dessas coisas por nosso conhecimento. Assim, Kant reconhece que há uma diferença entre o que as coisas são e o que elas parecem ser, sendo que, é impossível o acesso a essa diferença por nossa compreensão. Uma vez que é visível a compreensão de que há limites para o que a nossa razão pura seja capaz de alcançar, devemos ser críticos das pretensões de conhecimento que ultrapassam esses limites, a verdade sobre o crime, sobre meios de punições eficientes e justos podem estar também incluídos nessa reflexão.

Na obra “A Metafísica dos Costumes” (2011), Kant aborda a questão da legislação e da criminalidade. Daí, fazendo um paralelo com a obra “Crítica

da Razão pura”, podemos distinguir as seguintes características: na "Crítica da Razão Pura", o foco da sua abordagem é mais epistemológico e metafísico, remetendo à razão para a compreensão dos fenômenos ou noumenos, ao passo que, a "Metafísica dos Costumes" apresenta um debate mais direcionado às ideias de Kant sobre ética e moralidade. Essas reflexões possibilitam a visualização de uma fundamentação da moralidade e do papel das leis no contexto ético. A moralidade deve ser baseada em princípios racionais que derivam da razão pura e prática. Portanto, existe o dever e a obrigação moral, independentemente das consequências que a quebra de uma dessas regras ou princípio pode acarretar ao indivíduo.

Kant (2007), no debate da legislação e da criminalidade, desenvolve o conceito de Imperativo Categórico, como um princípio fundamental da moralidade. Ele argumenta que uma ação é moralmente correta se puder ser universalizada sem contradição e se respeitar a humanidade como um fim em si mesma. Isso tem implicações para a legislação, sugerindo que as leis devem ser formuladas de maneira a serem universalmente aplicáveis sem contradição. Quanto à punição, existe a defesa de que ela é justificada apenas quando é proporcional à transgressão e quando é aplicada de acordo com princípios de igualdade, sendo necessária para manter a ordem social e para garantir que as leis sejam respeitadas.

Em termos de motivações, Kant não faz nenhuma abordagem específica, podendo sugerir que, em suas análises não havia relevância na preocupação com as causas psicológicas, sociais ou econômicas que levavam as pessoas a cometerem crimes, mas sim com a responsabilidade e a autonomia dos agentes racionais. E que, para a justiça, o que importava era a conformidade com a lei e o dever moral. As pessoas devem ser punidas simplesmente porque cometeram um crime e que a punição deve ser proporcional, o que significa dizer, que a pena deve ser equivalente ao crime cometido. Se o crime foi um roubo, a punição deve ser a restituição do valor roubado. Se o crime foi uma agressão, a punição deve ser uma agressão proporcional, e assim para todos os crimes.

Queiroz (2014), informa que, em sua obra "Fundamentação da metafísica dos costumes", Kant se empenha na formulação de raciocínios no campo da filosofia moral, a fim de compreender como os seres humanos

formulam seus fundamentos axiológicos, apesar de não possuírem a capacidade de coerção. Kant, ao elaborar a sua "Doutrina do direito", propositalmente, demonstrou como e por que devem ser formulados preceitos jurídicos, que demonstrem coerção para viabilizar a convivência social.

Dimoulis (2003) explica, em seu manual, que o entendimento de Kant acerca da finalidade do direito, é que seu objetivo "é conciliar a liberdade de cada um com a liberdade dos demais, de forma que a liberdade possa prevalecer como regra geral", não importando os motivos que levam o ser humano a agir, mas somente com a conformidade com a lei. E, desse modo, aprecia os atos praticados por dever e em cumprimento ao ordenamento jurídico, afirmando que a ação praticada em obediência à lei é uma virtude com teor moral.

Cerqueira e Lobão (2004) alertam que, os criminólogos que estudaram o assunto, principalmente a partir do século XX, identificaram uma série de fatores criminogênicos que, combinados em proporções e situações específicas, poderiam explicar as causas do crime. Ou seja, as explicações para ações criminosas não partiam apenas de uma visão. Desse modo, o que há na literatura são diversas teorias que tentam explicar o crime, mas que cada uma delas acaba se concentrando em alguns aspectos específicos, deixando de abordar outros aspectos que também são relevantes. Por isso, não seria prudente acreditar que uma única teoria seria capaz de dar conta de explicar todas as situações e contextos em que o crime ocorre, ou que possa abranger toda a complexidade e diversidade do fenômeno criminal.

Uma abordagem mais sensata seria considerar as teorias como diferentes perspectivas ou olhares que podem contribuir para formar uma visão mais ampla e integrada do crime. Afinal, o crime não é uma realidade objetiva e imutável, mas uma construção social e histórica, que varia de acordo com a cultura, o tempo e o lugar.

Nesse aspecto, perguntas que remetem ao nosso cotidiano podem subsidiar essas reflexões, como por exemplo, a compreensão do que leva membros de uma determinada família, cuja educação, atenção, carinho e condições sociais foram disponibilizados a todos, mas que, por algum motivo, um dos irmãos envereda pela via do tráfico de entorpecentes como meio de adquirir melhores condições econômicas, ao passo que os demais irmãos

preferam seguir pela lógica do trabalho honesto e da legalidade. Nesse caso, poderíamos lançar mão de diversas explicações que poderiam ilustrar o crime como resultado de diferentes fatores, como a interação social, situação econômica, questões biológicas entre outras.

No entanto, cada uma dessas áreas de pensamento não esgotariam as possibilidades de análise e muito menos conseguiriam explicar de forma completa os contextos em que tal situação se construiu e se configurou. Por isso, é importante considerar as diversas teorias como matizes que podem ajudar a compor um quadro mais amplo e integrado do fenômeno criminal.

4 TEORIAS DAS MOTIVAÇÕES DO CRIME: UMA ANÁLISE DE CRIMES A PARTIR DAS ABORDAGENS MOTIVACIONAIS.

Compreender o fenômeno do crime e as motivações que levam um indivíduo a cometer tais atos é uma empreitada complexa. Ao analisar um ato criminoso, deparamo-nos com uma teia intrincada de influências, que podem variar desde as circunstâncias específicas em que o crime ocorreu (ações que podem ter pressionado o indivíduo a agir de forma instantânea, necessidade de preservar a própria vida, além de muitos outros aspectos), até o histórico de vida do criminoso. Fatores sociais, interacionais, econômicos, e psicológicos entrelaçam-se, criando um vasto leque de possibilidades para explicar o comportamento delituoso. Nesse contexto de muitas faces e possibilidades de análise, desvendar os elementos ocultos ou que não estejam totalmente explícitos, aqueles que se encontram abaixo da superfície aparente dos fatos, que não são evidentes à primeira vista, exige uma abordagem minuciosa, abrangente e multifocal.

O ser humano, por natureza, é intrinsecamente complexo. Possuímos uma diversidade de características físicas e mentais, que numa interação com o social e o meio ambiente compõe nossa existência. Assim, tentar compreender por que alguém escolheu seguir um caminho criminoso e praticou atos que recebem reprovações de um coletivo, requer uma abordagem minuciosa, considerando não apenas o ato em si, mas também os contextos e influências subjacentes como já informados anteriormente.

Muitos fatores exercem influências no comportamento do indivíduo. Fatores psicológicos, como transtornos mentais, estresse e trauma, podem contribuir para a criminalidade. Questões de ordem social, econômica ou cultural também podem exercer papel decisivo para o aparecimento de práticas criminosas. Portanto, cometer um ato criminoso ou delituoso, pode ser originário de inúmeras razões. Como tentativa de buscar respostas a esse complexo desafio, pensadores engendraram caminhos, utilizando-se de diversos campos do saber e recorrendo às mais diversas possibilidades de manifestações dos atos criminosos e desenvolveram padrões explicativos que pudessem descrever os atos criminosos.

Desses esforços, surgem as teorias da motivação do crime, abordagens teóricas que buscam compreender e explicar as razões pelas quais as pessoas cometem crimes, o que Guimarães (2012), define como a condição que impulsiona a

direção de um comportamento do indivíduo. Esse conjunto de fatores, que podem ser internos e externos, exercem influência no comportamento humano e determinam os percursos, a intensidade e a persistência das ações individuais.

Existem várias teorias motivacionais do crime, mas algumas das mais abordadas no processo de análise das práticas e das motivações do crime incluem a Teoria do autocontrole, Teoria interacional, Teoria do controle social, Teoria do aprendizado social ou Teoria da associação diferencial, Teoria da desorganização social, Teoria do estilo de vida e Teoria econômica da escolha racional.

Essas teorias são importantes porque ajudam a identificar as causas subjacentes do crime e a desenvolver estratégias eficazes para preveni-lo. Por exemplo, se a teoria da anomia estiver correta, as políticas públicas que visam reduzir a desigualdade social e econômica podem ajudar a reduzir a criminalidade. Se a teoria da subcultura delinquente estiver correta, as políticas públicas que visam mudar a cultura de uma comunidade podem ajudar a reduzir a criminalidade. Em síntese, as teorias motivacionais do crime são importantes para a compreensão da criminalidade e para a produção de políticas públicas eficazes de prevenção ao crime.

Abaixo, apontaremos algumas das principais teorias das motivações, sem, contudo, tecer observações minuciosas nesse primeiro momento. Uma, que elas serão objeto de reflexão nas análises dos crimes que iremos fazer mais adiante. Adiantamos também que apesar de indicarmos em exposições posteriores, algumas obras que representam as teorias das motivações do crime, nem todas serão objetos de fundamentação das análises que propomos nesse capítulo.

a) Teoria do autocontrole: A teoria do autocontrole propõe que o crime é resultado da falta de autocontrole, que é formado na infância e é influenciado por fatores biológicos e ambientais. Os laços sociais construídos principalmente no processo de formação do indivíduo e a obediência às regras e instituições, são essenciais para a prevenção do envolvimento em práticas criminosas ou outros atos desviantes. A teoria foi proposta por Michael R. Gottfredson e Travis Hirschi, que em 1990 publicaram o livro chamado: *A General Theory of Crime*.

b) Teoria interacional: A teoria interacional propõe que o crime é resultado da interação entre o indivíduo e o ambiente social. Teoria desenvolvida por Thornberry em 1987.

c) Teoria do controle social: Teoria lançada por Travis Hirschi em seu livro 'Causes of Delinquency' (1969), no qual defende a ideia de que o processo pelo qual os indivíduos aprendem e moldam seus comportamentos por meio da internalização das normas, dos valores, dos costumes. E de como uma determinada sociedade se comporta com relação a essas regras, além da formação das relações pessoais que se constituem no interior dessa sociedade representam os aspectos mais significativos na formação humana, impedindo o indivíduo de cometer crimes ou qualquer outro ato de desvio social. O crime, seria o resultado de laços sociais fracos.

d) Teoria do aprendizado social ou teoria da associação diferencial: A teoria do aprendizado social propõe que o crime é resultado da aprendizagem de comportamentos criminosos por meio da interação com outras pessoas. Sugere que o crime é aprendido por meio da interação social. A teoria foi elaborada por Sutherland em 1939.

e) Teoria da desorganização social: Sugere que o crime é resultado da desorganização social em áreas urbanas. A teoria da desorganização social foi desenvolvida por Clifford Shaw e Henry McKay em 1942. Os autores argumentam que a desorganização social, como a pobreza, a falta de emprego e a alta taxa de mobilidade, leva à falta de coesão social e, portanto, ao crime. O comportamento criminoso é frequentemente moldado pelo contexto ao redor das pessoas, exercendo uma influência mais significativa do que as características individuais.

f) Teoria da anomia: Tem como representantes Emile Durkheim em 1893 e Robert King Merton. A teoria sugere que o crime é resultado da falta de normas sociais claras. A teoria da anomia argumenta que a anomia ocorre quando as normas sociais são fracas ou inexistentes, existindo uma falta de consciência coletiva. Segundo Merton (1938), há um conflito entre as metas culturais estabelecidas pela sociedade e os meios institucionalizados para alcançá-las.

g) Teoria do estilo de vida: A teoria foi desenvolvida por Hindelang, Gottfredson e Garofalo em 1978. A teoria do estilo de vida propõe que o crime é resultado do estilo de vida do indivíduo, que é influenciado por fatores como idade, gênero, raça e status socioeconômico.

h) Teoria econômica da escolha racional: A teoria econômica da escolha racional propõe que o crime é resultado de uma escolha racional feita pelo indivíduo, que pesa os custos e benefícios do crime. A teoria foi desenvolvida por Becker,

Cornish e Clarke em 1968. Anomia: O conceito de anomia foi criado por Durkheim em 1893. Posteriormente, Merton, Cohen e Cloward e Ohlin desenvolveram teorias anômicas para explicar o crime e a delinquência.

O quadro abaixo apresenta de forma sucinta as teorias com suas respectivas características, as proposições consideradas avanços nas análises das motivações do crime, algumas limitações e seus autores e respectivas obras, das teorias que servirão de base nas análises propostas nesse trabalho.

Quadro 1 – Quadro geral, sintético/descritivo das teorias das motivações do crime

Teoria	Principais Características	Prós	Contras	Autores e Publicação
Teoria do Autocontrole	Argumenta que o autocontrole é um fator crucial na prevenção do comportamento criminoso. Indivíduos com baixo autocontrole são mais propensos a se envolver em atividades ilegais.	Foca na importância dos laços sociais. - Explica a persistência de comportamentos desviantes ao longo do tempo.	Não considera outros fatores sociais. - Pode ser simplista.	Michael Gottfredson e Travis Hirschi (1990). "A General Theory of Crime" (1969)
Teoria Interacional	Examina como as interações sociais moldam o comportamento criminoso. Considera a influência de grupos de pares, família e comunidade.	Destaca o papel das relações sociais. - Aborda a aprendizagem social. A prática do crime não é exclusividade de determinados grupos sociais ou econômicos.	Pode não explicar todas as variações individuais. - Não considera fatores biológicos.	Edwin Sutherland (1939), Donald Cressey (1953). "Principles of Criminology", (1939)
Teorias do Controle Social	Exploram os laços sociais e o comprometimento com normas e instituições como fatores de prevenção ao envolvimento em crimes.	Enfatizam a importância dos laços sociais. - Consideram o contexto social.	Não consideram motivações individuais. - Podem não se aplicar igualmente a todas as formas de crime.	Travis Hirschi. "Causes of Delinquency". (1969)
Teoria do Aprendizado Social	Propõe que o comportamento criminoso é aprendido por meio de observação e imitação de modelos.	Foca na influência do ambiente social. - Explica a transmissão de valores e normas.	Simplifica demais as análises. Não considera outros fatores como as diferenças individuais. Não explica todos os casos de criminalidade.	Albert Bandura. "Social Learning Theory" (1977)
Teoria da Desorganização Social	Argumenta que a desorganização em comunidades (como pobreza, migração e mudanças sociais) leva ao aumento da criminalidade.	Aborda questões estruturais. - Considera o impacto do ambiente.	Não considera diferenças individuais. - Pode ser determinista.	Clifford Shaw e Henry McKay. "Social Factors in Juvenile Delinquency". (1942)
Teoria da Anomia	Argumenta que a falta de normas sociais claras e objetivos legítimos leva ao comportamento desviante. Enfraquecimento da consciência coletiva.	Destaca a influência do ambiente social. - Aborda questões estruturais.	Não considera diferenças individuais. Pode ser determinista.	Émile Durkheim (1893), Robert K. Merton (1938). "Social Structure and Anomie: The American Sociological Review" (1938) "The Division of Labor in Society" (1893)
Teoria do Estilo de Vida	Sugere que o estilo de vida de uma pessoa (incluindo trabalho, lazer e relações sociais) influencia sua exposição ao crime.	Considera a rotina diária. - Explica variações na exposição ao	Pode não explicar todos os tipos de crimes. Não considera fatores biológicos.	Michael J. Hindelang, Michael R. Gottfredson e James Rofalo, mes Rofalo. "Victims of Personal Crime:

		risco.		An Empirical Foundation for a Theory of Personal Victimization. (1978).
Teoria Econômica da Escolha Racional	Parte da premissa de que os indivíduos racionalmente tomam decisões levando em consideração os custos e benefícios de suas ações. O indivíduo analisa e busca a maximização da sua atitude criminosa.	Foca na tomada de decisão individual. - Considera incentivos e riscos o que cria o caráter racional ao indivíduo. Permite uma análise lógica e descritiva do comportamento criminoso.	Simplifica a complexidade do comportamento criminoso. A ação humana nem sempre é realizada racionalmente, existem situações que envolve questões psicológicas, emotivas e reações instantâneas.	Gary Becker "Crime and Punishment: An Economic Approach" (1968)

Fonte: Soares (2014).

Guimarães (2012), em sua tese de doutorado intitulada: "As Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar", faz uma análise a partir de modelos econométricos sobre as categorias de crimes e variáveis socioeconômicas em Santarém. Ao fazer uma abordagem das motivações do crime, sugeriu uma organização das teorias em quatro grandes grupos, quais sejam:

a) Grupo das teorias de caráter biológico: o qual destaca as patologias individuais, concentrando-se em fatores biológicos e características físicas que poderiam indicar a predisposição de indivíduos ao comportamento criminoso. Lombroso (1876) desenvolveu a teoria do "criminoso nato". Nela, afirma que alguns indivíduos, distintamente, nascem com características biológicas que os tornam predispostos a cometerem crime. Lombroso acreditava que essas características que eram transmitidas de forma hereditária eram atávicas, ou seja, estavam presentes nos sujeitos e poderiam ser manifestadas a quaisquer momentos, ou seja, um retorno hereditário a estágios mais primitivos dos sujeitos.

Nesta abordagem, as causas do crime estariam relacionadas a questões biológicas, ou seja, determinadas características físicas, condenando os indivíduos a serem portadores da doença criminalidade. Os autores têm como base os estudos de Lombroso (1893 - 1910), nos quais patologias individuais como formação óssea do crânio, formato das orelhas, entre outras características físicas, são consideradas identificadores da patologia criminosa. Tal visão, pelo evidente cunho racista, foi abandonada após a Segunda Guerra Mundial (GUIMARÃES, 2012, p. 49).

b) Grupo de teorias de caráter de herança familiar: Que abordam os aspectos de herança familiar como contribuição para a formação do indivíduo. As obras desse grupo de teoria compartilham a ênfase na aprendizagem, interações

sociais desenvolvidas principalmente no seio familiar e oportunidades, como fatores que moldam o comportamento criminoso, com destaque para as teorias de autocontrole e a interacional. A motivação para o crime, nesse grupo de teorias, envolve um processo de interação complexa entre fatores individuais e coletivos. Nesse aspecto, Segundo Gottfredson e Hirschi (1969), reforça a ideia de que a família desempenha um papel preponderante na formação do autocontrole dos indivíduos. A socialização da criança no seio familiar não pode sofrer deformações.

Guimarães (2012), salienta que a diferença entre os indivíduos que se comportam de forma abusiva ou comprometidas (jogos de azar, promiscuidade sexual, fumo, drogas, alcoolismo etc.) e os outros é decorrente de deformações no processo de socialização da criança, que decorrem da ineficácia da educação dada pelos pais nos primeiros anos de vida, até a fase pré-adolescente. Dessa forma, a falta de um bom controle de si mesmo pode causar no indivíduo um comportamento egoísta, o que o leva a agir de acordo com os seus próprios interesses imediatos, sem levar em consideração o impacto das suas ações no longo prazo.

c) Grupo de teorias de interação social: que explica a criminalidade como consequência do meio social em que o indivíduo convive. Fazem parte desse grupo as teorias do aprendizado social, enfatizada por Albert Bandura na obra *Social Learning Theory* (1977), controle social em Travis Hirschi por meio da *Causes of Delinquency*" (1969) destaca o papel relevante dos laços sociais, a teoria da desorganização social proposta por Clifford Shaw e Henry McKay, na *"Social Factors in Juvenile Delinquency"* (1942), apontam que a desorganização em comunidades (como pobreza, migração e mudanças sociais) leva ao aumento da criminalidade.

A teoria do controle social, procura estudar o porquê de as pessoas se absterem de cometer crime. A ideia principal reside no sentido de ligação do indivíduo com a sociedade. Assim, quanto maior for o envolvimento do cidadão com a sociedade e quanto mais ele concordar com os valores e normas vigentes, menor será a chance de tornar-se um criminoso. Os principais trabalhos empíricos nessa área foram feitos partindo-se de pesquisas domiciliares, com o objetivo de explicar a delinquência juvenil. A Teoria do aprendizado social ou teoria de associação diferencial, desenvolvida por Sutherland (1942), busca explicar o processo pelo qual jovens moldam seus comportamentos a partir de interações e experiências pessoais com relação às situações de conflito, tendo como base o processo de comunicação.

Nesse sentido, família, grupos de amizade e comunidade seriam elementos essenciais [...].

Teoria da desorganização social, Abordagem sistêmica, cujo enfoque gira em torno de comunidades locais, isto é, de relações sociais que contribuem para o processo de socialização e aculturação do indivíduo, como relações de amizade e parentesco condicionadas por fatores estruturais, a exemplo do status econômico. Nesse sentido, Sampson e Groves (1989), utilizando modelo de mínimos quadrados, desenvolveram o primeiro estudo empírico nessa área pesquisando a relação entre crimes (assalto e roubos de rua, violência perpetrada por estranhos, arrombamentos e roubo auto imputado e vandalismo) e variáveis de interação social e herança familiar. (GUIMARÃES, 2012. p 51,52).

d) Grupo das Teorias de caráter econômico: Esse grupo apresenta reflexões acerca de três teorias: anomia, estilo de vida e teoria econômica da escolha racional. O Grupo das Teorias de Caráter Econômico compreende três abordagens distintas. Primeiramente, a Teoria da Anomia, proposta por Robert King Merton em sua obra "Social Structure and Anomie: The American Sociological (1938), que explora conflitos entre metas culturais e os meios institucionalizados para alcançá-las, empregando particularmente no contexto da criminalidade. Em segundo lugar, a Teoria do Estilo de Vida afirma que o estilo de vida apresentado pelos indivíduos desempenha um papel decisivo nas escolhas individuais que o indivíduo irá fazer, refletindo, também, na forma como as pessoas conduzem as suas vidas e a forma como integram e interagem com os grupos sociais. Michael J. Hindelang, Michael R. Gottfredson e James Rofalo, mes Rofalo, na obra Victims of Personal Crime: An Empirical Foundation for a Theory of Personal Victimization (1978). Por fim, a teoria econômica da escolha racional considera fatores como preferências pessoais, racionalidade e influências econômicas na tomada de decisões para compreender e formalizar o comportamento social e econômico. Para essa teoria cada pessoas é autônoma para tomar suas próprias decisões, para isso considera informações disponíveis, probabilidades de eventos e custos e benefícios potenciais.

Ao realizar uma escolha, os indivíduos tiveram uma preferência entre as possibilidades que estavam disponíveis. Outra questão é que os sujeitos não tomam decisões sem refletir sobre as possibilidades e custos, optando pela mais vantajosa, ou seja, os sujeitos são racionais, daí que buscam maximizar o proveito ou lucro,

calculando custos e benefícios antes de agir. Essa teoria tem como principal expoente Gary Becker que, na obra "Crime and Punishment: An Economic Approach" (1968), utiliza o raciocínio econômico para analisar o crime. Ele também propõe estudos sobre a punição e a aplicação da lei. Sua obra contribuiu expressivamente para a compreensão de questões complexas que envolvem a criminalidade, contribuindo também para compreensão das interações complexas entre economia, comportamento humano e sociedade.

Guimarães (2012), analisando as teorias agrupadas nesta categoria, apresenta diversas observações sobre as teorias e afirma que Merton (1938) sobre a teoria da Anomia propõe que a motivação para a delinquência provém da incapacidade do indivíduo em atingir os objetivos por ele almejados. Na instrumentalização desta teoria surgiram três perspectivas diferentes: a) expectativas de sucesso: o processo de anomia seria o resultado da diferença entre as aspirações individuais e as expectativas reais vivenciadas pelos indivíduos; b) oportunidades bloqueadas: desenvolvidas por Agnew (1985) e Burton e Cullen (1992): o foco dos desvios das normas estabelecidas surge a partir do momento em que o indivíduo percebe que o fracasso surge de condições fora do seu controle; e c) privação coletiva (BURTON et al., 1994): enfatiza a distância entre o ideal de sucesso que proposto pela sociedade e a situação real em que o indivíduo está vivendo no seu cotidiano.

No caso da teoria do estilo de vida, Guimarães (2012) observa a existência de três elementos que compõem a lógica de análise, a vítima em potencial, o agressor em potencial e tecnologia de proteção.

Trabalha-se com a existência de três elementos: vítima em potencial, agressor em potencial e tecnologia de proteção, esta, ditada pelo estilo de vida da vítima em potencial. Leva-se em consideração o nível de proteção da possível vítima e os custos do delinquente para o crime ser cometido. A possível vítima, ao recorrer à mais alta tecnologia de segurança, inibe o agressor devido ao alto custo necessário para perpetrar o crime. Assim, o indivíduo criminoso tem um comportamento maximizador e racional ao escolher suas vítimas segundo a oportunidade e os baixos custos de operacionalizar o crime (GUIMARÃES, 2012, p. 53).

Já com referência à teoria da escolha racional, Guimarães (2012), com base na teoria de Becker (1968), aponta a racionalidade e autonomia dos indivíduos como características centrais.

[...] Na Teoria econômica da escolha racional, Becker (1968) estabelece um modelo formal no qual o ato criminoso resulta de uma avaliação racional em torno dos benefícios e dos custos esperados pelos envolvidos. A decisão de cometer crime ou não decorreria de um processo de maximização de utilidade esperada. O indivíduo compara os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento com o custo de oportunidade de cometer o crime, representado pelo salário alternativo no mercado de trabalho legal que esse indivíduo poderia obter (GUIMARÃES, 2012, p. 54).

As teorias que compõem o grupo de caráter econômico, compartilham algumas características essenciais, como ligação intrínseca à questão econômica e à forma como as escolhas individuais seguem a lógica da economia e afetam o comportamento humano e a sociedade. Tanto a teoria econômica da escolha racional quanto a teoria da escolha de vida consideram a racionalidade como um fator importante para mediação dos atos criminosos, reconhecem que as condições econômicas, exercem influência no comportamento do indivíduo e acreditam que o ato criminoso é uma escolha individual.

A proposta de agrupamento disponibilizada por Guimarães (2012), mostra a complexidade e as multifaces das teorias motivacionais do crime, tornando evidente que estas, não apenas se concentram em simplesmente identificar as razões por trás dos comportamentos delituosos, mas também se propõem a oferecer uma visão das variáveis que envolvem o comportamento do criminoso. Dessa forma, o entendimento da criminalidade transcende a superficialidade, adentrando em aspectos psicológicos, questões sociais e econômicas, questões culturais e formativas que alimentam o ciclo da prática criminosa.

Na tentativa de ampliar as possibilidades de análises dessas multifaces apresentadas pelas teorias motivacionais do crime, oportunizando uma abordagem mais imbricada e espectral, o presente trabalho propõe, com base nos agrupamentos propostos por Guimarães (2012), uma nova reorganização das teorias motivacionais do crime.

Assim propõe-se os seguintes grupos:

a) grupo de teorias de caráter familiar que levam em consideração os aspectos de herança familiar como contribuição para a formação do indivíduo. Nesse grupo destacam-se as teorias do autocontrole e interacional.

b) grupo de teorias de interação social que tentam explicar a criminalidade como consequência do meio social que o indivíduo convive. Fazem parte desse grupo as teorias do controle social, aprendizado social e desorganização social.

c) grupo de teorias de caráter socioeconômico que consideram principalmente a questão financeira do indivíduo como parâmetro para a criminalidade. Esse grupo trabalha com as teorias: anomia, estilo de vida e teoria econômica da escolha racional.

Essa nova organização, apesar de, à primeira mão, parecer ampla e generalista na proposição das características, por criar grupos que concentram um maior número de abordagens teóricas sobre as motivações da criminalidade, tem como foco aquelas características que são comuns entre as teorias e que podem servir de meio aglutinador daquilo que as teorias compartilham como pontos comuns.

Ao estabelecer grupos que apresentam pontos de coesão, essa nova estrutura possibilita identificar pontos comuns que funcionam como aglutinadores das ideias propostas, pontos de convergências. Esses pontos de convergências são fundamentais para a formação de uma análise mais palpável e multifacetada das teorias, promovendo uma visão que caminha para uma perspectiva holística, mais abrangente e integradora das motivações criminais propostas pelas diversas teorias motivacionais.

Essa abordagem proposta a partir da formação desses três grupos de teorias, não somente permite uma análise mais profunda das motivações, como também enriquece o entendimento ao considerar as diferentes perspectivas teóricas. Assim, ao explorar os elementos compartilhados, a estrutura transcende a mera generalidade e se torna uma ferramenta valiosa para desvendar os mistérios da mente criminoso.

A partir dessa nova proposta de organização, temos as seguintes características correspondente a cada grupo:

Quadro 2 – Quadro sintético/descritivo das interseções das teorias das motivações do crime.

GRUPO	TEORIAS	CARACTERÍSTICAS	PRÓS	CONTRAS	AUTORES E OBRAS
a) Teorias de caráter familiar	Teoria do autocontrole e Teoria interacional.	Levam em consideração os aspectos de herança familiar como contribuição	A teoria do autocontrole destaca o papel do indivíduo, já a teoria interacional considera o contexto social dele. A	Abordagem com ênfase excessiva no indivíduo. A responsabilidade individual não considera a possibilidade de influências de	Michael Gottfredson e Travis Hirschi (1990). "A General Theory of Crime" (1969) Edwin Sutherland (1939), Donald Cressey (1953). "Principles of

		para a formação do indivíduo.	combinação dessas perspectivas pode nos ajudar a entender melhor as complexidades das motivações criminais de ordem individual e de contexto.	fatores externos.	Criminology", (1939)
b) Teorias de interação social	Teorias do controle social, Teoria do aprendizado social e desorganização social	Explicam a criminalidade e como consequência do meio social que o indivíduo convive.	O aprendizado se dá por influência do ambiente e socialização. As pessoas podem adquirir conhecimento e comportamentos ao observar os outros. Olhar para o contexto social	Ignora fatores individuais, ênfase na ideia de que o indivíduo depende excessivamente de reforço externo, negligenciando a motivação intrínseca, simplifica o contexto social.	Travis Hirschi. Causes of Delinquency". (1969) Albert Bandura. Social Learning Theory (1977) Clifford Shaw e Henry McKay. "Social Factors in Juvenile Delinquency". (1942)
c) grupo de teorias de caráter socioeconômico	Teorias da anomia, Teoria do estilo de vida e Teoria econômica da escolha racional.	Consideram, principalmente, a questão financeira do indivíduo como parâmetro para a criminalidade e. Elas reconhecem que o comportamento humano é complexo e influenciado por diversos fatores.	Reconhecem que o crime é influenciado por uma variedade de fatores, combinando aspectos sociais, individuais e econômicos. Reconhecem que o contexto social, incluindo normas culturais, desigualdades e oportunidades, desempenha um papel significativo na compreensão do crime.	Algumas teorias, ao focar em aspectos sociais e econômicos, podem negligenciar a influência de fatores emocionais e psicológicos no crime.	Émile Durkheim (1893), Robert K. Merton (1938). "Social Structure and Anomie: The American Sociological Review" (1938) "The Division of Labor in Society" (1893) Michael J. Hindelang, Michael R. Gottfredson e James Rofalo, Victims of Personal Crime: An Empirical Foundation for a Theory of Personal Victimization. (1978). Gary Becker "Crime and Punishment: An Economic Approach" (1968)

Fonte: Soares (2014), adaptado de Guimarães (2012).

A importância prática dessas teorias é notável quando consideramos o impacto direto na formulação de políticas públicas de combate ao crime. Ao discernir

as causas subjacentes, os formuladores de políticas podem desenvolver abordagens mais precisas e adaptáveis, visando não apenas à repressão, mas também à prevenção efetiva. Aprofundar-se nas motivações individuais proporciona uma base sólida para a implementação de estratégias que abordem os pontos críticos e as vulnerabilidades específicas que podem levar à transgressão.

Desse modo, as teorias motivacionais do crime não se limitam apenas a esclarecer a razão pela qual as pessoas cometem crimes, mas funcionam como um arcabouço teórico robusto que ilumina as intrincadas nuances do comportamento humano delituoso. Sua amplitude e profundidade contribuem não apenas para a teoria criminológica, mas também para a eficácia das medidas preventivas e punitivas adotadas pela sociedade, promovendo uma abordagem mais completa e consciente no enfrentamento do desafio criminal.

Elas representam um esforço teórico significativo voltado para explicar minuciosamente as razões subjacentes às escolhas individuais que conduzem à prática criminosa. A relevância intrínseca dessas teorias transcende a mera especulação, assumindo um papel crucial no delineamento de estratégias mais eficazes de prevenção e no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do fenômeno criminal. As teorias motivacionais do crime compõem uma base analítica essencial na busca por uma compreensão mais abrangente dos fatores que impulsionam a ocorrência de atividades criminosas.

4.1 O crime na ótica das teorias de caráter familiar: a teoria do autocontrole e a teoria interacional

4.1.1 As convergências teóricas das motivações do crime a partir da teoria do autocontrole e da teoria interacional

Nesse primeiro momento de análise das teorias de natureza familiar, seguiremos um processo inverso na apresentação do debate das duas teorias. Apresentaremos, de antemão, algumas convergências que permitiram realizar a análise a partir do agrupamento dessas duas teorias para, posteriormente, caminhar para uma reflexão mais individualizada de cada uma e, assim, propor a reflexão do crime a partir da ótica das teorias mencionadas.

Na trajetória das propostas que visam apresentar modelos de compreensões sobre as motivações que estão subjacentes no comportamento criminoso, há sempre um percurso complexo e nebuloso a ser percorrido, pelo fato de que esses, os esforços de compreensão, se deparam com questões complexas e espectrais que nem sempre estarão acessíveis a uma única via de análise, exigindo, portanto, uma compreensão multifacetada.

Buscando caminhar por essa reflexão nesse primeiro momento, propomos uma abordagem que abrange as óticas e duas teorias distintas, mas que apresentam características que as aproximam como o entendimento de que os fatores sociais e ambientais exercem influência significativa no desenvolvimento do comportamento criminoso. Nesse caso, tanto o baixo autocontrole, proposto nas análises da teoria do autocontrole, quanto as dinâmicas sociais, de acordo com a teoria interacional, são moldadas por fatores ambientais, incluindo a convivência familiar, a vida escolar e a vivência em comunidade.

Outro aspecto que converge nessas abordagens, é a formação do sujeito enquanto processo, ou seja, o comportamento criminoso não é um fator instantâneo, mas fruto de um elemento crucial, a vivência social, seja familiar ou comunitária ao longo do tempo. A infância, portanto, é um recorte extraordinário desse tempo, é nela que a importância do desenvolvimento de habilidades de autocontrole, segundo a teoria do autocontrole, precisa ser estabelecida. A teoria interacional completa esse argumento dando destaque para o caráter contínuo dessas influências. Assim, as interações sociais permaneceram ao longo da vida.

Nesse mesmo sentido, as relações sociais também serão reconhecidas como essenciais na formação da personalidade e na determinação da conduta dos indivíduos. Embora ambas concordem que exista uma influência crucial do meio familiar no desenvolvimento das motivações criminais, existe um pequeno distanciamento entre as duas nesse enfoque; enquanto o autocontrole foca nas relações interpessoais geradas no seio da família, principalmente com relação ao papel dos pais, a teoria interacional foca nas influências sociais mais amplas, que vão além da família, abrangendo também as relações sociais no âmbito da comunidade.

Caminhando para questões mais específicas, um dos enfoques principais da teoria do autocontrole é a ênfase nas características pessoais, como a impulsividade e a busca por gratificação imediata. Os indivíduos com baixo

autocontrole estão mais predispostos a enveredarem pelo caminho do crime, pois não conseguem estabelecer controle sobre seus impulsos, buscando a satisfação momentânea de suas necessidades. No caso da teoria interacional, esses impulsos ou busca pela satisfação imediata, seria fruto do contexto social, o comportamento desviante sofre uma influência determinante das relações sociais. Como isso ocorre? Por meio das normas, valores e interações as quais os sujeitos estão em contato ao longo de sua vida. Não que o indivíduo não seja dono da sua tomada de decisão, ou seja, responsável pelo seu autocontrole, mas esse é também mediado pelo meio social.

Assim, a proposta de construir uma análise a partir do espectro dessas duas teorias focará justamente nas questões do indivíduo e do ambiente, no sentido de verificar a complementariedade das duas teorias, oferecendo uma visão mais completa e ampla dos comportamentos desviantes dos sujeitos.

4.1.2 As teorias de caráter familiar na compreensão do crime.

Buscando desenvolver uma teoria que permitisse explicar a manifestação do comportamento criminoso em geral, isto é, sem delimitar causalmente as diferentes manifestações do comportamento delinquente, Michael R. Gottfredson e Travis Hirschi, em 1990, publicaram o livro chamado "A General Theory of Crime" (GOTTFREDSON & HIRSCHI, 1990), obra reconhecida como uma das mais influentes na criminologia contemporânea, que postula a prática de comportamentos criminosos como intrinsecamente ligada a um déficit de autocontrole. Na obra, os autores definem o crime como "atos de força ou fraude realizados em busca de interesse próprio". Gottfredson e Hirschi (2009) argumentam que a explicação para os atos criminosos pode ocorrer por meio de uma combinação de oportunidade, ou condições, para que esse crime ocorra, o que, pelos autores é fortalecido pelo baixo autocontrole.

Segundo os autores, o autocontrole refere-se à habilidade de resistir a impulsos e de adiar a gratificação imediata, ou seja, negar aquilo que poderia ser adquirido impulsivamente, sem critérios e de forma momentânea, em prol de finalidades e metas a longo prazo. Conforme a teoria, aqueles indivíduos que não conseguem ter um nível razoável de autocontrole, teriam maior disposição a se

envolver em práticas criminosas, justamente pelo fato de sempre cederem aos seus impulsos e não conseguirem adiar as gratificações instantâneas.

Gottfredson e Hirschi (2009) definem ainda que em toda prática criminosa, seja ela de grau complexo, ou não, existe um elemento comum que consiste justamente na existência de um agressor que por falta do controle de seus impulsos se colocou disposto a correr o risco de arcar com custos de longo prazo em troca de algum benefício pessoal imediato.

Em outras palavras, a teoria do autocontrole sugere que o crime pode ser controlado por meio do desenvolvimento de habilidades de autocontrole que permitem que as pessoas resistam a impulsos imediatos e se concentrem em objetivos de longo prazo. Nesse caso, não haveria distinções que classificassem, a priori, criminosos e não criminosos, ou determinar quem tem ou não inclinações para cometer crimes, uma vez que essa prática estaria condicionada a possibilidades que visam a satisfação de interesses próprios. O que difere, no entanto, é a relação à posição social em relação aos aparatos de controle social ou em relação ao nível de compreensão que as pessoas possam ter dos sistemas de sanções Gottfredson e Hirschi (2009).

Gottfredson e Hirschi (1990) sugerem que as habilidades de autocontrole se referem à capacidade de resistir a impulsos imediatos e se concentrar em objetivos de longo prazo. E que essas habilidades podem ser fortalecidas ou enfraquecidas ao longo da vida, dependendo das experiências e das escolhas pessoais de cada indivíduo. Essa capacidade estaria também associada a ao ato de regular, controlar e alterar respostas para evitar comportamentos indesejáveis. Com isso, questões mais imediatas e impulsivas seriam substituídas por pensamentos e desejos de alcançar objetivos de longo prazo.

Se o comportamento é regulado pela capacidade de limitar nossos desejos imediatos ou impulsivos, o sujeito que não consegue resistir a esses impulsos segundo, Gottfredson e Hirschi (1990), seriam indivíduos sem autocontrole, aventureiros, míopes no sentido de não possuir visões de possibilidades mais distantes, impulsivos e insensíveis aos outros. Essas características ampliam o comportamento do sujeito para outras questões que gravitam no entorno de sujeitos que possuem comportamentos dessa natureza, como serem mais propensos a experimentar problemas nas relações sociais, problemas de ordem conjugal, incluindo aí a possibilidade de volatilidade de comportamento, problemas para

firmarem compromissos sociais, além de serem mais propensos a uso de drogas e abuso de álcool que, por sua vez, podem ampliar as possibilidades de acidentes de diversas naturezas, como acidentes automobilísticos.

A teoria interacional, que tem Edwin Sutherland (1939) como um dos teóricos, possui suas atenções voltadas, como o próprio nome da teoria já indica, para a interação social e como essas interações possibilitam aos indivíduos aprendizagens de comportamentos criminosos. A obra “Principles of Criminology” (1939), lançada pelo autor, visava desmistificar teorias que atribuíam a criminalidade a fatores biológicos ou psíquicos, além de criticar abordagens sociológicas que vinculavam a criminalidade à pobreza. A teoria da associação diferencial focaliza a análise de atos específicos, em detrimento da avaliação das condutas subjetivas de cada indivíduo.

Edwin H. Sutherland (1939) entende que na aprendizagem construída ao longo das relações está a origem do comportamento criminoso. Segundo essa perspectiva, a aprendizagem ocorre por meio do contato com padrões de comportamento que favorecem a violação da lei, em contraposição aos contatos que desestimulam tal violação. Numa visão geral, a teoria postula que a exposição a modelos criminosos exerce influência na disposição de uma pessoa a cometer crimes. Esse posicionamento levou Sutherland a defender a tese de que o comportamento criminoso é fruto de um processo de formação que é aprendido ao longo da formação do indivíduo, e não originário de uma herança, como defendia Lombroso.

Nessa mesma reflexão, Sutherland (2014) trabalha no viés de desconstruir os estereótipos criminais que muitos autores defendiam, o crime não possuía cor, raça ou situação econômica, portando, não poderia ser exclusivo de determinados grupos sociais ou econômicos, podendo ocorrer, independentemente de fatores biológico ou de classes sociais, em qualquer contexto social.

Essa visão, partia da ideia de Sutherland (2014) tentar contrapor as estatísticas relacionadas a crimes que demonstravam de maneira inequívoca que o fenômeno criminal, tanto na definição popular quanto na análise oficial, ocorre com maior frequência nas camadas sociais mais desfavorecidas, contrastando com uma presença significativamente menor entre a classe alta. Sutherland (2014) demonstrou que num período de um ano, menos de dois por cento das pessoas

condenadas a penas privativas de liberdade pertencem à classe alta, evidenciando uma clara disparidade socioeconômica no envolvimento com o sistema penal.

Esses dados abrangiam diversos contextos, incluindo indivíduos detidos pelas forças policiais, processados em tribunais criminais e varas da infância e juventude, além daqueles encarcerados em estabelecimentos prisionais. As infrações analisadas englobam uma ampla variedade de crimes, como homicídio, lesão corporal, violação de domicílio, roubo, furto, crimes sexuais e embriaguez.

Para Sutherland (2014), essa abordagem mais abrangente dos dados, não apenas revela a disparidade econômica associada ao crime, mas também destaca a complexidade e a diversidade dos delitos analisados. A inclusão de múltiplos contextos, tipos de crimes e o recorte específico na análise contribui para uma compreensão mais profunda da dinâmica criminosa, mantendo a integridade e a coerência no tratamento das informações.

Os criminólogos têm utilizado estudos de caso e estatísticas criminais derivados dessas agências da justiça criminal como sua principal base de dados. Assim, a partir dessas, eles formularam teorias gerais do comportamento criminoso e sustentam que, uma vez que o crime está concentrado na classe baixa, ele é causado pela pobreza ou características pessoais e sociais que acreditam estar estatisticamente associadas com a pobreza, incluindo enfermidades mentais, desvios psicopáticos, bairros carentes e famílias “degeneradas”. Essa afirmação, evidentemente, não faz jus às qualificações e variações presentes nas teorias convencionais do comportamento criminoso, mas representa corretamente a tendência central delas (SUTHERLAND, 2014. p. 94).

Segundo Curatolo (2023), Sutherland foi um pioneiro na questão da criminalidade econômica, elencando de forma sucinta as características levantadas pelo autor que ajudam a compreender o caminho que a abordagem propõe: a) A possibilidade do comportamento criminoso ser aprendido como qualquer outra atividade; b) A interação e comunicação com outras pessoas possibilita essa aprendizagem; c) É no seio dos grupos pessoais mais próximos que ocorrem as aprendizagens mais significativas; d) A assimilação do comportamento delituoso engloba tanto as estratégias de execução do crime quanto a orientação específica dos motivos, atitudes, impulsos e justificativas, racionalizações; e) A direção específica dos motivos e impulsos aprende-se com definições favoráveis ou desfavoráveis às mesmas; f) Os excessos de significações desfavoráveis à violação da lei repercutem desfavoravelmente no comportamento do indivíduo, tornando-o delinquente; g) A aprendizagem do comportamento delituoso, realizada por meio de

associações de cunho criminoso ou anti-criminoso, engloba os mesmos mecanismos presentes em qualquer outro processo de aprendizagem; h) Apesar de o comportamento criminoso refletir necessidades e valores gerais, sua explicação não reside exclusivamente nele, uma vez que o comportamento não criminoso também é manifestação dos mesmos valores e necessidades.

Junior (2015), com base nas leituras de Sutherland (1939), afirma que o crime não é uma anomalia ou um indício de uma personalidade imatura, mas sim um hábito ou comportamento aprendido, ou seja, uma reação a situações concretas que o indivíduo aprende.

Segundo Sutherland, o crime não é hereditário nem se imita ou inventa. Não é algo fortuito ou irracional: o crime se aprende. A capacidade ou destreza e a motivação necessárias para o delito se aprendem mediante o contato com valores, atitudes, definições e pautas de condutas criminais no curso de processos normais de comunicação e interação do indivíduo com seus semelhantes. A conduta criminal se aprende em interação com outras pessoas, mediante um processo de comunicação. Requer, pois, uma aprendizagem ativa por parte do indivíduo. Não basta viver em um meio criminogênico, nem manifestar determinados traços da personalidade ou situações frequentemente associadas ao delito. Não obstante, em referido processo participam ativamente, também, os demais (JUNIOR, 2015. p. 76).

Essa afirmação encontra bases nas ideias de Sutherland (1939), na qual ele entende o crime como uma atividade que foi aprendida e não proveniente de predisposições genéticas ou biológicas como era proposta por Lombroso (1876), que defendia a ideia de um determinismo social, e de que o criminoso era um ser nato, que previamente já possuía características físicas e psicológicas determinantes diferenciando-o dos demais. Com esse posicionamento, Sutherland (1939) contraria a ideia de que o crime é um atributo exclusivo das classes sociais mais baixas, sendo que, as influências sociais envolvem todos os níveis da sociedade, independentemente da posição econômica ou status social.

Ao considerar que a vivência social exerce influência na formação do comportamento criminoso, Sutherland (2014) se contrapõe à visão tradicional que associava o crime às condições de pobreza e da marginalização. Suas ideias levantaram o debate sobre a criminalidade conduzindo-a a uma abordagem mais abrangente, com destaque para a lógica de que o comportamento criminoso se constitui como uma trajetória complexa que transcende as fronteiras de classe social.

A influência social que exerce papel fundamental na formação de comportamentos delitivos, é enfatizada por Sutherland, ao afirmar que, fatores como a associação com pares criminosos e a exposição a modelos desviantes e pressões sociais, desempenham um papel crucial na adoção de práticas criminosas. Ele também destacou a importância de processos de aprendizagem que ocorrem em contextos sociais variados, como família, escola, trabalho e comunidade.

Ao aproximar essas abordagens de comportamentos criminosos que ocorreram na história recente de nosso país, verificamos inclinações que possibilitam analisar tais comportamento à luz das teorias do comportamento familiar.

Como ponto de debate, podemos utilizar como referência, a Invasão do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, ocorrida em 08 de janeiro de 2024, que resultou na destruição de boa parte dos prédios públicos que, pela gravidade e comportamentos destrutivos e violentos de seus participantes, ganhou grande repercussão nas mídias nacionais e internacionais.

O documentário publicado no site de notícias BBC/Brasil, em 07 de janeiro de 2024, por ocasião da data que marcava o primeiro ano da invasão, informa que, uma semana após a posse do novo presidente, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), eleito em 2023 por meio de eleições diretas, apoiadores de seu antecessor, Jair Bolsonaro, invadiram e vandalizaram as sedes dos Três Poderes em Brasília: Congresso Nacional, Palácio do Planalto e Supremo Tribunal Federal.

De acordo com o jornal, os invasores estavam inconformados com a derrota nas urnas e guiados por notícias falsas e teorias da conspiração, o que levou muitos dos invasores a acreditarem que haveria uma intervenção das Forças Armadas e derrubariam o governo recém-empossado.

A invasão foi seguida de muita destruição de prédio e bens públicos, marcando o dia 8 de janeiro de 2023, como o dia que a democracia brasileira sofreu um grave atentado. Esse acontecimento marcou a história recente do Brasil e gerou muitas reações de políticos, da Justiça e da sociedade civil.

A invasão foi amplamente condenada por líderes políticos nacionais e internacionais, pela imprensa e população em geral, por considerarem um ataque à democracia brasileira e pela intensidade e destruição causadas pelos atos de vandalismo.

Cerca de 4 mil pessoas, estimuladas por uma construção de um modelo de comportamento social de revolta, e que teve as redes sociais como principal protagonista no processo de disseminação de informações e influências, desembarcaram em Brasília compartilhando objetivos comuns, mas também apresentado possíveis comportamentos triviais que levariam a práticas de crimes como a impulsividade e a busca por satisfação imediata dos desejos.

À luz das teorias que abordam o comportamento familiar como viés da análise do comportamento criminoso, podemos compreender que a invasão dos prédios dos três poderes em Brasília ocorrida no dia 08 de janeiro de 2023, se constitui como uma expressão manifesta do que Gottfredson e Hirschi (1990) afirmam ser impulsividade, acrescentando aí, a possibilidade de falta de planejamento, uma vez que as ações dos manifestantes estavam muito mais voltados para a busca de um objetivo prosaico e momentâneo que não foram submetidos a uma análise minuciosa de como poderiam alcançá-lo ou se valeria a pena arriscar a liberdade em função de um sentimento de deleite temporário, deixando, assim, de substituir esse sentimento repentino pela possibilidade de uma ação mais organizada e com prazos mais dilatados, o que sugere fortes indícios do que propõe a lógica do comportamento criminoso na teorias de influência familiar.

A natureza espontânea e imprevisível do movimento presenciado em Brasília, sugere que a tomada de decisão se deu por meio de comportamentos impulsivos, construídos a partir de uma polarização política e da disseminação de informações falsas pelas redes sociais e meios de imprensa. O movimento se constitui como um aglomerado de pessoas revoltadas, mal-informadas e dispostas a lutar por um objetivo de curto prazo, características comuns de indivíduos com baixo autocontrole como propõe Gottfredson e Hirschi (1990). A ausência de um planejamento estruturado, típico de movimentos coordenados e premeditados, pode refletir a dificuldade em ponderar as consequências a longo prazo, um aspecto central da teoria do autocontrole.

Do ponto de vista da teoria do autocontrole, poderíamos sugerir que o comportamento criminoso dos participantes daquele ato foi resultado de um baixo autocontrole. Conforme propõe Gottfredson e Hirschi (1990), os sujeitos não foram capazes de resistir aos impulsos instantâneos e adiar a sensação de gratificação imediata que estavam almejando ou sentindo naquele momento; pela necessidade de reverter o resultado de um processo eleitoral que consideravam ilegítimo,

motivado por uma polarização ideológica que culminou justamente nessa ação extrema, estarem envolvidos e influenciados por notícias falsas, o que gerou a afirmação da necessidade de uma ação imediata em detrimento de ações e objetivos de longo prazo.

Na perspectiva de Sutherland (1939), o comportamento criminoso é aprendido por meio de interações sociais. Cerqueira & Lobão (2004), com bases nas leituras de Sutherland, indicam que essa conduta favorável ou desfavorável à prática criminosa ocorre por meio de um processo de apreensão, fruto das interações pessoais, com base no processo de convívio e comunicação. Nesse sentido, a família, os grupos mais próximos que compõe o círculo de amizade e a comunidade em que o indivíduo interage ocupam papel central.

Sobre a lógica de como os atores da invasão se aproximaram e constituíram um grande aglomerado de pessoas, de acordo com Edwin H. Sutherland e Donald R. Cressey (1939), podemos sugerir que foi devido a identificação de ideologias comuns já existentes ou construídas ao longo de um percurso entre os sujeitos de um determinado seguimento político. A interação e compartilhamento de ideias e comportamentos comuns que esses atores tiveram em seus grupos sociais ao longo da vida, possibilitou o aprendizado de comportamentos criminosos. Isso pode incluir interações com amigos, familiares, colegas de trabalho, entre outros.

Sutherland e Cressey (1992), ao explorarem as nuances da lógica interacional, percebem que existe uma diversidade nos padrões de associação com comportamentos criminosos e uma amplitude dessa variedade. Assim, as pessoas podem manifestar diferentes graus de envolvimento nos comportamentos criminosos, indo desde uma ação momentânea, como vista no comportamento de muitos manifestantes, como uma influência mais contínua e profunda. Assim, o comportamento criminoso poderia ser uma prática instantânea e esporádica, bem como uma ação contínua.

Essa gama de intensidades na associação com o comportamento criminoso sugere que a influência social pode se manifestar de maneiras diversas ao longo do tempo. Além disso, Sutherland e Cressey (1992) examinam como esses diferentes níveis de associação podem moldar a extensão e a persistência do envolvimento de um indivíduo com o mundo do crime, abordando a dinâmica complexa entre a frequência da exposição e a internalização de normas e valores

criminosos. A compreensão dessas variações é fundamental para uma análise mais aprofundada da influência social na formação do comportamento desviante, proporcionando *insights* sobre os fatores que contribuem para trajetórias criminais divergentes entre os indivíduos.

No caso dos ataques em Brasília, podemos considerar e sugerir que, os indivíduos envolvidos nos ataques aos prédios públicos, aprenderam esses comportamentos desviantes por meio do ambiente formativo familiar, de associações com grupos desviantes que compartilhavam da mesma ideologia e lógica desviante e das influências sociais, esse último aspecto, com uma amplitude do poder que as redes sociais tiveram no trato do tipo das informações veiculadas.

É importante ressaltar, ainda, que no seio desse movimento, o acolhimento de pessoas que compartilhavam o mesmo sentimento de revolta e o estímulo ao desenvolvimento de comportamentos mais agressivos se constituíam como base para agregar ainda mais os sujeitos. Esse acolhimento ocorria de tal forma, que muitos poderiam ter integrado o movimento pela sensação instantânea de prazer, causada pelo sentimento de pertencimento.

França (2015), na obra *Sociabilidade Violenta e Regulação da Violência no Brasil: Estudo sobre a especificidade da violência urbana brasileira*, em que faz uma abordagem dos conceitos de Gottfredson e Hirschi (1990), informa que nas ideias dos autores, a falta de autocontrole também causa outros comportamentos "análogos", ou seja, comportamentos que colocam em risco frequente a convivência social, equivalentes aos problemas de desobediência às normas e relações sociais.

Os autores sustentam, ainda, a importância dos sistemas de sanções e controle social implementados por instituições e políticas públicas de regulação como essenciais para o controle de comportamentos delituosos. Essa teoria considera fatores "externos" como determinantes do comportamento criminoso, assim, essa abordagem destaca a importância das condições do contexto social que moldam a capacidade de uma pessoa exercer autocontrole.

Por exemplo, se num determinado contexto existe uma disponibilidade de oportunidades para que o indivíduo pratique atividades criminosas, como falta de segurança, falta de controle ou até mesmo a presença de locais propícios para o cometimento de delitos, como aglomerações de pessoas, é provável que ocorram práticas delituosas com mais frequência em função dessa disponibilidade que o contexto em que o indivíduo está presente oferece. Em outras palavras, a teoria de

autocontrole sugere que a capacidade de uma pessoa exercer autocontrole é influenciada por fatores externos, como a estrutura social em que ela está inserida, e não apenas por fatores internos, como a força de vontade ou a personalidade.

No caso da invasão dos três poderes, podemos colocar em destaque a impulsividade coletiva dos participantes. A invasão pode ter sido influenciada pelos impulsos substanciados coletivamente, demonstrando que a dinâmica de grupo e a pressão social desempenharam um papel preponderante no comportamento dos sujeitos, isso, independente dos níveis sociais dos sujeitos. Nesse caso, os laços parentais, sociais ou até mesmo ideológico, podem ter delineado um caminho propício para que a ação criminosa ocorresse.

Segundo Gottfredson e Hirschi (2009), a parentalidade também aparece como fator decisivo para determinar a probabilidade de uma pessoa cometer crimes, isso ocorre por que crianças que são criadas em ambientes negligentes e que não possibilitam a educação do autocontrole, serão mais predispostas a cometer atos criminosos, ao passo que, crianças que forem educadas em lares cujo comportamentos são controlados e ducados, e que a punição se apresente como consequência de um mau comportamento, serão mais predispostas a resistirem a impulsividade e, conseqüentemente, não cometerão conduta criminosa.

Um outro aspecto notável, que não ocorreu durante a invasão, mas que se constitui como um dos movimentos que antecederam ao vandalismo de 08 de janeiro, em Brasília, foi a obstrução das estradas em grande parte do país, que levou boa parte da população a sofrer com as crises de abastecimentos e serviços necessários a qualidade de vida.

De acordo com o site de notícias eletrônicas G1, em 11 de novembro de 2022, dois meses antes da invasão, os bloqueios de bolsonaristas impediram 15 mil pessoas de viajar no RJ, e uma mulher perdeu perícia do INSS para receber benefício. Outra notícia veiculada dava conta de que um pai foi impedido de passar pela barreira para levar o filho para fazer uma cirurgia no olho. Dentre os comentários dos manifestantes, o que mais chamou a atenção, segundo o site de notícias MetrÓpole (2022), foi “Que fique cego”. Esses comportamentos, segundo Gottfredson & Hirschi (2009), também são típicos do baixo autocontrole. Segundo os autores, o baixo autocontrole se manifesta em tendências de impulsividade, insensibilidade, orientando o sujeito ao risco, miopia social e à não verbalização, o que pode ser compreendido como falta de lógica argumentativa.

Gottfredson e Hirschi (2009) argumentam, ainda, que existe um elemento comum que envolve todos os comportamentos criminosos ou atos desviantes, sejam eles leves ou graves, que incide precisamente na existência de um agressor que não se contém e que está disposto a correr o risco de arcar com custos de longo prazo em troca de benefícios pessoais imediatos.

Segundo Gottfredson & Hirschi (2009), nesse contexto, tanto criminosos quanto não-criminosos são concebidos como indivíduos com propensões semelhantes, ambos buscando maximizar seus próprios interesses. As distinções entre eles residem, portanto, na posição social em relação aos mecanismos de controle social e no nível de compreensão que possuem sobre os sistemas de sanções. Assim, a importância das estruturas institucionais e das políticas governamentais no condicionamento do comportamento criminoso assume papel determinante na possibilidade da prática delituosa.

Assim, a teoria de autocontrole e a teoria interacional, entendem que a disposição tanto de cometer ou de evitar a prática delituosa é uma característica que se apresenta distinta em cada indivíduo, mas que, sempre estará presente nas sociedades ao longo dos tempos.

Daí que, Gottfredson & Hirschi (2009) apontam a discussão de como evitar cometer crimes independentemente das circunstâncias sociais em que as pessoas se encontram. Além disso, segundo os mesmos autores, os custos do comportamento criminoso dependem da localização em que esse indivíduo se encontra com relação ao sistema de controle ou de sua ligação a eles. Como por exemplo, um indivíduo que tem uma vida social estabelecida, tem um emprego, seguro e, por condicionamento, já vive de acordo com as regras sociais, terá segundo os autores, mais dificuldade de manter um comportamento delituoso, ao passo que estará mais propenso a cumprir as regras estabelecidas.

Ao tentarem conectar os pressupostos dos dois tipos de explicação do crime, os autores reconhecem a existência simultânea de restrições sociais e individuais ao comportamento criminoso de qualquer tipo.

Nessa perspectiva, a teoria não centra na possibilidade de conceber ao criminoso características distintas, propensas a práticas do crime, sejam de ordem biologia, social, econômica ou cultural. As atenções estão na possibilidade de que, cada indivíduo, potencialmente, pode se tornar um criminoso, para isso, basta que as condições sociais não ajudem a regular o comportamento desse indivíduo.

Então, quais as características da falta do autocontrole? França (2015) associa a falta de autocontrole a diversas características como, a busca imediata por gratificação de desejos, a preferência por gratificações simples e sem esforço, atrações por emoções e excitações, incluindo aí a vontade de correr riscos, e a disposição de sempre optar por benefícios imediatos em detrimento de benefícios de longo prazo. A autora avança, indicando, ainda, que determinados comportamentos criminosos dos indivíduos não exige um treinamento especial ou um planejamento extenso. Como geralmente a atividade criminosa produz algumas sequelas emocionais às vítimas, a insensibilidade e falta de interesse pelo outro, também se constituem como características do comportamento criminoso.

Todas essas características do ato criminoso são contrárias à noção de autocontrole, que exige pensamento prospectivo, capacidade de restringir emoções ou prazeres imediatos em prol de gratificações (lícitas e talvez maiores) futuras e a capacidade de se ver num contexto maior composto por outras pessoas. O baixo autocontrole (low self-control), portanto a tendência de algumas pessoas a não exercer o autocontrole, torna tais pessoas propensas a atos impulsivos e de busca pelo prazer no curto prazo (FRANÇA, 2015. p. 110).

Com isso, os autores demonstram que não existe um determinismo na relação que liga diretamente características físicas, espirituais, culturais ou de classe ao comportamento criminoso. Sendo apenas a falta de autocontrole o fator determinante para explicar o comportamento do criminoso.

Por fim, França (2012) indica que, mesmo que esse aspecto esteja respaldado, pode não haver a inclinação parental, ou os meios adequados, para efetuar uma punição equivalente. Esse mecanismo em quatro etapas compõe o foco do processo de imposição de autocontrole. Assim, a criminalidade não é algo ensinado, algo que se trabalha para produzir ou socializar; ao contrário, é a ausência de uma socialização adequada. Não se deve encarar essa capacidade como um resultado direto de influências externas aplicadas em uma trajetória de vida específica. Valores inculcados, por exemplo, podem surgir não apenas através do manejo de técnicas hábeis por parte de indivíduos interessados na conduta criminosa, mas também podem ser moldados por fatores genéticos, experiências familiares, e influências sociais mais amplas, sendo essencial distinguir que a capacidade individual de exercer ou não o autocontrole pode ser influenciado por

uma variedade de elementos, destacando a complexidade e a interconexão de fatores que moldam o comportamento humano.

Conforme a teoria do autocontrole, indivíduos com baixo autocontrole apresentam uma maior propensão a participar de comportamentos criminosos, uma vez que enfrentam dificuldades em resistir a impulsos e adiar a gratificação imediata. Entretanto, é crucial enfatizar que, o que apresentamos aqui, foi uma aproximação entre a teoria de Gottfredson & Hirschi (2009) e o evento ocorrido na capital política do Brasil, sem querer oferecer uma explicação definitiva e abrangente. Temos entendimento de que esse fato com a proporção que teve, apresenta uma natureza muito mais complexa, o que seria impossível restringir sua análise apenas a um modelo de revisão. Embora a teoria do autocontrole possa oferecer *insights* sobre porque certas pessoas têm maior propensão a desenvolver comportamentos criminosos, sua aplicação não é suficiente para uma compreensão abrangente da invasão dos poderes ocorrida na data mencionada.

No entanto, é importante ressaltar que as teorias de Hirschi foram amplamente aceitas entre estudiosos e criminologistas americanos, pois a análise do autocontrole possibilitou uma compreensão sobre a possibilidade de cometer crimes a partir de atos simples, não requerendo, portanto, planejamento complexos nem que os benefícios dos criminosos se estendam por prazos longos. Assim, o autocontrole na visão dos autores se constitui em um componente central na compreensão dos atos criminosos e na possibilidade de medidas eficazes para evitar esses mesmos atos.

Por outro lado, a Teoria Interacional concentra-se nas interações sociais como fatores-chave no desenvolvimento do comportamento criminoso. Ela argumenta que as relações e os ambientes sociais desempenham um papel crucial na determinação da propensão de um indivíduo para o crime. A teoria interacional enfatiza a importância das influências sociais, como família, amigos e comunidade, na formação da personalidade e comportamento criminoso. As dinâmicas sociais podem moldar as percepções e normas do indivíduo, contribuindo assim para sua inclinação ou resistência ao envolvimento em atividades criminosas.

Ambas as teorias, de autocontrole e interacional, reconhecem a necessidade de uma abordagem holística para entender o comportamento criminoso. Enquanto a Teoria de Autocontrole destaca a importância das características individuais, o Interacionismo enfatiza a dinâmica entre o indivíduo e

seu contexto social. A integração dessas perspectivas oferece uma compreensão mais completa das motivações criminais.

Essas características oferecem perspectivas valiosas para entender as causas do crime, e quando integradas, proporcionam uma visão mais abrangente e enriquecedora.

As teorias de controle familiar destacam a importância do controle pessoal na prevenção de comportamentos delituosos. Segundo essa perspectiva, indivíduos com baixo autocontrole tendem a se envolver em atividades criminosas devido à sua incapacidade de resistir a impulsos imediatos em busca de recompensas instantâneas. A falta de habilidades de autocontrole, muitas vezes relacionada a fatores ambientais e educacionais, pode ser um precursor significativo do envolvimento em atividades criminosas.

A interseção dessas teorias revela uma compreensão mais rica das motivações criminais. O baixo autocontrole, de acordo com a Teoria da Autocontrole, pode ser influenciado e moldado pelas interações sociais descritas pelo Interacionalismo. Ambientes disfuncionais e falta de apoio social podem resultar em deficiências no desenvolvimento do autocontrole, aumentando assim a probabilidade de envolvimento em comportamentos criminosos.

Além disso, a Teoria Interacional destaca a dinâmica entre o indivíduo e seu contexto social, considerando a importância das experiências e relacionamentos ao longo do tempo. Isso complementa a Teoria do Autocontrole, que muitas vezes se concentra mais nas características individuais.

A integração dessas teorias oferece uma abordagem holística para entender as motivações criminais, reconhecendo a interconexão entre fatores pessoais e sociais. Essa compreensão mais abrangente pode orientar estratégias de prevenção e intervenção mais eficazes, abordando não apenas as características individuais, mas também os elementos sociais que contribuem para o comportamento criminoso.

Em síntese, as teorias motivacionais do crime, quando consideradas em conjunto, proporcionam uma visão mais completa e elucidativa do fenômeno criminoso. A abordagem integrada da Teoria da Autocontrole e do Interacionalismo destaca a complexidade das motivações criminais, reconhecendo a interação entre fatores pessoais e sociais como peças-chave no quebra-cabeça do comportamento delituoso.

4.2 As teorias das interações sociais

Podemos compreender a interação social numa análise mais superficial, como um processo dinâmico no qual, mutuamente, os indivíduos exercem influência e são influenciados por meio de comportamentos. Essa interação envolve questões como: comunicação verbal e não verbal, diversos tipos de linguagens e códigos específicos de cada contexto social.

Martins e Moser (2012) afirmam que toda ação humana supõe uma mediação, sendo a aprendizagem uma construção que se dá por meio da mediação dos diversos signos e significados ou pela interação com o outro, na interação social, na qual as palavras são empregadas como meio de interação.

Vygotsky denominou esse processo de socio-interacionismo, uma ação que se dá numa relação socio-histórica ou histórica. No âmbito do contexto social, a interação se torna dinâmica e recíproca entre indivíduos, e se desenrola em diversos cenários, abrangendo desde o ambiente familiar e escolar até o contexto profissional, comunitário e coletivo. A interação assume papel central no processo de desenvolvimento humano, no aperfeiçoamento de relações interpessoais que os indivíduos estabelecem ao longo da vida, e na configuração da identidade social.

No entanto, podemos entender esse processo de interação em ambientes não tão propícios a uma formação saudável, como um processo arriscado, pois, ao mesmo tempo que possibilita a construção do sujeito, essa mesma interação social pode constituir também processos formativos de personalidades voltadas para a prática do crime. Podemos, então, entender, que as interações sociais em ambientes e condições não favoráveis à formação de sujeitos íntegros, pode se constituir em armadilhas e ambientes perigosos.

Mendonça & Loureiro, Sachsida (2002), ao fazerem uma abordagem dos estudos de Becker (1974), indicam que interação social pode ser definida pela inserção do indivíduo dentro de uma determinada utilidade, que incluem aí, atributos de outros indivíduos e que exercem influência sobre essa utilidade. Os autores usam como exemplo a lógica de que a promoção de um indivíduo afeta indiretamente a utilidade de outro indivíduo. Uma outra forma apontada pelos autores é a influência que outros indivíduos, em especial, familiares ou pessoas próximas, podem exercer nos comportamentos dos sujeitos que convivem nessa esfera de relação.

Os autores prosseguem a análise, informando que existe uma concepção central presente nos estudos, associada à probabilidade de um indivíduo que se envolve em comportamento criminoso, segundo Mendonça & Loureiro, Sachsidá (2002), é influenciado por variáveis relacionadas à interação social. A exemplo disso, é frequente, nas abordagens das literaturas que tratam sobre o tema, supor que pessoas provenientes de ambientes familiares estáveis apresentem uma probabilidade reduzida de envolvimento em atividades criminosas. Além disso, fatores como estado civil, religião, consumo de substâncias, localização residencial, entre outros, são frequentemente utilizados como indicadores de interação social nesses estudos. A perspectiva econômica subjacente sugere que indivíduos com certas características enfrentariam um custo de oportunidade mais elevado ao se engajarem em determinados comportamentos. Antecipando a proposta desse debate, a questão crucial nessa discussão é compreender não apenas o impacto da interação social sobre o crime em geral, mas também sobre as diversas categorias de condutas criminosas.

Essa análise, quando vista pelo prisma da mobilidade social e pela busca pela ascensão social, situação típica das sociedades contemporâneas, eleva o grau de assertividade desse debate. A busca por uma vida melhor e a ascensão social, que por si só já se constituem desafios pessoais, mas que, em meio a uma sociedade excludente e extremamente competitiva, tem exigido sobremaneira, esforços dos indivíduos, principalmente daqueles pertencentes a classes sociais menos favorecidas. Aqui é importante sublinhar que o pertencimento a uma classe não significa estereotipar o indivíduo como um criminoso em potencial, até porque como vimos no debate anterior, o crime não é uma exclusividade de classes pobres, mas um fenômeno “democrático” que atinge as diversas camadas sociais, claro que, com características distintas do papel do criminoso em cada uma delas. Nesse ambiente, é importante compreender que esse processo não fica isento dos obstáculos. E, para alguns, o medo de frustrar-se diante do desafio, são levados a optar por caminhos menos coletivos, recaindo no envolvimento de práticas criminosas.

As interações sociais geralmente estão permeadas pelo medo do fracasso, e, aqueles que se veem diante da dificuldade de atender às expectativas impostas, podem, em um determinado momento considerar as possibilidades ilícitas para alcançar o sucesso almejado. O comportamento criminoso, nesse contexto,

muitas vezes surge como uma resposta desesperada a um sistema que parece excluir aqueles que não conseguem atender aos padrões estabelecidos.

As teorias das interações sociais, aqui representadas pelas Teorias do Controle Social, Aprendizado Social e Desorganização Social, abordarão esses múltiplos fatores que envolvem essas relações sociais, que embora possuam ênfases específicas no seu campo de saber, existem similaridades que indicam uma compreensão comum da influência do ambiente social no comportamento humano entre essas similaridades. A interconexão entre processos sociais, o papel preponderante da socialização e a atenção na prevenção do crime, além de compreenderem a complexidade e as multífaces que a natureza da criminologia pode apresentar. O que nos permite dar ênfase à necessidade de abordagens que conectem múltiplos saberes para poder compreender melhor e lidar com o comportamento criminoso.

Das similaridades sobre as abordagens que podemos elencar, presentes nas teorias que compõe esse grupo de teorias de interação social possuem entre si, podemos indicar dois grandes grupos que aglutinam uma gama de observações sobre a criminalidade, das quais conduziremos o debate sobre o comportamento criminoso nesse primeiro momento: a) Ambiente social, processos sociais e a importância do processo de socialização, que vamos abordar a partir das análises teóricas de autores dos campos de investigação, e b) Interesse na Prevenção e controle do crime, que abordaremos, contextualizada as análises de um crime que caracteriza os ambientes e as circunstâncias destacados pelas teorias crimes.

Cada perspectiva teórica investiga processos sociais específicos que moldam as atitudes e comportamentos relacionados à conformidade ou desvio. O Controle Social, por exemplo, destaca a importância das recompensas e punições como meios de influenciar o comportamento. Já o Aprendizado Social concentra-se na observação e modelagem de comportamentos como um fator crucial, enquanto a Desorganização Social se dedica à análise de como mudanças no contexto social impactam a incidência de comportamentos criminosos.

Em todas essas teorias, a socialização emerge como um elemento central, indicando que a internalização de normas, valores e comportamentos desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de comportamentos desviantes. Independentemente da abordagem teórica adotada, seja ela o Controle Social com ênfase no controle interno, o Aprendizado Social com foco na

aprendizagem por meio da observação ou a Desorganização Social que considera a vizinhança como um sistema interconectado, a importância da socialização é incontestável. Ela permeia o cerne de cada teoria, destacando a influência crucial do ambiente social na formação e expressão dos comportamentos desviantes.

a) Ambiente social, processos sociais e a importância do processo de socialização

Com relação ao Ambiente social, processos sociais e a importância do processo de socialização, a ótica da teoria do controle social proposta por Travis Hirschi (1969), renomado sociólogo e criminólogo americano, propõe uma análise aprofundada sobre a prevenção do comportamento criminoso, enfatizando a importância intrínseca do vínculo social.

Costello & Laub (2024), sobre as abordagens de Travis Hirschi, indicam que o autor avalia criticamente as ideias das teorias que superestimam o crime, especialmente entre as classes mais baixas, e que as aspirações ocupacionais e educacionais uniformemente altas não são indicativas de propensão à delinquência. Para os autores, Hirschi (1969) faz uma defesa da teoria do controle social como uma abordagem mais alinhada com a realidade observada empiricamente, destacando quatro elementos que possuem relevância na promoção da conformidade social: vínculos sociais, compromisso, envolvimento e crença. Esses elementos interrelacionados compõem o que ele chama de "vínculo social", que é crucial para desencorajar comportamentos delinquentes.

Nas análises dos desdobramentos teóricos de Travis Hirschi (1969), é possível destacar esses quatro elementos que compõem seus argumentos teóricos sobre as motivações do comportamento criminoso, destacando ser fundamentais para os arranjos dos vínculos social: o compromisso, o envolvimento, as crenças e o apego.

Como essas características não fazem parte do nosso objeto de debate, mas que podem ajudar a compreender a lógica da interferência do vínculo social sobre o comportamento do indivíduo, grosso modo, faremos resumidamente uma descrição sobre cada uma delas: o compromisso ligado ao esforço e investimento pessoal em atingir as metas socialmente aceitáveis; enquanto o envolvimento diz respeito ao envolvimento social, a vida coletiva e a participação ativa nas atividades

sociais construtivas; as crenças exercem o papel de acomodamento dos aspectos morais e éticos de cada sujeito, repercutindo nos atos de escolhas; o apego, representa a afeição, aquilo que possibilita a ligação emocional, de afeto com pessoas constituintes da vida cotidiana que tem papéis significativos.

Guadalupe (2007), na sua pesquisa sobre violência nas escolas, com base nas teorias de controle social, informa que, entre os diversos trabalhos significativos no campo da criminologia, Hirschi (1969) destacou-se ao apresentar duas versões fundamentais de suas teorias de controle: a teoria do controle da delinquência e a teoria de autocontrole da delinquência. A primeira versão da teoria do controle, introduzida em "Causes of Delinquency" (1969), teve sua origem intrigante inserida na perspectiva do controle social.

Alicerçada na identificação das frágeis "ligações sociais", essa teoria do controle da delinquência explora as conexões que, quando deficientes, levam os indivíduos a maximizarem os benefícios do crime. Dessa forma, os indivíduos se encontram pouco vinculados aos controles normativos que, de outra maneira, os afastariam de comportamentos desviantes.

Guadalupe (2007), sobre as análises mais aprofundadas de Hirschi, no que diz respeito aos fatores que influenciam a conformidade ou desvio das normas sociais, reforça o debate sobre essas quatro variáveis essenciais, indicando que quanto a afeição por outros, Hirschi explora a profundidade da conexão entre indivíduos, sublinhando que quanto mais forte essa ligação, menor a probabilidade de envolvimento em comportamentos delinquentes (HIRSCHI, 1969).

Essas ligações iniciais e as interações primárias tendem a se estabelecer com os pais, seguidas de perto por laços com colegas, professores, líderes religiosos e outros membros da comunidade. Hirschi destaca a preferência pelo conceito de afinidade (afeição), em vez de internalização, pois a ideia de acesso, ligação ou coesão social pode ser avaliada de maneira independente do comportamento desviante, ao contrário da internalização, que se mostra menos mensurável nesse aspecto.

A autora enfatiza que essa análise das relações sociais vai além da simples observação do comportamento delincente, proporcionando uma compreensão mais abrangente da formação de laços sociais e como eles influenciam diretamente atitudes e ações individuais. Dessa forma, a pesquisa de

Hirschi (1969) contribui significativamente para a compreensão dos mecanismos subjacentes que moldam a conformidade ou desvio em relação às normas sociais.

Assim, numa compreensão geral, Travis Hirschi (1969) apresenta como ideia central de sua abordagem com relação ao controle social e à ênfase dada a importância dos laços sociais na prevenção do comportamento delinquente, o controle social sendo fundamental para conter a disposição dos indivíduos ao crime e ao comportamento desviante. Dito isso, tem-se uma visão mais clara de que os laços sociais funcionam como mecanismos que impedem o envolvimento em atividades criminosas.

Guadalupe (2007), contextualizando o cenário social que serviu de palco para as reflexões de Hirschi, indica que, na década dos anos 1960, nos Estados Unidos da América, as instituições sociais, como a religião, a família, as instituições educacionais e os grupos políticos, caíram em desfavor com o surgimento das drogas e o movimento pelos direitos civis, levando os indivíduos a reavaliarem seus vínculos com as normas sociais convencionais. Segundo Hirschi, a década de 1960 se destacou pela evidente deterioração da família norte-americana tradicional, isso fundamentou a abordagem de que a crise na família é apontada como um fenômeno em ascensão na sociedade, atribuindo-lhe maior responsabilidade do que à desorganização social.

A análise de Hirschi (1969) ressalta que o ambiente social exerce um papel crucial na formação desses vínculos, uma vez que as interações e influências sociais moldam diretamente as atitudes e comportamentos dos indivíduos. Nesse contexto, a qualidade das relações sociais, a presença de modelos positivos e a coesão comunitária emergem como fatores determinantes na construção de laços sólidos que desencorajam a inclinação para atividades criminosas.

Na perspectiva da Teoria da Aprendizagem Social, o foco no ambiente social e o reconhecimento da importância do processo de socialização, tem nas ideias de Albert Bandura, por meio da sua obra publicada em 1977, intitulada "Social Learning Theory", uma abordagem ampla sobre os processos que estão envolvidos na formação do comportamento humano. Bandura (1977) trabalha a abordagem, buscando uma perspectiva integral e complexa dos fatores comportamentais, os que envolvem o processo de aquisição dos saberes e conhecimento e os ambientais, informando que esses componentes possuem interação ativa e estão conectados com o desenvolvimento do indivíduo.

Essa perspectiva de abordagem proposta por Bandura (1977) amplia o debate sobre a compreensão de como os indivíduos adquirem e manifestam comportamentos, promovendo uma abordagem mais integrada e abrangente, envolvendo estudos da psicologia comportamental. Para Azevedo (1997), a teoria da aprendizagem social destaca-se como uma perspectiva psicológica que não rejeita os princípios fundamentais do comportamento humano, enfatizando aspectos do comportamento que escapavam à abordagem ortodoxa desse campo, como os comportamentos decorrentes de observação e imitação.

A teoria de aprendizagem social assinala uma teoria dos fenômenos psicológicos que não recusava os princípios centrais do comportamentismo, mas punha em relevo alguns aspectos do comportamento que escapavam à abordagem ortodoxa comportamentalista, tais como os comportamentos resultantes de observação e imitação.

Plukhaev & Novikova (2002) postulam que, no comportamento humano, as escolhas e decisões, segundo as abordagens de Bandura (1986), carecem ser compreendidos a partir de suas causalidades. Assim, para o autor, existe um determinismo mútuo, ou “reciprocidade triádica”, que envolve três naturezas de fatores: os pessoais (que envolvem as dimensões afetivas e cognitivas da personalidade), os comportamentos e as variáveis ambientais.

Na essência de seu instigante trabalho, Bandura (1977) destaca a relevância da observação e imitação como componentes cruciais no desenvolvimento de padrões comportamentais. Com isso, o autor acrescenta, no debate, a concepção de que a observação de modelos desempenha um papel igualmente fundamental na aprendizagem. Ao fazer esse contraste com as demais abordagens que possuem visões mais restritas por considerarem apenas o reforço direto como um fator determinante na aprendizagem, o autor amplia as perspectivas desse debate, pois, passa explorar as complexas interações sociais e cognitivas, enfatizando que as pessoas não apenas absorvem conhecimento por meio de decorrências diretas, mas também moldam seus comportamentos com base na observação de outros indivíduos. Bandura argumenta que a aprendizagem social é intrínseca à experiência humana, onde as interações com o ambiente e a observação de modelos influenciam a aquisição de habilidades e a expressão de comportamentos.

Bandura, embora reconheça a importância do reforço externo, não o vê como a única maneira de adquirir, manter ou mudar nosso comportamento. As pessoas podem aprender assistindo, lendo ou ouvindo sobre o comportamento de outras pessoas. Como resultado da experiência anterior, as pessoas podem esperar que certos comportamentos tenham consequências que valorizam, outros produzam um resultado indesejável e outros ainda sejam ineficazes. Nossa conduta, investigador, é regida em grande parte por consequências previsíveis (PLUKHAEV & NOVIKOVA, 2023).

Em termos de controle de comportamentos dos indivíduos, podemos sugerir que o conceito de autorregulação na perspectiva de Bandura refere-se ao processo no qual as pessoas se recompensam ou se punem com base em padrões de comportamento estabelecidos pela própria pessoa. Bandura (1977) destaca que os impulsos autorreguladores influenciam o comportamento principalmente por meio de sua função motivacional. O comportamento passado também atua como um padrão para avaliar a adequação do comportamento atual.

Plukhaev & Novikova (2002) ampliam ainda mais esses argumentos, informando que Bandura destaca a importância da avaliação de desempenho, indicando que as pessoas constantemente se avaliam em áreas que afetam seu bem-estar e autoestima. Ele argumenta que uma ampla gama de comportamento humano é regulada por meio de respostas de autoavaliação, expressas como satisfação, orgulho, insatisfação ou autocrítica. A autoavaliação positiva leva a respostas encorajadoras, enquanto a autoavaliação negativa leva a respostas punitivas. Bandura sugere que as pessoas tendem a se punir quando violam normas internas de comportamento, buscando alívio após a autopunição. No entanto, o texto destaca que a autopunição excessiva pode levar a problemas como depressão crônica, apatia e falta de propósito, indicando a importância de normas internas flexíveis de autoestima na autorregulação comportamental.

Do ponto de vista de Bandura, os impulsos autorreguladores reforçam o comportamento principalmente por meio de sua função motivacional. Ou seja, como resultado da auto-satisfação de atingir determinados objetivos, uma pessoa tem um motivo para fazer mais e mais esforços necessários para alcançar o comportamento desejado. O nível de motivação espontânea de uma pessoa geralmente varia de acordo com o tipo e o valor dos motivos e a natureza das normas de comportamento. Segundo Bandura, existem três processos que são componentes da autorregulação do comportamento - o processo de auto-observação, auto-avaliação e auto-resposta (PLUKHAEV & NOVIKOVA, 2023).

Do ponto de vista sociocognitivo, as pessoas tendem a se tornar ansiosas e autocríticas quando violam suas normas internas de comportamento, isso pode gerar um sentimento de autopunição. Segundo Bandura (1977), eles experimentam repetidamente a seguinte sequência de eventos no curso da socialização: má conduta - desconforto interno - punição - alívio. Nesse caso, ações que não correspondem às normas internas de comportamento provocam pressentimentos perturbadores e autocondenação, que não desaparecem até que venha a punição. Plukhaev & Novikova (2002) informam que a punição não apenas põe fim ao sofrimento do delito e suas possíveis consequências sociais, mas também visa reconquistar a aprovação dos outros. Assim, a autopunição alivia o desconforto interno e os pressentimentos, que podem durar mais e ser mais difíceis de suportar do que a própria punição. As reações de autopunição persistem por muito tempo, pois aliviam a dor mental e enfraquecem a punição externa. Julgando-se por ações moralmente indignas, as pessoas deixam de ser atormentadas pelo comportamento passado. A autocrítica também pode reduzir a angústia pelo comportamento errado ou decepcionante.

Sob o cerne da Teoria da Desorganização Social, concebida pelos renomados sociólogos Clifford Shaw e Henry McKay na década de 1940, oferece uma abordagem perspicaz para analisar os fenômenos criminais em contextos urbanos. Ao explorar os intrincados meandros das dinâmicas sociais, essa teoria visa não apenas identificar, mas também compreender os padrões subjacentes à criminalidade em áreas urbanas.

Sob a lógica da Teoria da Desorganização Social, trabalhada por Clifford Shaw e Henry McKay (1969), o ambiente social, os processos sociais e a importância do processo de socialização, podem ser analisados a partir da obra "Social Factors in Juvenile Delinquency" (1942), que aborda a profunda análise do impacto do ambiente social no surgimento e na perpetuação do comportamento criminoso. Na obra, os autores destacam a crucial importância do contexto social em adaptar as escolhas e comportamentos dos indivíduos, reforçando a ideia de que a desorganização social é um fator determinante na predisposição para o comportamento desviante.

Carneiro (2018), analisando os trabalhos de Clifford Shaw e Henry McKay (1942), evidencia o contexto que serviu de base para a teoria da desorganização social ou eficácia coletiva. As conclusões eram de que, em meados da primeira

metade do século XIX, havia a persistência da criminalidade violenta em determinados bairros de Chicago. Segundo os autores, essa violência não poderia ser atribuída aos indivíduos, mas à dinâmica social e ao processo de urbanização. Feita essa constatação, era preciso, agora, compreender as características fundamentais e os fatores que contribuem para a incidência de crimes em áreas específicas. Daí, era preciso compreender também os aspectos sociais, econômicos, mobilidade residencial e heterogeneidade racial, pois eles desempenhavam papel crucial no comportamento criminoso.

Carneiro (2018), debruçado sobre a teoria da desorganização social de Shaw e McKay (1969), concluiu que a criminalidade violenta surge, de certo modo, em localidades com extrema pobreza, baixas taxas de propriedade residencial, sem infraestrutura adequada e altas taxas de mobilidade residencial, ou seja, aspectos relacionados às condições socioeconômicas, políticas e culturais desfavoráveis. Assim, as más condições nos centros urbanos favoreceriam a degradação da ordem social, resultando em ambiente propício e adequado para o aumento sistemático da delinquência. Bairros com problemas sociais e estruturais seriam propícios ao crime.

A incapacidade de um grupo em sustentar de forma eficaz os códigos sociais de convivência coletiva e controlar os comportamentos desviantes se constitui como base fundamental das análises conceituais da teoria da desorganização social. Assim, podemos considerar que é fundamental compreender que a desorganização social não se resume à simples ausência de normas sociais ou à falta de cumprimento dessas normas, ela compreende também a fragilidade das instituições sociais nos seus diversos níveis, família, escola, setores e órgãos governamentais que, quando frágeis, deixam de entrelaçar de forma ajustada essa complexa estrutura que compõe o tecido social. Um tecido social fraco torna-se um ambiente propenso à desorganização e à construção de laços frágeis entre os indivíduos que compõe esse tecido, acentuando as possibilidades de surgimento de comportamentos criminosos.

b) Interesse na prevenção e Controle do Crime

Como base dessa discussão, vamos abordar o problema do tráfico de drogas, por entendermos que dada a sua complexidade e abrangência torna-se um dos crimes mais presentes e multifacetados na sociedade atual.

No dia 07 de dezembro de 2023, o site de notícias eletrônicas G1 noticiou que foram feitas apreensões de dinheiro do tráfico de drogas pela PF que bateram recorde, chegando a R\$ 2 bilhões em 2023. Segundo o site, a Polícia Federal apreendeu, de janeiro a novembro deste ano, R\$ 2,07 bilhões incluindo valores em dinheiro e bens e imóveis de grupos criminosos que atuam com o tráfico de drogas. Essas apreensões representam um recorde na série histórica que teve início em 2014.

Segundo o mesmo site, nessa soma de R\$ 2,07 bilhões, estão: importâncias em dinheiro encontrado nas intervenções policiais de busca; valores detectados em contas bancárias; bens, como carros e imóveis, tudo bloqueado e sequestrado por ordem do poder judiciário. Segundo o site de notícias G1, os dados são da Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas (CGPRE), da PF.

O site prossegue, ainda, informando a magnitude dos valores movimentados pelo tráfico e que o valor de R\$ 2,07 bilhões, que foi apreendido em 2023, é maior que o Produto Interno Bruto (PIB) de muitos municípios brasileiros até 100 mil habitantes.

No contexto da teoria de controle social, a capacidade do Estado em regular o comportamento dos indivíduos é posta à prova, assim como as normas sociais. Os mecanismos de controle sociais, institucionais e o sistema legal, em coparticipação, desempenham uma função essencial na inibição de condutas criminosas. A Teoria do Controle Social, concebida por Travis Hirschi (1969), enfatiza a relevância dos laços sociais na prevenção de comportamentos criminosos. Quando esses vínculos estão fragilizados ou rompidos, a propensão ao crime aumenta, o que pode sugerir que, no âmbito do tráfico de drogas, a ausência de controle social é enfatizada pelo enfraquecimento das relações sociais, o que pode ser observada em comunidades onde as oportunidades legítimas são escassas, fomentando uma maior inclinação para atividades ilegais, como o comércio de drogas, proveniente desse controle incipiente.

Do ponto de vista do controle Social, a expressiva quantia de R\$ 2 bilhões apreendida sugere uma possível falha no controle social, indicando que os mecanismos existentes para prevenir o envolvimento em atividades criminosas podem não estar sendo eficazes. A alta quantia envolvida destaca a necessidade de uma abordagem mais abrangente e efetiva no controle de comportamentos delitivos.

A motivação para o crime pode estar sendo influenciada pela percepção de que o ganho financeiro supera os riscos e punições associados. A aptidão à delinquência está intrinsecamente ligada à participação ativa dos cidadãos na estrutura social. Portanto, reduzir as inclinações dos comportamentos antissociais está intimamente ligada ao fortalecimento dos vínculos sociais estabelecidos por meio de relacionamentos interpessoais de toda natureza, envolvendo valores, normas e crenças coletivas. Esses fatores exercem uma forte influência no comportamento dos indivíduos, conduzindo-os à possibilidade de adotarem comportamentos que estejam em conformidade com a legalidade.

Barros e Baggio (2022), usando como base a teoria do controle social, compreendem que esse controle é exercido por essas duas partes, controle social formal e informal, que exercem influências conjuntas no processo de inibição do comportamento criminoso dos indivíduos. Segundo os autores, o controle social informal se manifesta por meio de mecanismos como: escolas, igrejas e mídia. Estes mecanismos desempenham papéis cruciais na orientação e modelagem de comportamentos, influenciando valores e normas. Já o controle formal surge da aplicação do aparato estatal, empregando medidas legais e regulamentares para promover padrões de comportamentos considerados desejáveis na sociedade. Existe uma complementariedade entre essas partes de controle, de forma que, um contribui com o outro na construção de um ambiente social coeso e alinhado com as expectativas e normas estabelecidas.

O alto valor de dinheiro em espécie e bens apreendidos, reflete uma possível fragilidade nas instituições sociais e nos mecanismos de controle, indicando a persistência de brechas que permitem a perpetuação do tráfico de drogas e suas atividades correlatas. No contexto, o aumento do tráfico de substâncias ilícitas pode sugerir a existência de lacunas nos dispositivos de controle institucional, o que pode propiciar a expansão desse tipo de prática. O que pode indicar, também, a ampliação desse problema para outros setores, como possíveis situações de corrupção no âmbito da segurança pública, que é objeto de reflexão de uma outra teoria motivacional do crime (teoria da escolha racional), a deficiências no sistema judiciário, até mesmo a escassez de recursos para a efetiva aplicação das leis.

Por outro lado, é interessante observar também o comportamento adaptativo dos traficantes, na medida que as leis e sistemas de repressão vão se expandindo e ficando mais complexos, as ações dos criminosos, na mesma

proporção, também vão assumindo novas modalidades e formas. No caso da queda das apreensões de cocaína e maconha por exemplo, pode sugerir à luz da teoria de aprendizado social, que os traficantes podem estar adaptando suas estratégias para evitar que o sistema social, tanto formal quanto informal, exerça pressão negativa sobre a atividade criminosa. Assim à medida que a engenharia social do autocontrole vai se expandido e ficando cada vez mais complexa, a atividade criminosa vai detectando suas falhas, aprendendo com elas e ajustando suas operações para se tornarem mais evasivas, ou seja, criando complexidades também para o exercício da prática criminosa. Essa dinâmica sugere como a capacidade de adaptação por parte dos agentes do crime organizado também evolui na medida em que os sistemas formais e informais de controle social vão evoluindo também, evidenciando um processo de aprendizado contínuo de ambas as partes, diante das ações de repressão.

Por fim, podemos debater mais uma vez a importante ideia de que a presença de um forte apego emocional e uma boa comunicação entre pais e filhos atua como um fator protetor, reduzindo a probabilidade de envolvimento dos jovens em comportamentos delinquentes.

Quanto à desorganização social, a amplitude do montante apreendido pode, também, ser relacionada à falta de coesão e organização em determinadas áreas. A presença de somas tão expressivas provenientes do tráfico de drogas pode indicar uma desorganização estrutural nas comunidades envolvidas, onde o crime prospera devido à ausência de estruturas sociais robustas e à presença de fatores desorganizadores.

À luz das características apresentadas pela Teoria da Desorganização Social, desenvolvida por Shaw e McKay (1969), o debate sobre o tráfico de drogas sugere que áreas com alta desorganização social, caracterizadas por pobreza, instabilidade e falta de coesão comunitária, são propícias ao surgimento de atividades criminosas. No contexto do tráfico de drogas, essas áreas muitas vezes oferecem um terreno fértil para o estabelecimento de redes de tráfico. Sem um aparato social que possibilite o indivíduo viver dignamente, fica difícil impedir que muitos desenvolvam comportamentos criminosos, dada a urgência de sobrevivência que as condições sociais impõem. A ausência de estrutura social e econômica cria um ambiente onde a criminalidade, incluindo o tráfico de drogas, pode prosperar devido à fragilidade das instituições sociais e à falta de oportunidades legítimas. Os

indivíduos sem opção de renda acabam por se “render” ao modelo de geração de renda.

Barros e Baggio (2022) entendem que a situação de delinquência está intimamente relacionada ao envolvimento do cidadão junto ao seio social. Ao examinar o processo de socialização e aprendizado social, a conquista do autocontrole emerge, resultando na diminuição da propensão a comportamentos antissociais. Eles prosseguem, informando que os vínculos interpessoais, compromissos, valores, normas e crenças inculcadas nas pessoas servem como estímulos para que evitem transgredir a lei. Assim, a teoria não apenas esclarece os motivos pelos quais os indivíduos não se envolvem em comportamentos criminosos, mas também destaca como o desenvolvimento do autocontrole desempenha um papel crucial nesse processo.

Mais do que tentar compreender e explicar os fatores que desencadeiam a criminalidade, a teoria se prende às razões pelas quais os indivíduos escolhem por não se engajar em atividades delituosas. Barros e Baggio (2022) concluem que essa abordagem enfatiza a importância das interações sociais e das influências sociais no desenvolvimento de uma conduta ética e legalmente aceitável.

Em termos de relação inversa, quanto mais agudas e estreitas forem as relações estabelecidas entre indivíduo e sociedade, e quanto mais forte for o alinhamento desse indivíduo com os valores e normas vigentes, inversamente, as probabilidades de se envolver em situações criminosas serão menores. Quanto mais denso for os vínculos sociais, a maior predisposição para a concordância dos princípios éticos e as normativas sociais, a tendência é que a inclinação do indivíduo para atividades criminosas diminua significativamente. Dessa forma, temos uma interdependência entre o nível de integração social (destaque aqui para as relações que são estabelecidas no interior social) e a adesão aos valores que resultam na probabilidade de envolvimento em práticas criminosas.

Em suma, a qualidade e a profundidade desses elos sociais desempenham um papel crucial na prevenção do desvio comportamental e na promoção de uma conduta alinhada com os padrões legais e éticos da sociedade. Um sistema eficaz de controle social capaz de prevenir a ocorrência de crimes, precisa promover e fortalecer valores sociais positivos.

A perspectiva da teoria do controle social do crime lança uma luz singular sobre a questão da prevenção do comportamento criminoso por meio da

implementação de políticas públicas, da aplicação da lei, da educação e do engajamento comunitário, que convergem para estabelecer mecanismos que atuam como formas de controle social. Esta convergência exerce um papel mitigador dos impulsos do comportamento criminoso podendo promover o aumento do nível da conformidade às normas sociais. As políticas públicas, sob a lente do controle social, adquirem o papel de moldar o ambiente social, influenciando as condições estruturais que podem propiciar a criminalidade. Ao direcionar recursos para programas que abordam desigualdades sociais, exclusão e pobreza, buscam-se fortalecer os laços sociais e reduzir os incentivos para o envolvimento em atividades delituosas.

Sob a perspectiva da teoria da desorganização social, destaca a interconexão complexa entre fatores econômicos, culturais e estruturais, que influenciam diretamente os índices de criminalidade em uma determinada localidade. A compreensão desses elementos inter-relacionados não apenas enriquece a análise criminológica, mas também oferece *insights* valiosos para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e intervenção em comunidades urbanas vulneráveis.

Segundo Silveira (2004), o ponto central abordado pelas pesquisas na área da teoria reside na constatação de que comunidades marcadas por uma concentração de desafios sociais, tais como pobreza, diversidade cultural e desemprego, tendem a apresentar uma capacidade limitada de prevenção e controle do crime. A presença dessas características torna tais bairros menos atrativos, levando os residentes a abandoná-los assim que possuem meios para fazê-lo. A elevada mobilidade habitacional e a natureza transitória da vida familiar nesses locais impedem que as pessoas permaneçam tempo suficiente para desenvolverem um senso sólido de coesão social e pertencimento a uma comunidade. Ademais, a falta de estabilidade residencial contribui para a fragilização dos laços sociais, dificultando a construção de uma identidade comunitária sólida.

Shaw e McKay (1969), assim como diversos outros pesquisadores que se debruçaram sobre os impactos da desorganização social nas taxas de criminalidade, sugerem que a abordagem centrada no tratamento individual de delinquentes pode ter impacto limitado na redução dos índices criminais. Em vez disso, a ênfase recai sobre a necessidade premente de desenvolver programas abrangentes que visem

não apenas a punição, mas a transformação das condições de vida em comunidades específicas.

A compreensão das causas sociais do comportamento criminoso foi aprimorada por Shaw e McKay (2015) por meio da pesquisa de autobiografias de delinquentes. Nelas os autores identificaram que fatores como instabilidade familiar, falta de oportunidades educacionais e econômicas, entre outros, estavam presentes num ambiente propenso a desorganização social. Ao relacionar esse entendimento com o tráfico de substâncias ilícitas, torna-se viável sugerir que em comunidades afetadas pela desorganização social, há uma maior propensão a enfrentar problemas relacionados ao crime, em especial o tráfico de drogas.

A ausência de oportunidades econômicas e educacionais pode incentivar os jovens a buscar opções prejudiciais, como se envolver no tráfico de drogas como meio de obtenção de sustento financeiro. Fatores que, somados à possibilidade de instabilidade familiar e à falta de conexão com as ações coletivas, podem contribuir para a criação de um ambiente favorável ao engajamento em atividades do tráfico de drogas. Shaw e McKay (2015) sustentam que a desorganização social desempenha um papel crucial na geração de delinquência juvenil. Assim, pensar estratégias de prevenção à criminalidade, passa primeiramente pelo debate e combate desses problemas sociais que estão ocultos nas abordagens de prevenção ao comportamento criminoso. Segundo os autores, é preciso reconhecer a importância de lidar com as condições sociais desfavoráveis para prevenir efetivamente a delinquência.

As abordagens de Shaw e McKay (1969) colocam em destaque a relação entre desorganização social e altas taxas de criminalidade em comunidades urbanas. Problemas como alta taxa de mobilidade populacional, diversidade étnica, problemas econômicos de toda ordem, contribuem para a falta de coesão social e, conseqüentemente, surgem como ambientes favoráveis ao surgimento de comportamentos delinquentes. Combater esses problemas, possibilitaria diminuir as dificuldades que as instituições sociais enfrentam no controle sobre o comportamento dos indivíduos.

Sob a ótica da teoria da aprendizagem social, embora Albert Bandura (2000) não tenha desenvolvido um debate específico sobre o tráfico de drogas, nas abordagens da teoria da aprendizagem social, podemos, por meio da dessa abordagem, levantar alguns *insights* que podem ampliar nossa compreensão sobre

o fenômeno do tráfico. A esse respeito, Souza (2015) afirma que Bandura (1973) fundamentava suas exposições, informando que crianças, a partir das observações cotidianas e de eventos diários repetitivos dos comportamentos dos seus pais, poderiam aprender padrões cognitivos e comportamentais. Assim, a família poderia ser o primeiro espaço responsável por desenvolver a aquisição de modelos comportamentais agressivos.

Conforme as ideias da teoria da aprendizagem social, os indivíduos tendem a desenvolver aprendizagens por meio da observação e imitação de condutas modeladas por outros indivíduos. No contexto do tráfico de drogas, em que a vivência cotidiana em comunidades periféricas expõe os indivíduos a desafios diários com violência, pobreza e falta de ação do Estado, é possível compreender que muitos indivíduos podem replicar comportamentos que estão acostumados a vivenciar no seu cotidiano. Entre esses comportamentos, o contato com substâncias ilícitas pode tornar habitual e aceitável o tráfico de drogas.

Ao fazer uma associação à venda ou compra e uso de drogas, especialmente em situações que representam 'status social', via de produção e renda, ou até mesmo pela glamourização que o ambiente pode causar, por meio do poder, da força e da influência, apropriados por aqueles que estão envolvidos nessa prática criminosa, podemos entender que esse processo de desenvolvimento dos modelos cognitivos pode ser facilmente influenciado por meio das observações e imitações de comportamentos.

Almazan (2001) informa que Bandura sugere que, na vida cotidiana, o indivíduo observa como as ações dos outros são recompensadas, punidas ou ignoradas, por meio de sucessos e erros, adquirindo assim sua própria experiência, ou seja, aprendendo com ela. A observação do sucesso no comportamento alheio geralmente aumentará a tendência de agir da mesma maneira, enquanto a observação do comportamento que é punido terá o efeito oposto. Além disso, a observação das consequências do comportamento dos outros determina, em parte, a força e as propriedades funcionais dos reforçadores externos. No entanto, o ser humano também orienta suas ações pelas consequências que elas criam para si mesmo, essas são as consequências autoproduzidas, mostrando, assim, que o homem possui uma fonte pessoal de controle sobre seu comportamento.

Ao enfatizar a promoção de padrões comportamentais positivos dentro dessas comunidades, ao fornecer informações educativas sobre os perigos

relacionados ao envolvimento com substâncias ilícitas e ao implementar ações específicas de intervenção comunitária, é possível estabelecer ambientes que desestimulem a participação no tráfico de drogas.

Um ponto comum entre as teorias é o interesse na prevenção e controle do crime. Elas buscam compreender como as estruturas sociais e os processos sociais podem ser modificados para reduzir a incidência de comportamentos criminosos, seja através do reforço do controle social, da alteração de modelos de comportamento ou da abordagem de fatores ecológicos que contribuem para a desorganização social.

A abordagem coletiva e abrangente defendida por esses estudos destaca a importância de políticas públicas que busquem não apenas responsabilizar individualmente os infratores, mas que, também, busquem ativamente melhorar as condições estruturais que podem contribuir para o surgimento da delinquência. Portanto, a implementação de estratégias que promovam mudanças substanciais nas comunidades emerge como uma resposta mais eficaz e abrangente para enfrentar os desafios associados à desorganização social e conseqüentemente as ramificações da criminalidade, em especial, ao complexo sistema do tráfico de drogas.

Cada teoria explora processos sociais específicos que moldam atitudes e comportamentos em relação à conformidade ou desvio. O Controle Social destaca o papel das recompensas e punições. O Aprendizado Social enfoca a observação e modelagem de comportamentos e o interesse na prevenção do crime. a Desorganização Social analisa como mudanças no contexto social afetam a criminalidade.

A socialização é um elemento central em todas as teorias, indicando que a forma como as normas, valores e comportamentos são internalizados influencia o desenvolvimento do comportamento desviante. Seja através do Controle Social, que enfatiza o controle interno, do Aprendizado Social, que destaca a aprendizagem por observação, ou da Desorganização Social, que considera a vizinhança como um sistema interligado, a socialização é fundamental.

4.3 Teorias de Caráter Socioeconômico.

As teorias da Escolha Racional, a teoria da Anomia e a teoria do Estilo de Vida foram enquadradas dentro do escopo socioeconômico por oferecerem perspectivas de abordagens em que o comportamento criminoso é influenciado por fatores ligados a práticas que envolvem tanto a dinâmica social quanto aspectos econômicos. A dinâmica social envolve os diferentes aspectos das relações sociais, inserções dos indivíduos nos diversos processos sociais e dos padrões de comportamento coletivo. Os aspectos econômicos envolvem a dinâmica econômica de uma determinada área ou região. As circunstâncias e fatores que se manifestam em determinados contextos sociais influenciam e são influenciados por esses dois aspectos essenciais da vida em sociedade: economia e dinâmica social.

No caso do comportamento criminoso, o binômio dinâmica social e economia envolve a possibilidades de maximização de ganhos, tomada de decisão consciente dos indivíduos (racionalizada pelos fatores de risco e ganho), em que são avaliados os custos e benefícios antes de se envolverem em atividades criminosas, mediadas ainda pelas pressões para o sucesso material e a falta de normas sociais claras. Complementarmente, a perspectiva da Teoria do Estilo de Vida propõe que a conduta criminosa não fica restrita exclusivamente a reações diante das pressões ou influências sociais e econômicas, mas se constitui também de uma decisão consciente em que o sujeito, valendo-se de sua autonomia, toma decisões associadas a comportamentos desviantes. Estas decisões são componentes integrantes do estilo de vida que o sujeito apresenta.

Essas teorias, como o nome do grupo ao qual foram organizadas já descreve, colocam em evidência como a influência de fatores socioeconômicos exerce papel significativo na disposição do indivíduo em apresentar comportamento criminoso, seja por meio da análise de custos e benefícios individuais ou da diluição das regras normativas sociais na busca de objetivos culturalmente valorizados. Faria & Barros (2011) compreendem essa dinâmica como um metabolismo social que passa a ser influenciado por premissas e interesses econômicos, resultando no apelo consumista que estabelece a posse de bens como um indicativo de sucesso e status, configurando uma

espécie de ditadura do "ter", que na ausência do papel do Estado como agente promotor do bem-estar, fortalece a vulnerabilidade social, contribuindo para a exclusão da cidadania. Este contexto propicia um ambiente propenso às atividades ilícitas, possibilitando o fenômeno conhecido como inclusão perversa, que ocorre através da marginalidade.

Na explicação do crime, os fatores sociais e econômicos na perspectiva da teoria da anomia têm destaque para a importância das condições sociais e econômicas as quais os sujeitos estão expostos. Anomia, nesse contexto, corresponde a ocorrência de desequilíbrios entre os objetivos que são socialmente estabelecidos e os meios legítimos disponíveis para alcançá-los. As motivações para a prática de um comportamento criminoso, segundo Robert K. Merton (1938), estariam justamente na disparidade entre as metas que foram culturalmente definidas e meios socialmente aceitáveis. Em uma sociedade cujo valores estão pautados na obtenção de lucro, o equilíbrio entre esses meios socialmente aceitáveis e a necessidade de alcançar metas, muitas vezes ambiciosas, fica ameaçado. Gary Becker, por meio da obra "Crime and Punishment: An Economic Approach" (1968), na qual debate a escolha racional do crime, sugere que o comportamento criminoso é proveniente de uma ação racional, e que o ato de cometer um crime é resultado de um posicionamento lógico às circunstâncias.

Na abordagem da teoria da anomia, Merton (1938) indica que os indivíduos podem estar propensos a se envolverem em comportamentos delinquentes devido a pressões sociais. A necessidade do destaque social exerce nos indivíduos uma forte pressão pela busca por *status* e reconhecimento, o que nem sempre é alcançado, causando frustrações em muitos. Como possibilidade de não sofrer essa frustração, alguns indivíduos tendem a encurtar percursos e a lançar mão de estratégias ilegais, quebrando as normativas de controle social. Segundo Merton (1938), a sociedade tende a privilegiar o sucesso, dando destaque à acumulação de riqueza, ignorando a forma com que essa riqueza foi obtida ocasionando num acelerado processo de desmoralização e enfraquecimento das instituições.

Robert K. Merton (1938) indica que essa tomada de decisão é influenciada por fatores econômicos e sociais, onde desigualdades financeiras podem inclinar a balança na direção do crime. Por exemplo, em áreas urbanas

economicamente deprimidas, indivíduos podem perceber que as oportunidades legítimas são limitadas, tornando o envolvimento em atividades ilegais mais atrativo. Quando as oportunidades legítimas para alcançar objetivos culturalmente valorizados são escassas (como exemplificado por disparidades educacionais), a sociedade pode criar uma atmosfera propícia para a busca de meios ilegítimos para atingir tais metas. Ambas as teorias convergem na relevância marcante de fatores socioeconômicos na predisposição ao comportamento criminoso, seja por meio da avaliação individual de custos e benefícios ou da desintegração normativa ao perseguir objetivos culturalmente enraizados. Essas teorias oferecem uma lente abrangente para compreender.

Sobre a teoria do estilo de vida, Andrade et al. (2004) levantam a perspectiva de que o estudo da criminalidade direciona para a análise da vítima, investigando de que maneira o modo de vida do indivíduo e as oportunidades que se apresentam impactam a probabilidade de vitimização. Nessa teoria, o foco das atenções está no comportamento da possível vítima, ou como o nome sugere, no "estilo de vida" que ela leva, o qual gera as "oportunidades" do crime.

Nessa abordagem, diversos elementos que podem influenciar no risco de vitimização são analisados, como a exposição, a proximidade da vítima em relação ao agressor, a capacidade de proteção, os atrativos das vítimas e a natureza dos delitos. A exposição é definida pelo tempo que os indivíduos dedicam a locais públicos, estabelecendo contatos e interações sociais. O estilo de vida de cada pessoa determina como esses fatores se manifestam em sua vida, influenciando sua exposição ao frequentar lugares públicos, sua capacidade de proteção e sua proximidade em relação a potenciais agressores.

Hindelang et al (1978), na teoria do estilo de vida, tomando as premissas propostas pela teoria da escolha racional, fazem uma abordagem voltada para a análise na perspectiva da vítima, sugerindo que os indivíduos são capazes de realizar escolhas fundamentadas ao adotar comportamentos que visam mitigar a probabilidade de se tornarem alvos de crimes individuais. Na obra *Victims of Personal Crime: An Empirical Foundation for a Theory of Personal Victimization* (1978), os autores fazem uma análise sobre os elementos que desempenham papel expressivo na orientação dessas escolhas, como por exemplo, as características e comportamentos específicos

de determinados indivíduos que podem influenciar a disposição de se tornar uma vítima, incluindo questões como idade, gênero, padrões de consumo, ocupação e outros aspectos pessoais.

O foco da obra não está centrado na análise de quem comete o ato criminoso, mas na compreensão dos motivos pelos quais determinadas pessoas se tornam vítimas de crimes pessoais, abordando justamente os fatores que compõe o estilo de vida desses indivíduos. Assim, a obra não se dedica a estudar a figura do criminoso, mas nas possibilidades dos fatores que podem aumentar ou diminuir o risco de um indivíduo se tornar vítima de crimes pessoais.

Ampliando esse campo das análises, Hindelang et al (1978) investigam também possíveis comportamentos preventivos adotados pelas pessoas e como essas atitudes impactam diretamente a sua vulnerabilidade a crimes pessoais, além de uma busca pela compreensão das complexas interações entre esses fatores e as situações que o contexto social impõe ao indivíduo, pois, para os autores, o contexto em que as pessoas se encontram pode influenciar seu modo de vida, sua exposição e suas escolhas e, por conseguinte, seu risco de vitimização pessoal.

Sobre a lógica desses contextos, Andrade et al. (2004) indicam que, indivíduos que possuem maior capacidade de implementar estratégias de proteção eficazes para evitar o contato com possíveis agressores, apresentam uma menor probabilidade de se tornarem alvos de crimes pessoais. Um exemplo mais comum dessa lógica é observado em indivíduos que optam por utilizar veículos particulares em vez de dependerem de transporte público, apesar de que, para muitos, o uso de automóvel não se constitui em uma escolha, nesse caso em específico, o uso desse meio de transporte contribui para a redução das oportunidades de contato com agressores potenciais.

Os autores prosseguem informando também que, quem dispõe da possibilidade de contratação de serviços de segurança privada poderá ter consideravelmente reduzida a probabilidade de serem vítimas de crimes. Essa decisão, ao proporcionar uma camada adicional de proteção, serve como um fator de dissuasão para possíveis agressores, contribuindo para a segurança pessoal do indivíduo. Andrade et al. (2004) concluem ainda que as vítimas podem se tornar alvos mais atrativos quando oferecem menor resistência ou

quando o ato criminoso promete um retorno esperado mais substancial. Indivíduos que apresentam menor possibilidade de resistir tendem a reagir com menor intensidade, o que, por sua vez, representa um risco reduzido de aprisionamento para o agressor.

Numa interseção com a teoria da escolha racional, as abordagens das características do estilo de vida indicam que, aqueles que proporcionam um retorno esperado mais elevado para o criminoso, enfrentam uma maior probabilidade de se tornarem vítimas, indicando que o criminoso precisa efetuar uma análise sobre as probabilidades de maximizar seus lucros numa possível escolha de uma vítima. Isso ocorre porque, mesmo diante do mesmo risco de aprisionamento, o agressor percebe a oportunidade de obter maiores ganhos ao escolher vítimas que oferecem um retorno mais substancial do crime. Em síntese, as estratégias de proteção adotadas pelas potenciais vítimas desempenham um papel crucial na minimização do risco de vitimização pessoal.

Sobre a teoria da escolha racional, Becker (1974), sustenta a importância da aplicação da perspectiva econômica para a análise do comportamento delituoso, cuja tese central é a de que as atividades criminosas devem ser interpretadas como decisões fundamentadas em uma lógica de escolhas racionais, nas quais os agentes delituosos avaliam conscientemente os custos e benefícios associados a suas ações.

Becker (1974), ao apresentar a ideia de que o crime é uma decisão racional e individual, baseada em uma análise de custos e benefícios esperados da ação criminosa, sugere que o indivíduo que comete um crime é alguém que, antes de cometê-lo realizou análises e cálculos racionais sobre as possíveis vantagens e desvantagens de sua escolha. Ou seja, para um indivíduo cometer um crime, ele precisa ou leva em consideração a lógica do risco e do benefício que esse crime pode trazer. Por exemplo, ao planejar um assalto ou roubo a um banco, o pretense criminoso vai medir os possíveis ganhos financeiros e se estes são compatíveis com o risco que uma ação dessas trás, como ser ferido, preso ou morto.

Essa abordagem proporciona uma base conceitual mais ampliada sobre o ato criminoso na medida que transcende a mera compreensão dos eventos criminais em si. Pois, se as ações criminosas se constituem como

escolhas racionais sujeitas a custos e benefícios, as reflexões sobre as políticas públicas eficazes que visam dissuadir o comportamento criminoso podem também sugerir meios de reabilitação do comportamento do criminoso. Para Becker (1974), se as pessoas avaliam cuidadosamente as vantagens previstas de participar em atividades ilícitas em comparação com os custos associados, considerando inclusive a probabilidade de serem punidas se as sanções forem eficazes, é provável que os indivíduos evitem envolver-se em atividades criminosas.

Becker (1974) ainda discorre que o indivíduo que comete um crime busca maximizar sua utilidade, considerando os fatores que afetam sua escolha, como renda, consumo, lazer, punição, probabilidade de ser capturado, entre muitos outros fatores. E essa lógica não se aplica apenas para crimes de ordem financeira ou que poderiam trazer algum benefício, eles estão ligados a todos os aspectos, até mesmo no crime contra a vida. Por exemplo, se por alguma desavença alguém decide matar seu rival, ele levará em conta a satisfação do desejo de vingança, sua reputação e como isso vai fazer com que ele se sinta mais “feliz”, além de que, levará em conta os riscos de ser preso e o quanto isso pode impactar na sua vida caso perca sua liberdade.

O comportamento do indivíduo a partir da ótica da teoria da escolha racional é postulado a partir da análise de que os indivíduos ponderam conscientemente os custos e os benefícios envolvidos ao longo do processo do que vai se caracterizar como comportamento criminoso. Somente a partir dessa ponderação e da possibilidade de ganhos positivos ocorre o envolvimento nessas atividades criminosas. Acrescentando outros componentes nessa ‘equação do comportamento criminoso’ proposta pela teoria racional do crime, a teoria da Anomia apresenta fatores como a relevante interface entre disparidades econômicas e a falta de clareza e coesão das normas sociais que viabilizam distorções nos comportamentos advindos das pressões sociais para obtenção do sucesso pessoal no acúmulo de bens materiais.

Como ponto de debate mais específico sobre as abordagens acima mencionadas, podemos indicar a crescente onda de sequestro relâmpago que vem ocorrendo em nosso país. Segundo o site de notícias BBC, de 20 de agosto de 2021, o estado de São Paulo estava registrando uma disparada nos índices de sequestro-relâmpago devido ao fácil acesso a sistemas de

pagamentos e movimentações bancárias via pix. As quadrilhas estavam migrando para o novo crime da moda.

Em uma entrevista concedida à BBC News Brasil, o delegado responsável pela 3ª Delegacia Antissequestro da Polícia Civil, Tércio Severo, revelou que o número de sequestros-relâmpago, anteriormente considerado um crime adormecido, aumentou significativamente após a implementação do Pix no Brasil.

De acordo com o site de notícias, grupos especializados em outros tipos de crimes estariam migrando para atividades envolvendo o uso do pix. Os criminosos que antes eram especializados em roubos e furtos de condomínios, passaram a explorar a oportunidade de realizar sequestros-relâmpago utilizando a ferramenta eletrônica, motivados pelas vantagens que o manuseio do pix apresenta, pois permite a transferência rápida de grandes quantidades de dinheiro, o que não exige a manutenção da vítima sob poder e cárcere por muito tempo.

Segundo a mesma reportagem, existem criminosos encarregados de escolher as possíveis vítimas. Os critérios vão desde bairros de alto padrão até locais onde as possíveis vítimas frequentam, além de mapearem horários, comportamentos e rotinas das pessoas alvo antes de efetuarem qualquer ataque.

Nessa mesma linha de crime, a reportagem do site de notícias G1, de 17 de junho de 2023, informa que o estado de São Paulo, registrou a cada três dias uma nova vítima do chamado 'golpe do amor'. Segundo o site, nove em cada dez ações criminosas dessa natureza que ocorrem no estado têm relação com essa modalidade de golpe. O site informa ainda que, segundo a Polícia Civil, o ano de 2022 registrou a incidência de 115 situações dessa natureza. E no ano de 2023 até a data da reportagem já registrava 25 novos casos. Nesse tipo de evento, o principal mecanismo de atração das vítimas são os sites de relacionamentos, em que os bandidos se passam por outra pessoa induzem o interlocutor a marcar encontros amorosos falsos.

Segundo o mesmo site, conforme informações fornecidas pela autoridade policial, os homens representam a maioria das pessoas atingidas por sequestros vinculados ao golpe do amor, entretanto, essa nova modalidade

de arapuca do amor apresenta uma variedade de táticas modificando o retrato das vítimas.

Do ponto de vista da teoria do estilo de vida proposta por Hindelang et al (1978), a propensão do indivíduo se tornar uma potencial vítima poderia ser explicada a partir de algumas características que poderiam aumentar a vulnerabilidade da pessoa, elevando a probabilidade de ela se tornar alvo de atividades desse tipo de crime como: fatores individuais, que englobam as características pessoais como idade, sexo, situação socioeconômica, grau de instrução, estado civil, possibilidades de comportamentos antissociais entre outros.

Outro aspecto que precisa ser levado em consideração são os modelos comportamentais que podem contribuir para a disposição à vitimização, como a falta de precaução no uso das redes sociais, a participação em páginas cuja as atividades apresentam um alto grau de risco elevado, além de que, somado a essas questões, o contexto em que a exposição do estilo de vida do indivíduo pode potencializar ainda mais a disposição em torná-lo uma possível vítima.

Fazendo uma análise do crime de sequestro relâmpago a partir da ótica da teoria racional do crime, podemos sugerir que os agentes que estão cometendo o ato delituoso, estão fazendo a partir de uma decisão lógica, na qual examinam meticulosamente as implicações financeiras, de poder e atendimento das demandas específicas do grupo, antes de cometerem o crime. Conforme argumentado por Becker (1968), os infratores no caso, agiram considerando de maneira lógica e racional os prós e contras de suas ações, avaliaram os benefícios financeiros, o potencial de adquirir controle sobre a vítima e a oportunidade de satisfazer uma demanda específica em troca da rápida libertação da vítima. O sequestro pode também, nesse caso, ser interpretado como um "investimento" do criminoso.

No contexto do sequestro, o criminoso, a partir da lógica da teoria da escolha racional, pode identificar essa prática como um meio eficaz para obter vantagens econômicas, influência ou satisfazer exigências específicas. A escolha de sequestrar alguém pode ser interpretada como um desdobramento de uma avaliação racional, na qual o infrator pondera cuidadosamente os riscos envolvidos e está convencido de que os benefícios superam os custos,

abrangendo aspectos como a probabilidade de ser capturado, implicações legais e danos emocionais infligidos à vítima.

Sob o ponto de vista da anomia social, os sequestros relâmpagos promovidos pelas quadrilhas do pix podem ser explicados pela desconexão entre os objetivos culturais, como sucesso financeiro e os meios convencionais disponíveis para atingi-los, ocasionando na busca por alternativas, como o envolvimento em atividades criminosas, no caso em debate, nos sequestros. Merton (1938) sugere que, a recusa em aceitar os objetivos e meios institucionalizados pode resultar em rebeldia sobre as regras que garantem o equilíbrio dos comportamentos sociais. Assim, os indivíduos buscam substituir as normas estabelecidas por outras menos institucionais e legais, no entanto, mais convenientes ao alcance dos objetivos do indivíduo com propensão ao crime.

Como analisado anteriormente, em termos das análises de fatores que influenciam fortemente no comportamento criminoso, a abordagem feita pela anomia social sugere que a desigualdade social, que se acentua pela iniquidade na distribuição de recursos econômicos e acesso aos bens e serviços, pode agir como um catalisador para a emergência de comportamentos desviantes. Isso sugere que, em situações em que determinadas camadas da sociedade enfrentam obstáculos significativos para alcançar sucesso financeiro, além de ficarem às margens da produção social e dos acessos a serviços básicos para a qualidade de vida, a busca por objetivos materialmente valorizados pode levar a estratégias alternativas, incluindo atividades criminosas, como evidenciado em comunidades economicamente marginalizadas

Assim, interação entre a pressão para atingir metas socio financeiras elevadas, quando combinada com a ausência de normas sociais objetivas, cria um ambiente propício para a anomia, onde a definição clara de comportamento aceitável é substituída pela ambiguidade, aumentando assim a probabilidade de desvios sociais. Essa dinâmica complexa ressalta a importância de considerar não apenas as disparidades econômicas isoladamente, mas também como essas desigualdades interagem com pressões sociais e a falta de orientação normativa. A análise sob essa perspectiva pode possibilitar

melhores entendimentos sobre como comportamentos criminosos estão sendo moldados.

Uma possível resposta é que a criminalidade é um fenômeno complexo e multifatorial, que envolve aspectos biológicos, psicológicos, sociais, econômicos, culturais, políticos entre outros. Cada indivíduo tem uma história de vida, uma personalidade, uma educação, uma motivação, uma oportunidade e uma escolha que podem influenciar o seu comportamento. Além disso, cada sociedade tem um conjunto de normas, valores, leis, instituições e sistemas que podem favorecer ou desencorajar a prática de crimes.

Nesse sentido, não há uma única causa da criminalidade, mas sim uma combinação de fatores que podem variar de acordo com o contexto e o tipo de crime. Por exemplo, alguns crimes podem estar mais relacionados a fatores biológicos, como a predisposição genética, o desequilíbrio hormonal ou o uso de drogas. Outros podem estar mais ligados a fatores psicológicos, como a baixa autoestima, a impulsividade, a agressividade ou a falta de empatia. Ainda outros podem estar mais associados a fatores sociais, como a pobreza, a desigualdade, a exclusão, a discriminação ou a violência. E assim por diante.

Portanto, para compreender e prevenir a criminalidade, é preciso adotar uma perspectiva holística e interdisciplinar que considere as múltiplas dimensões que envolvem o ser humano e a sociedade. Também é preciso reconhecer que não há soluções simples ou mágicas, mas sim estratégias que demandam tempo, esforço e cooperação de todos os setores e atores sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo das motivações do crime tem se revelado uma empreitada complexa exigindo uma busca por conexões entre os diversos campos de abordagens. Teorias que buscam embasamento em áreas como a sociologia, psicologia, economia, ciências jurídicas entre outras, devem necessariamente empreender esforços na promoção de convergências entre si, na busca pela compreensão desse fenômeno. Nesse percurso, tem-se como possibilidade, a construção de futuras abordagens que promovam visões interdisciplinares como imperativo para análises mais condizentes com a diversidade de fatores envolvidos no ato criminoso, visto que esse ato criminoso, pode apresentar variações que estão ocultas no fenômeno criminoso, que podem escapar dos vieses propostos por explicações simplistas.

A análise das teorias nessa perspectiva, evidencia que pode existir vias que promovam uma interconexão dinâmica e sinérgica desses fatores, possibilitando uma compreensão holística para novas abordagens fenômeno da criminalidade. Entendemos que existe uma teia de fatores que envolve a prática criminosa, imbricada por múltiplos fatores que exercem conjuntamente e complementarmente graus diferentes de influências no comportamento do indivíduo, essas trocas e influencias estariam ainda, conectadas ao contexto em que o crime ocorre, não sendo portanto prudente, querer compreender o fenômeno por uma única via . Sendo assim, o isolamento teórico de uma única abordagem não é suficiente para explicar tamanha complexidade. A convergência dessas múltiplas abordagens teóricas pode oferecer um caminho mais amplo e flexível para enfrentar os desafios associados à compreensão e controle do comportamento delituoso.

Ao propor uma análise sob a perspectiva multifocal, buscamos construir um caminho que favorecesse a convergência teórica entre as diversas abordagens sobre as motivações da criminalidade, possibilitando um leque diversificado de possibilidades explicativas. Buscamos aglutinar as especificidades que cada teoria apresenta por sua natureza de análise e na junção dessas especificidades criar um processo que matizasse as reflexões abrindo espaço para novos olhares sobre a prática criminosa. Olhares em que, a junção das abordagens de cada teorias poderá

proporcionar novas tessituras, agindo como um complemento a mais nessa complexa busca por desvendar as motivações do crime.

O propósito deste ensaio reside na exploração dessas conexões teóricas, que por sua vez, proporciona lançar luz sobre a diversidade de abordagens e instrumentalizasse reflexões sobre possíveis reformulações das políticas públicas de segurança. A conjugação de insights provenientes de diferentes disciplinas capacita a criação de abordagens mais holísticas e adaptadas às intrincadas manifestações do crime. Ademais, essa perspectiva multifocal não é apenas um recurso pontual; ela emerge como um alicerce sólido para orientar futuras reflexões e pesquisas sobre as motivações criminais.

As conexões das abordagens possibilitaram a reflexão de que existe uma complexidade intrinsecamente ligada ao comportamento criminoso que envolvem a interação de fatores individuais, psicológicos, sociais e econômicos, além de, ser necessário compreender o contexto em que esse fenômeno ocorre, não podendo, portanto, o fenômeno da criminalidade, ser analisado de forma isolada.

A análise multifocal, constitui-se como uma ferramenta dinâmica, podendo oferecer novas reflexões, em que, ao considerar as diversas variáveis poderíamos ter um panorama mais realista e contextualizado, permitindo a antecipação e a resposta a desafios emergentes, por meio de abordagens menos rígidas e adaptáveis, e conectadas com ambientes diversos. Essa flexibilidade, ajudaria a moldar políticas públicas mais eficientes.

Essa abordagem não deve ser entendida como uma ferramenta capaz de preencher as lacunas existentes na busca pela construção de modelos que representem meios mais efetivos de explicar a criminalidade, o que apresentamos é mais uma possibilidade, um possível ponto de partida para futuras explorações, por entendermos que, o entendimento das motivações do crime está longe de ser uma ciência exata, e como, as teorias evoluem à medida que novas evidências e perspectivas emergem, esse olhar multifocal pode representar mais uma dessas possibilidades emergentes. Assim, longe de representar um levantamento acabado, a reflexão proposta representa apenas um ensaio, um convite a reflexões de novas possibilidades de abordagens.

No campo das reflexões das motivações ficou evidente que existe uma interconexão entre fatores distintos que motivam o crime que envolvem traços de influências sociais, desigualdades estruturais, psicológicos, econômicos e sociais, resultando também em reflexões de estratégias de controle que envolvam também as interconexões entre essas diversas áreas. Nesse aspecto, refletir sobre as políticas de segurança demanda essa abordagem ampliada, considerando os múltiplos enfoques teóricos, buscando uma base de estratégias integradas. Por exemplo, uma prática criminosa da mesma natureza, pode ter motivações diversas, dependendo do contexto, do perfil dos indivíduos envolvidos e das condições do momento em que ocorreu, não podendo assim, ser explicada por um único viés. Da mesma forma, deve-se ter um olhar para as condições socioeconômicas e de acesso a bens e serviços que os indivíduos envolvidos na prática criminosa possuem. Assim, medidas voltadas a impedir o envolvimento do crime podem ser integradas e efetivas.

Dessa forma, a abordagem multifocal, possibilita a reflexão sobre a construção de políticas de segurança mais adaptáveis e flexíveis, almejando não apenas a reação aos sintomas, mas se antecipando e assumindo uma efetiva transformação dos determinantes subjacentes ao crime. Daí que, ela proporcionaria também um enfoque preventivo.

Dessa forma podemos sugerir, a partir das leituras e da abordagem metodológica, abordagens que podem ajudar nas reflexões sobre as políticas públicas, para repensar intervenções a partir dos seguintes aspectos: a) Um enfoque preventivo e socioeconômico - é preciso transcender o comportamento reativo aos crimes consumados, pois eles como apontado pelas abordagens teóricas, são resultados de toda uma estrutura formativa ou de contexto que antecede o comportamento criminoso, portanto é preciso buscar as raízes que fundamentam as manifestações criminosas, a partir de uma análise integrada de fatores sociais, econômicos, formativos e psicológicos ; b) Papel formativo das comunidades - como muitos comportamentos criminosos são provenientes de processos formativos frágeis, é preciso avaliar o papel ativo da família e da comunidade, é imperativo pensar políticas que incentivem a formação e informação, e a vida ativa nas diversas esferas sociais, incluindo aí um processo educativo de qualidade e de acesso a bens, serviços e meios de inserção do mercado produtivo; c) Meios legais e aparato

jurídico mais democrático – é preciso repensar modelos de punições, existem modelos e estereótipos de crimes e criminosos, construídos ao longo da história, que influenciam nas tomadas de intervenção e controle, alguns indivíduos por estarem dentro desses estereótipos já se caracterizam de antemão como suspeitos. Em outro aspecto no processo de repressão alguns indivíduos, ao molde das civilizações antigas, são penalizados de forma severa por delitos simples dependendo do lócus de vivência, mostrando que, apesar dos avanços nas formas como a sociedade vem trabalhando no controle e prevenção do crime, ainda persiste modelos de estratificações de penas a partir da posição social do indivíduo. Emerge como necessidade a ampliação de modelos de justiça restaurativa; d) Processo dinâmico das políticas – é preciso compreender que as políticas públicas, fiquem sempre em estado de questionamentos, não podem representar documentos, intenções estáticas, precisam estar em contante avaliação, possibilitando assim a flexibilidade que os contextos diversidade das dinâmicas sociais exigem.

Essa compreensão, visa trazer à tona essa complexidade que as motivações criminais apresentam e que, portanto, precisam ser analisadas a partir de tal complexidade. Pois, entendemos que é preciso haver uma constante busca por compreensões que estimulem as conexões entre os diversos campos de saberes, sendo assim, possível identificar e fundamentar novos padrões de abordagens e conseqüentemente ajudando a fortalecer também o embasamento de políticas públicas mais inovadoras e eficazes.

Entendemos também que esse trabalho representa apenas uma ponta de um extenso e complexo novelo de abordagem que pode subsidiar de forma dinâmica o fenômeno do crime, mas que, muitos questionamentos ainda precisam ser analisados.

Nas abordagens panorâmicas da história do crime, pela sua complexidade como já foi exposto, é perceptível que as abordagens não conseguem explicar historicamente o crime de forma linear. A construção da narrativa histórica tentando construir um percurso do crime desde sua origem e sobre sua evolução, se dá pelo fato de que, não termos a disposição muitas abordagens sobre esse percurso, e os que estão à disposição ainda representam processo fragmentados ou voltados a responder perspectivas distintas de cada área de abordagem, destacando o campo criminológica voltado estritamente para a leitura do campo do direito. Nossa

abordagem, embora ainda incompleta, buscou propiciar revisões conjuntas de elementos, por julgarmos, que as narrativas tradicionais não poderiam explicar sozinhas o fenômeno da criminalidade, uma reflexão mais aprofundada exige sair em busca de elementos complementares que são disponibilizados por outras áreas, coletando informações e possibilidades de informações que circundam os diversos enfoques, formando uma nova tecitura. Reconhecemos que andar por esse terreno, pouco visitado, pode constituir riscos, mas pode também ampliar nossa compreensão da real dimensão da criminalidade e das raízes de suas teorias.

Entendemos ainda, que a dimensão da criminalidade nessa perspectiva, nos leva a compreender que o fenômeno vai muito além de estatísticas ou de concepções unilaterais, uma vez que, os contextos diversos em que elas surgiram foram também, permeados por diversos fatores que podem ter exercidos forças sobre esse pensar sobre o crime e modelos de punições, no mesmo modelo ou proporção em que elas tentam explicar o fenômeno, daí que, entendemos também a necessidade de criar interseções entre essas ideias. Essa forma de abordagem pode proporcionar reflexões ou mesmo respostas mais completas sobre a criminalidade, fundamentando também caminhos para possíveis políticas públicas mais eficazes.

Encerramos revisitando o pensamento de Eduardo Galeano (1976), o qual indica que a história é um profeta que tem seus olhares voltados para trás, para compreender aquilo que foi, para se posicionar sobre aquilo que foi e contra o que foi, anuncia o que poderá ser.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Ana Paula Dezem. **A justiça em Aristóteles**: Estudo sobre o caráter particular da justiça aristotélica. Faculdade de Direito de Franca. Revista Eletrônica. 2011.
- ANDRADE, Monica Viegas; BEATO, Claudio; PEIXOTO, Betania Totino. Crime, oportunidade e vitimização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** – Vol. 19 Nº 55. 2004.
- ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira. **As contribuições do pensamento de Cesare Beccaria**, em Dos Delitos e das Penas para o Direito Penal, brasileiro: uma análise doutrinária. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 80, abr./jun. 2021.
- ALMAZAN, Jimena A. M. **Nuevas tentencias em criminalidad feminina**: etiologia del delito trafico de drogas. Universidade de Chile; Departamento de Ciencias Penales. 2001.
- AZEVEDO, Mário. **A teoria cognitiva social de Albert Bandura**. Universidade de Lisboa, Faculdade de Ciências. 1997.
- BARROS, Pedro Henrique. BAGGIO, Hiago da S. **Teorias da causação do crime**: uma revisão panorâmica da literatura da etiologia criminal. Ciências sociais aplicadas: Entre o aplicado e o teórico. Capítulo 8. Data de aceite: 01/04/2022.
- BARROS, Sergio Resende de. **Direitos humanos**: paradoxo da civilização. 2001. Tese (Livre Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Acesso em: 19 fev. 2024.
- BBC - Documentário BBC - **08 de Janeiro**: o dia que abalou o Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx9k4j7pxeko>. Acessado em 07 de janeiro de 2024.
- BECKER, Gary S. **Crime and Punishment**: An Economic Approach. In: BECKER, Gary S.; LANDES, William M. (Eds.). Essays in the Economics of Crime and Punishment. New York: National Bureau of Economic Research, 1974. p. 1-54. Disponível em: <https://www.nber.org/system/files/chapters/c3625/c3625.pdf>.
- BBC, News Brasil, **Quadrilhas do Pix**: sequestro-relâmpago dispara em SP e criminosos migram para novo crime da moda, diz delegado. Felipe Souza: Da BBC News Brasil em São Paulo. 24 agosto 2021
- BANDURA, Albert. **Teoria da aprendizagem social**. - São Petersburgo: Eurásia, 2000.

BECKER, Gary S. **Crime and Punishment: An Economic Approach**, NBER Chapters, in: *Essays in the Economics of Crime and Punishment*, pages 1-54, National Bureau of Economic Research. 1974.

BECKER, Gary S. **Crime and Punishment: An Economic Approach**, *Journal of Political Economy*, University of Chicago Press, vol. 76, pages 169-169. 1968.

BIBLIA SAGRADA. **Livro de Genesis**. <https://www.bibliaonline.com.br/ara/gn/3>
BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BICUDO, Virginia Leone. **Introdução aos comentários de Édipo Rei**. Publicado originalmente na *Revista Brasileira de Psicanálise*, v. 1, n. 2, 1967.

BURNS, E.M. **História da Civilização Ocidental: do homem das cavernas até a bomba atômica**. Tradução Lourival Gomes Machado, Lourdes Santos Machado. Editora Globo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, São Paulo, 1979.

BASTOS, Gabriel Caetano. **A Evolução Histórica da Criminologia e a Acepção Moderna de Crime**. *Conteúdo Jurídico - Revista Direito Penal*, 12 maio 2011.

CALDEIRA, Pena Felipe Machado. **A Evolução Histórica, Filosófica e Teórica**. *Revista da EMERJ*, v. 12, nº 45, 2009.

CARNEIRO, Leonardo de Andrade. **Revisão sobre a Teoria da desorganização social**. *RIBSP-Vol 5nº 13–Set./Dez.2018*.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **Psicanálise na cena do crime**. *Tempo psicanalítico*, Rio de Janeiro, v. 45.1, p. 401-418, 2013.

CERQUEIRA, Daniel. LOBÃO, Valdir. **Determinantes da Criminalidade: Arcabouços teóricos empíricos**. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol.47, no 2, 2004, pp.233 a 269.

CHILDE, V, Gordon. **A Evolução Cultural do Homem**. Zahar Editores. Rio de Janeiro. 1975.

Código De Hamurabi – **Lei das XII Tabuas** – ebook [PDF] 3.9 / 5 (11 v), Ano: 1938 – 1ª Edição. Domínio público.

CONCEIÇÃO, Arnaldo Alves. **A governamentalidade em Michel Foucault e corrupção de Norberto Bobbio**. https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/53249709/A_governamentalidade_em_Michel_Foucault_e_corrupcao_de_Norberto_Bobbio-libre.pdf. 2010. Acessado em: 05 de janeiro de 2024

COSTELLO, Barbara J. and LAUB, John H. **Social Control Theory: The Legacy of Travis Hirschi's Causes of Delinquency**. *Annu. Rev. Criminol.* 2020.3:21-41. Downloaded from www.annualreviews.org. Access 02/12/24.

CURATOLO, Sofia A. **La delincuencia económica desde una perspectiva criminológica crítica**. Revista Científica do CPJM, Rio de Janeiro, Vol.2, N.06, 2023.

DA SILVA, Sarah Carolina Galdino. **Justiça consensual penal à luz da “Ética a Nicômanco”**. Dissertação de mestrado. Universidade de Euriopedes. Marília 2017.

DAL RI Jr., Arno. **O Estado e seus inimigos**. A repressão política na história do direito penal. Rio de Janeiro: Revan. 2006.

DE OLIVEIRA, Moraes; RICARDOR, Manoel. **Poder e Saber em Édipo Rei**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Revista Direito e Práxis, vol. 6, núm. 10, 2015, pp. 201-232. RJ, 2015.

DIMOULIS, D. **Manual de introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FARIAS, A. A. C.; BARROS, V. A. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Psicologia & Sociedade, 23(3), 536-544, 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0102-71822011000300011>>.Doi: 10.1590/S010271822011000300011.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2.ed. rev. Atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Eduardo Viegas. **Factores de resistência a opções delinquentes: um estudo exploratório**. Actas dos ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção. Atelier: Direito, Crimes e Dependências. s/d.

FILHO, Nabuco. **Os crimes e as penas na obra de Beccaria** <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/os-crimes-e-as-penas-na-obra-de-beccaria/2010>.

FRANÇA, Marcio Abreu de. **Sociabilidade violenta e regulação da violência no Brasil: estudo sobre a especificidade da violência urbana brasileira**. Tese de doutorado Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2015.

FRANÇA. Fábio Gomes. **A gênese do indivíduo perigoso. A crítica filosófica foucaultiana às escolas clássica e positivista de criminologia**. Sistema Penal & Violência Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Porto Alegre. Volume 6 – Número 2 – p. 152-162 – julho-dezembro 2014

FREITAS, Ricardo. **Direito penal grego: um estudo com base em Platão**. **Revista Acadêmica**, Vol. 85, N.2, 2013

GALEANO, 1976 Eduardo. **As veias abertas da América Latina**, Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra

G1- Globo. **Estado de SP registra uma vítima de 'golpe do amor' a cada três dias.** <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/06/17/estado-de-sp-registra-uma-vitima-do-golpe-do-amor-a-cada-tres-dias.ghtml>.2023. Acessado em 10 de janeiro de 2024.

HINDELANG, M.; GOTTFREDSON, M; GAROFALO, J. **Victims of Personal Crime: An Empirical Foundation for a Theory of Personal Victimization.** Cambridge, Ma: Ballinger Publishing Company, 1978.

GUADALUPE, Thiago de Carvalho. **Violência nas escolas: Humanas Testando Teorias de Controle Social.** Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais Faculdade de Filosofia e Ciências, Belo Horizonte.2007.

GOTTFREDSON, Michael R. & HIRSCHI, Travis. **A General Theory of Crime.** Stanford. University Press, Stanford, California. Documentno Digital. <https://archive.org/details/generaltheoryofc00gott>. 2009.

GOTTFREDSON, Michael R. & HIRSCHI, Travis. **A General Theory of Crime.** Stanford University Press, Stanford, California. 1990.

G1- Globo. **Bloqueios de bolsonaristas impediram pessoas de viajar no RJ.** <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/11/02/bloqueios-de-bolsonaristas-impediram-pessoas-de-viajar-no-rj>. Acessado em 15 de janeiro de 2024.

HIRSCHI, T., Causas da delinquência. 1969. Berkeley: Editora da Universidade da Califórnia.

HIRATA, Filomena Yoshie Hirata. **A hamartía aristotélica e a tragédia grega. Anais de Filosofia Clássica**, vol. 2 nº 3, ISSN 1982-5323. Universidade de São Paulo, 2008.

JUNIOR, Pereira da Nobrega. **Teorias do Crime e da Violência: Uma Revisão da Literatura.** BIB, São Paulo, n. 77, 1º semestre de 2014. publicada em dezembro de 2015. pp. 69-89.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**, 70 textos filosóficos. Título original: Grundlegung zur Metaphysic der Sitten. Tradução: Paulo Quintela. EDIÇÕES 70, LDA, 2007.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

KANT, Imanuel. **Crítica da Razão Pura** - Versão eletrônica. Tradução: J. Rodrigues de Meringe, Créditos da digitalização: Membros do grupo de discussão Acrópolis (Filosofia). Homepage do grupo: <http://br.egroups.com/group/acropolis/>. Acessado em 10 de janeiro de 2024.

LEAL, Djaci Pereira, OLIVEIRA, Terezinha. **VOLTAIRE: A crítica à igreja e o papel da religião como fundamento educativo.**

<https://www.yumpu.com/pt/document/view/29064088/voltaire-a-critica-a-igreja-e-o-papel-da-religiao-como-uem#>. Acessado em 30 de dezembro de 2023.

MACHADO, Beatriz Piffer. **Punição e ordem social**. Considerações acerca das penalizações ao longo da história. <https://jus.com.br/artigos/11841/punicao-e-ordem-social>. 2008. Acessado em 02 de fevereiro de 2024.

MAGALHÃES Wellington; OLIVEIRA, Tarsis Barreto. **Motivação do crime e criminologia crítica**. <https://jus.com.br/artigos/96589/motivacao-do-crime-e-criminologia-critica>. 2022.

MARTINS, Onilza Borges. MOSER, Alvino. **Conceito de mediação em Vygotsky**, Leontiev e Wertsch. Revista Intersaberes, vol. 7 n.13, p. 8 – 28. jan. – jun. 2012.

MATHIS, Patou Maryelene. **As Origens da Violencia**. Correio da Unesco muitas vozes do mundo. 2020.

MENDONÇA, Mario Jorge Cardoso de. LOUREIRO, Paula R. A. SACHSIDA, Adolfo. **Interação Social e crimes violentos**: uma análise empírica a partir dos dados do Presídio da Papuda. Revista Estudos Econômicos. Vol. 32. Nº 04. 2002.

METROPOLES. **Bloqueio impede pai de levar filho a cirurgia**: “Que fique cego”. <https://www.metropoles.com/brasil/video-bloqueio-impede-pai-de-levar-filho-a-cirurgia-que-fique-cego>.

NINA-e-SILVA, Claudio Herbert & ALVARENGA, Lenny Francis Campos. **A importância histórica e as principais características dos códigos de Hamurabi e de Manu**. Universidade de Rio Verde. Revista Jurídica eletrônica /Ano 6, Número 8, Fevereiro/2017.

NOGUEIRA, Antônio Henrique. **O conceito de Justiça na Republica de Platão**. Dissertatio Revista de Filosofia, Universidade Federal de Pelotas – Departamento de Filosofia. Nº 12. 2001.

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do Código de Hamurábi**. A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4213555/mod_resource/content/1/OLIVEIRA%2C%20Hamurabi.pdf. Acessado em 12 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA, W. F. de. **Violência e Saúde Coletiva: contribuições teóricas das ciências sociais à discussão sobre o desvio**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 42-53, 2008.

PLATÃO. **A República**. Tradução e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. 9ª edição. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 1949.

PLATÃO. **As Leis** (livro digital). São Paulo: IDP 1ª edição, 2004.

PLUKHAEV I.V. & NOVIKOVA E.A. **A teoria da aprendizagem social e Bandura brevemente**. Resumo: Albert Bandura: teoria sociocognitiva da personalidade. Visão geral da teoria de aprendizagem social de Bandura. <https://1kingvape.ru/pt/mebel/teoriya-socialnogo-naucheniya-a-bandury-kratko-referat-albert-bandura.html>. Acesso em 28 de dezembro de 2023.

QUEIROZ, Victor Santos. **A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant.**: Da fundamentação da metafísica dos costumes à doutrina do direito. Uma reflexão crítica para os dias atuais. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 757, 31 jul. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7069>. Acesso em: 25 jan. 2024.

REDE, Marcelo. **Aspectos simbólicos da cultura jurídica na antiga Mesopotâmia** Symbolic aspects of the Juridical Culture in Ancient Mesopotamia Locus revista de história 2º proS10:167 S10:167 24/1/2008 16:01:40

RIBEIRO, Marcelo dos Santos. **Criminologia um breve histórico das Escolas**: Clássicas, Positiva, Crítica; Moderna Alemã e a influência da Escola Moderna Alemã e a Influência da Escola Positiva na formação do Código Penal de 1940. https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=19205. 2017

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato Social** - 1764. Tradução Rolando Roque Silva. Edição eletrônica. Ed. Ridendo Castigat Mores. <https://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>. Fonte digital Acessada em 23 de dezembro de 2023.

RIBEIRO, Paulo Silvino. **"Rousseau e o contrato social"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/rousseau-contrato-social.htm>. Acesso em 25 de janeiro de 2024.

SANTIS, Bruno Moraes Di; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do Sistema Prisional**. Pré Univesp, 2016. Disponível em: <http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.WtvNXojwblU>. Acesso em: 20 abr. 2018.

SANTOS, Paulo Vinícius Borges. **Razões de punir: a teoria de H. L. A. Hart / São Leopoldo, RS : Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2017.**

SILVEIRA, Andréa Maria. **Prevenindo homicídios: Avaliação do Programa Fica Vivo no Morro das Pedras em Belo Horizonte**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Junho de 2007

SHAW CR, McKay H. **Juvenile Delinquency and Urban Areas**. Chicago: The University of Chicago Press, 1969

SHAW, Clifford Robe; MCKAY, Henry Donald. **Juvenile delinquency and urban areas**. 1942. Chicago: University of Chicago Press.

SHAW, Clifford R. and McKAY, Enry D.: **Chicago Criminologists**. The British Journal of Criminology, Vol. 16, No. 1 (January 1976), pp. 1-19. Published by: Oxford University Press. Stable URL: <http://www.jstor.org/stable/23636249> Accessed: 30-03-2015 03:10 UTC.

Shaw, C. R., & McKay, H. D. (1942). **Delinquência juvenil e áreas urbanas**. Imprensa da Universidade de Chicago.

SUTHERLAND, Edwin H. **A criminalidade do colarinho branco**. Revista Eletrônica de direito penal e política criminal – UFRGS, VOL. 2, N.º 2, 2014.

SUTHERLAND, Edwin H. **O crime do colarinho branco**. Versão sem cortes. Editora Revan. Rio de Janeiro. 2012.

SUTHERLAND, Edwin H. CRESSEY, Donald R. LUCKENBILL, David F. **Principles of Criminology**. 11ª edição. General Hall. [https://www.google.com.br/books/edition/Principles of Criminology](https://www.google.com.br/books/edition/Principles_of_Criminology).

VIANA, Gabriel Melo. **Passagens. O caráter humanitário da legislação mesopotâmica**: análise do direito penal da Terceira Dinastia de Ur. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica Rio de Janeiro: vol. 11, no1, janeiro-abril, 2019, p.79-90.79.

VOLTAIRE. **Cândido ou O Otimismo** – Edição especial, Edição Português por Voltaire (François-Marie Arouet) (Autor), Julia da Rosa Simões (Tradutor), Otacílio Gomes da Silva Neto. EDIPRO, 2016

VOLTAIRE. **O Túmulo do Fanatismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

VILABA, Hélio Garone. **O contrato social de Jean-Jacques Rousseau**: uma análise para além dos conceitos - The Rousseau's social contract: An analysis beyond the concepts. www.marilia.unesp.br/filogenese. Vol. 6, nº 2, 2013.

SOUZA. A. A. **Educação e Sociedade**: um estudo exploratório acerca dos meandros da violência juvenil. HOLOS, Ano 31, Vol. 4. 2015.

SOUZA, Raquel de. **Criminologia**: uma visão geral e crítica. Novos Estudos Jurídicos - Volume 8 - Nº 2 - p.395-409, maio/ago. 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 5 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

YOUNG Jock. **A Sociedade Excludente: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Editora Revan. Rio de Janeiro. 2010.

ZILLES, Urbano. **A Crítica da religião na modernidade**. INTERAÇÕES - Cultura e Comunidade / v. 3 n. 4 / p. 37-54 / 2008